

Flávio Oliveira de Almeida

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR:
sua contribuição para a prevenção de homicídios no 41º BPM**

Belo Horizonte
2013

Flávio Oliveira de Almeida

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR:
sua contribuição para a prevenção de homicídios no 41º BPM**

Monografia apresentada como trabalho final de conclusão do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP/2012), oferecido pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para aprovação no Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP II/2012).

Orientador: Cel. PM QOR Cícero Nunes Moreira

Belo Horizonte
2013

Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho
Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP II/2012)

Monografia intitulada “*Mandado de busca e apreensão domiciliar: sua contribuição para a prevenção do crime de homicídio no 41º BPM*”, de autoria do aluno Flávio Oliveira de Almeida, avaliado pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Cel. PM QOR Cícero Nunes Moreira – Orientador

Prof.

Prof.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2013.

Aos meus pais, Cel. PM QOR Antônio Caetano e Marília, que sempre me mostraram o caminho do bem, da harmonia e da fé.

Aos meus queridos filhos, Alice e Flávio Caetano, que, apesar da distância, foram minhas fontes de inspiração e extrema dedicação.

Aos meus irmãos, Cap Fábio Almeida e Cap Fernando Almeida, pela força e direcionamento.

A minha irmã, Vanessa Augusta e meu sobrinho, Mateus Rocha, pela atenção e carinho.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida e pela saúde.

À PMMG, que me proporcionou, desde a inclusão, conhecimentos teóricos e práticos, permitindo-me chegar até esta fase da carreira e possibilitando-me a galgar o próximo posto – o de major.

Ao meu Orientador, Coronel Cícero Nunes Moreira, pelo apoio, pelo desafio assumido, pelo direcionamento desta pesquisa e pelo auxílio incondicional.

Ao Coronel Rogério, Comandante da 1ª RPM, pelo apoio e disponibilização de dados estatísticos.

Ao Coronel Silas Barnabé, pela correção da normatização desta monografia.

Ao Tenente-Coronel José Geraldo, digníssimo Comandante, pelo auxílio na escolha do tema e pelas valorosas orientações.

Aos estimados colegas de turma, Cap Hudson, Cap Edgard, Cap Newton, Cap Lima, Cap Elias, Cap Cláudio, Cap Sandro Alex, Cap Maurício e Cap Fraga pelas proveitosas discussões sobre o tema desta pesquisa.

Ao meu amigo Cb Amorim, companheiro de várias batalhas, pela disponibilidade e auxílio na elaboração de gráficos, tabela e mapas.

Ao meu amigo Cap Gibran, profissional gabaritado, pelas preciosas orientações e disponibilização de fontes bibliográficas.

Aos companheiros da Seção de Inteligência do 41º BPM e demais integrantes da Unidade, pela disponibilização de informações para a confecção desta pesquisa.

A todos os demais amigos e parentes que, de alguma forma, apoiaram a minha vida acadêmica.

*É melhor tentar e falhar,
que preocupar-se e ver a vida passar;
é melhor tentar ainda que em vão,
que sentar-se fazendo nada até o final;
eu prefiro nas chuvas caminhar,
do que em dias tristes em casa me esconder;
prefiro ser feliz embora louco,
do que em conformidade viver.*

Martin Luther King

RESUMO

A presente pesquisa teve por objetivo verificar como o cumprimento do mandado de busca e apreensão domiciliar pode contribuir para a prevenção do crime de homicídio na área de responsabilidade do 41º BPM. O aumento considerável nos índices de criminalidade no Brasil, incluindo o Estado de Minas Gerais, principalmente com relação ao crime de homicídio, exige dos órgãos de Segurança Pública uma análise mais eficiente dos fenômenos criminais no intuito de identificar o exato problema e adotar medidas cirúrgicas para a sua contenção. A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), responsável pela polícia preventiva e preservação da ordem pública no Estado, vem buscando implementar estratégias operacionais no intuito de prevenir e, conseqüentemente, reduzir os casos de homicídio, principal preocupação do governo e de toda a sociedade. Nesse sentido, por se tratar de uma pesquisa do tipo descritiva, este trabalho foi confeccionado por meio de consultas documentais e bibliográficas, bem como de aplicação de entrevistas e análise de dados estatísticos existentes. Através desses instrumentos de pesquisa, verificou-se o resultado do cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliares requeridos e cumpridos pelo 41º BPM nos últimos 2 anos (2011 e 2012) e como essas diligências contribuíram para a prevenção de homicídios, além de verificar os argumentos utilizados pelo Comando da Unidade pesquisada ao requer a expedição do competente mandado judicial. Concluiu-se que essa estratégia operacional, entendida como uma ação de repressão qualificada, aliada às várias modalidades de policiamento executada pela Corporação, principalmente o Policiamento Orientado pela Inteligência de Segurança Pública e o Policiamento Orientado para a Solução de Problemas, podem perfeitamente auxiliar em uma considerável redução dos crimes violentos, com ênfase ao homicídio em todo o Estado de Minas Gerais.

Palavras-chave: Polícia Militar. Mandado de busca e apreensão domiciliar. Prevenção criminal. Modalidades de policiamento. Policiamento direcionado pela inteligência.

ABSTRACT

The present research was to see how the performance of the search warrant and seizure household can contribute to the prevention of the crime of murder in the area of responsibility of the 41st Battalion. The considerable increase in crime in Brazil, including the State of Minas Gerais, primarily relating to the crime of murder, demands of public safety a more efficient criminal theories in order to identify the exact problem and take steps to deal with. The Military Police of Minas Gerais (PMMG), responsible for the police and preventive maintenance of public order in the State, has been seeking to implement operational strategies in order to prevent and consequently reduce cases of homicide, the main concern of the government and the whole society . In this sense, as a descriptive type of research, this work was made through consultation documents and bibliographic and application interviews and analysis of statistical data. Through these research instruments, it was the result of complying with search warrants and seizure household required and completed by the 41st Battalion in the last two years (2011 and 2012) and how these efforts have contributed to the prevention of homicides, and check arguments used by the Command Unit searched the shipment requires the competent judicial warrant. It was concluded that this operational strategy, understood as an act of qualifie drepression allied to various forms of policing performed by the Corporation, primarily Intelligence Led Policing and Problem Oriented Policing may well assist in a considerable reduction in violent crime, with emphasis on the murder throughout the state of Minas Gerais.

Key-words: Military Police. Search warrant and seizure household. Crime prevention. Methods of policing. Policing directed by intelligence.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	Triângulo do crime	29
Figura 2 -	Método IARA no caso de Chicago (EUA)	35
Figura 3 -	Processo de policiamento dirigido pela inteligência	37
Figura 4 -	Distribuição espacial e contextos de oportunidades para a ação criminosa-teoria das oportunidades ou das atividades rotineiras	75
Figura 5 -	Mapa estratégico dos objetivos direcionados à proteção da sociedade	79
Figura 6 -	Análise Criminal X Análise de Inteligência	82
Figura 7 -	Sede atual da 1ª Região da Polícia Militar	88
Gráfico 1 -	Evolução da taxa de homicídios em Minas Gerais (1986-2010)	69
Gráfico 2 -	Evolução da criminalidade violenta na 1ª Região de Polícia Militar – Belo Horizonte - 2011 e 2012	91
Gráfico 3 -	Evolução anual da taxa de homicídio consumado em Minas Gerais e Belo Horizonte – Minas Gerais - 1999 a 2011	93
Gráfico 4 -	Mandado de busca e apreensão domiciliar cumpridos na área do 41º BPM – Belo Horizonte – 2011/2012	94
Gráfico 5 -	Quantidade de homicídios consumados ocorridos no 41º BPM – Belo Horizonte - 2010 a 2012	102
Gráfico 6 -	Quantidade de homicídios tentados e consumados ocorridos no 41º BPM – Belo Horizonte – 2010 a 2012	103
Gráfico 7 -	Evolução mensal dos homicídios tentados e consumados por Cia do 41º BPM – Belo Horizonte - 2010 a 2012	104
Gráfico 8 -	Homicídio tentado e consumado no 41º BPM por dia da semana – Belo Horizonte - 2011 e 2012	105
Gráfico 9 -	Homicídios tentados e consumados ocorridos no 41º BPM por faixa horária – Belo Horizonte - 2011 a 2012	107
Gráfico 10 -	Autores repetidos responsáveis pelos homicídios consumados no 41º BPM – Belo Horizonte - 2011 a 2012	111
Gráfico 11 -	Alvos dos mandados de busca e apreensão domiciliar encontrados - 41º BPM – Belo Horizonte - 2011 e 2012	118
Gráfico 12 -	Prisões efetuadas em consequência do cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar no 41º BPM – Belo Horizonte - 2011 a 2012	119
Gráfico 13 -	Apreensão de material ilícito em consequência do cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar no 41º BPM – Belo Horizonte - 2011 a 2012	119

Mapa 1 -	Taxa de homicídios por 100 mil habitantes por região do Estado – Minas Gerais 2010.....	70
Mapa 2 -	Divisa de área do 41º BPM com outros municípios	90
Mapa 3 -	Concentração de homicídios com destaque para o cumprimento de M.B.A.D. no 41º BPM – Belo Horizonte - 2011	120
Mapa 4 -	Concentração de homicídios com destaque para o cumprimento de M.B.A.D. no 41º BPM – Belo Horizonte – 201	121
Quadro 1 -	Principais ações estabelecidas por fase	33
Quadro 2 -	Estratégias adotadas ao policiamento orientado para o problema	34
Quadro 3 -	Objetivos relacionados à sociedade, suas estratégias e projetos – Minas Gerais – 2012	73
Quadro 4 -	Análise do Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar nos diversos documentos normativos operacionais expedidos pela PMMG- Minas Gerais – 2013	84
Quadro 5 -	Crimes violentos 1ª Região de Polícia Militar – Belo Horizonte – 2011/2012	91
Quadro 6 -	Dados estatísticos referente às Unidades que pertencem ao Comando do Policiamento da Capital, crime de homicídio, com destaque para o 41º BPM – 2011/2012	92

LISTA DE TABELAS

1 -	Crime de homicídio consumado e tentado por Companhia - 41º BPM – Belo Horizonte - 2010 a 2012	103
2 -	Crime de homicídio consumado e tentado por dia da semana no 41º BPM – Belo Horizonte - 2010 a 2012	106
3 -	Crime de homicídio consumado e tentado por bairro no 41º BPM – Belo Horizonte - 2010 a 2012	107
4 -	Crime de homicídio consumado e tentado por logradouro no 41º BPM – Belo Horizonte - 2010 a 2012	108
5 -	Crime de homicídio consumado e tentado por faixa horária no 41º BPM – Belo Horizonte - 2010 a 2012	109
6 -	Meio utilizado para cometer o crime de homicídio consumado no 41º BPM – Belo Horizonte - 2011 e 2012	111
7 -	Motivação dos crimes de homicídio no 41º BPM – Belo Horizonte - 2011 e 2012	112
8 -	Motivação para requerer Mandados de Busca e Apreensão Domiciliar no 41º BPM – Belo Horizonte - 2011 e 2012	114
9 -	Prazo entre o requerimento e o cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão Domiciliar no 41º BPM – Belo Horizonte - 2011 e 2012	115
10 -	Bairros alvos do cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão Domiciliar no 41º BPM – Belo Horizonte - 2011 e 2012	116

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
2	PRINCIPAIS TEORIAS DA PREVENÇÃO SITUACIONAL DO CRIME E O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR.....	22
2.1	Aspectos, evolução e profissionalização do trabalho policial.....	22
2.2	Principais teorias oriundas da criminologia ambiental	26
2.2.1	Teoria da escolha racional	26
2.2.2	Teoria das atividades rotineiras	27
2.2.3	Teoria do padrão criminal.....	30
2.3	Modelos de atuação policial direcionado para a prevenção criminal.....	31
2.3.1	Policciamento orientado para a solução de problemas.....	32
2.3.2	Policciamento orientado pela inteligência.....	36
2.3.3	Autor repetido	38
2.3.4	Análise criminal.....	40
2.4	Da busca e apreensão no contexto jurídico nacional.....	42
2.4.1	Inviolabilidade do domicílio.....	45
2.4.2	Intimidade e vida privada	47
2.4.3	Incomunidade física e moral do indivíduo	49
2.4.4	Dignidade da pessoa humana.....	50
2.5	Principais aspectos a respeito do mandado de busca e apreensão domiciliar....	51
2.5.1	Prender criminosos	51
2.5.2	Apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos.....	52
2.5.3	Apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados contrafeitos	53
2.5.4	Apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso	53
2.5.5	Descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu	53
2.5.6	Apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que conhecer seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato	53
2.5.7	Apreender pessoas vítimas de crime.....	54
2.5.8	Colher qualquer elemento de convicção	54
2.6	Requisitos do mandado de busca e apreensão domiciliar	55
2.7	Requisitos para o cumprimento do mandado de busca e apreensão domiciliar	56

3	A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: FUNÇÃO CONSTITUCIONAL E ESTRATÉGIAS ADOTADAS PARA A PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS...	60
3.1	Análise da função constitucional da PMMG.....	60
3.2	Competência da PM para requerer e cumprir mandado de busca domiciliar	63
3.3	A PMMG e suas principais estratégias para prevenir o crime de homicídio.....	67
3.3.1	Diretriz sobre prevenção criminal contidas no Sistema de Gestão Estratégica (2012-2015)	71
3.3.2	Ênfase nas ações preventivas.....	75
3.3.3	Repressão qualificada da violência.....	77
3.3.4	Inteligência de segurança pública para a prevenção e repressão qualificada	79
3.3.5	O mandado de busca e apreensão domiciliar na PMMG.....	83
3.3.6	Informações gerais sobre a Unidade alvo deste estudo - 41º BPM	88
4	METODOLOGIA.....	96
4.1	Tipo de pesquisa	96
4.2	Natureza da pesquisa	96
4.3	Método de abordagem	96
4.4	Método de procedimento	97
4.5	Técnicas	97
4.6	Tratamento estatístico	98
4.7	Delimitação do universo	98
4.8	Limitações da pesquisa	98
5	APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	101
5.1	Do padrão criminal relativo ao homicídio	101
5.2	Análise dos dados sobre os mandados de busca e apreensão domiciliar	113
6	CONCLUSÕES E SUGESTÕES	124
	REFERÊNCIAS	123
	APÊNDICES	141

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art. -	artigo
BPM -	Batalhão de Polícia Militar
BPTran -	Batalhão de Polícia de Trânsito
Cel. -	Coronel
CESP -	Curso de Especialização em Segurança Pública
CF -	Constituição Federal
CG -	Comando-Geral
CINDS -	Centro de Informações de Defesa Social
CONSEP -	Conselho de Segurança Pública
CPC -	Comando do Policiamento da Capital
CPP -	Código de Processo Penal
CPPM -	Código de Processo Penal Militar
DGEOp -	Diretriz Geral para Emprego Operacional
EMPM -	Estado-Maior da Polícia Militar
EUA -	Estados Unidos da América
FJP -	Fundação João Pinheiro
ISP -	Inteligência de Segurança Pública
Km -	Kilômetros
LEP -	Lei de Execução Penal
MBAD -	Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar
n. -	número
NESP -	Núcleo de Estudo em Segurança Pública
p. -	página
PDI -	Policiamento Direcionado pela Inteligência
PM -	Polícia Militar
PMDI -	Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado
PMMG -	Polícia Militar de Minas Gerais
POP -	Policiamento Orientado para o Problema

POSP -	Policamento Orientado para a Solução de Problemas
PUC -	Pontifícia Universidade Católica
QOR -	Quadro de Oficiais da Reserva
REDS -	Registro de Eventos de Defesa Social
RISP -	Região Integrada de Segurança Pública
SIPOM -	Sistema de Inteligência da Polícia Militar
UEOp -	Unidade (s) de Execução Operacional

1
INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa teve como tema “mandado de busca e apreensão domiciliar: sua contribuição para a prevenção de homicídios no 41º BPM”. Este objeto de pesquisa emergiu da necessidade de se avaliar os resultados concretos dos cumprimentos de mandados judiciais de busca domiciliar e seus reflexos na prevenção do crime de homicídio, tendo em vista o crescimento dos casos de crimes violentos em todo o Estado de Minas Gerais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, cabendo às polícias militares de todo o país exercê-la de forma ostensiva, para a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Desta forma, a Polícia Militar de Minas Gerais vem trabalhando no sentido de identificar os problemas de segurança pública que afligem a população em todo o Estado e implementando novas estratégias pontuais para a sua resolução. Nesse sentido, a Corporação inseriu quatro objetivos específicos em seu Sistema de Gestão Estratégica para direcionar as ações de polícia ostensiva de preservação da ordem pública.

O primeiro diz respeito à prevenção da violência, da criminalidade, da desordem, contribuindo para o fortalecimento da sensação de segurança nas áreas urbanas, rurais e no trânsito, com as ações policiais sendo direcionadas para as operações preventivas e fiscalização de trânsito. O segundo objetivo se refere a mitigar a criminalidade violenta de forma efetiva por meio de intervenções qualificadas, com as ações tendo como base as doutrinas de repressão qualificada da criminalidade e da violência. O terceiro é a ampliação da qualidade na prestação dos serviços de segurança pública, através da melhora no atendimento à população e uma maior gestão nas operações policiais. O último objetivo, porém não menos importante, é o de se promover a atividade de inteligência de segurança pública aplicada à atividade finalística, ou seja, as ações policiais.

Examinando-se, preliminarmente, os estudos sobre o crime de homicídio e os trabalhos acadêmicos realizados na Polícia Militar, disponibilizados na biblioteca da Academia de Polícia Militar e da Fundação João Pinheiro, observou-se que não existe ainda um estudo que demonstre como o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar

pode contribuir na prevenção do crime de homicídio, prioridade nas ações de segurança pública do governo do Estado.

Assim, partindo da premissa de que a prevenção criminal é a mola propulsora de todos os serviços de segurança pública praticados pelos diversos órgãos que compõem o sistema de defesa social, incluindo a Polícia Militar, esta pesquisa procurou compreender o seguinte problema: os mandados de busca e apreensão domiciliar cumpridos na área do 41º BPM contribuíram para a prevenção do crime de homicídio?

Deste modo, a estratégia operacional de cumprir mandados de busca e apreensão domiciliar direcionados aos principais agentes contumazes e aos locais de alto índice de criminalidade seria uma forma de imobilizar as atividades criminosas e, conseqüentemente, reduzir os casos de crime de homicídio. Por isso, formulou-se a seguinte hipótese básica: o cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar auxilia na retirada de arma de fogo e objetos utilizados para a prática do crime de homicídio das mãos de cidadãos infratores.

Na escolha do tema, foi considerado o fato da prevenção criminal ter-se situado como uma das principais estratégias da PMMG contidas no Sistema de Gestão Estratégica da Corporação para o quadriênio 2012-2015, e que o cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar deve ser entendido como uma importante ação operacional para auxiliar na redução dos índices de homicídio.

Nesse sentido, esta pesquisa tomou por base as principais teorias oriundas da criminologia ambiental, os modelos de atuação policial direcionados para a prevenção criminal e, ainda, as teorias do direito relacionadas ao mandado de busca e apreensão domiciliar.

No que se refere às teorias que nasceram da criminologia ambiental, este estudo se referenciou na doutrina da prevenção situacional do crime (2010), nos trabalhos de Clarke e Felson (1998), na obra de Carvalho (2005), de Clarke e Eck (2003), e na a tese de Moreira (2006).

Quanto aos modelos de atuação policial, foram utilizados como base os trabalhos de Rolim (2006), Goldstein (1979), Cordner (2010), a obra de Alcântara (2011), Ratcliffe (2008) e Weisel (2005).

Por fim, no que concerne ao estudo individualizado do instrumento mandado de busca e apreensão domiciliar, encontrou-se supedâneo nas obras de Nucci (2009), Pitombo (1999), Júnior (2011), Capez (2007), Marques (2000), Moraes (2007), Mirabete (2007), além da análise das diversas diretrizes institucionais e cadernos doutrinários.

Esta pesquisa teve como objetivo geral avaliar a contribuição dos mandados de busca e apreensão domiciliar expedidos pelo poder judiciário, cumpridos na área de responsabilidade do 41º BPM nos anos de 2010 e 2011, para a prevenção do crime de homicídio.

Com vistas a otimizar a presente pesquisa científica, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- a) conhecer os principais requisitos legais para requerer e cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar e as principais teorias da prevenção situacional do crime;
- b) verificar as principais modalidades de policiamento implementadas pela PMMG direcionadas à prevenção criminal e sua competência para cumprir mandados de busca e apreensão domiciliar;
- c) conhecer os argumentos utilizados pelo comando do 41º BPM e sua fundamentação, ao solicitar do poder judiciário expedição de mandados de busca e apreensão domiciliar, além de verificar se os requisitos legais estão sendo obedecidos ao cumprir a ordem judicial;
- d) investigar o padrão de vitimização por homicídios ocorridos na área de responsabilidade do 41º BPM;
- e) verificar os reflexos no crime de homicídio diante do cumprimento de mandados de busca e apreensão;
- f) verificar os resultados imediatos do cumprimento do mandado de busca e apreensão domiciliar.

Quanto à metodologia, tratou-se de uma pesquisa do tipo descritiva e de natureza tanto quantitativa como qualitativa, uma vez que se realizaram entrevistas com o Comandante, o Chefe da Seção de Inteligência e o Comandante da Cia Tático Móvel do 41º BPM, além de analisar dados estatísticos já existentes nos arquivos da Unidade. Como técnica de pesquisa, utilizou-se a documentação indireta (pesquisa documental e bibliográfica), bem como a documentação direta (entrevistas).

Finalmente, através desta pesquisa, mostrou-se que o cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar pode auxiliar sobremaneira na prevenção dos crimes violentos, principalmente o homicídio.

Para viabilizar o cumprimento de todos os objetivos estabelecidos nesta pesquisa, estabeleceu-se a primeira Seção como uma introdução geral, em que se apresentou o tema escolhido, demonstrou-se os objetivos, a pergunta de pesquisa e a hipótese orientadora.

A segunda seção, referencial teórico, foi construída com base em pesquisa bibliográfica e documental, a qual apresenta uma abordagem teórica sobre algumas teorias da prevenção situacional do crime (teoria da escolha racional, teoria das atividades rotineiras, teoria do padrão criminal, autor repetido), modelos de policiamento direcionados para a prevenção criminal e teorias do direito sobre o mandado de busca e apreensão domiciliar.

Na terceira seção, buscou-se verificar a função constitucional da Polícia Militar de Minas Gerais, a competência da PM para requerer e cumprir mandados de busca e apreensão domiciliar e as principais estratégias adotadas para a prevenção do crime de homicídio (ações preventivas, repressão qualificada, a inteligência de segurança pública), além de caracterizar o 41º BPM, Unidade alvo deste estudo.

A quarta seção demonstrou a metodologia utilizada para a realização do trabalho, com o tipo e a natureza da pesquisa, o método de abordagem e de procedimento empregados, as técnicas e tratamento estatístico utilizados, a delimitação do universo e as limitações da pesquisa.

A quinta seção cuidou da apresentação, interpretação e análise dos dados estatísticos desta pesquisa, com ênfase para o padrão criminal relativo ao crime de homicídio

e para os resultados do cumprimento dos mandados de busca e apreensão domiciliar, tanto de forma imediata quanto mediata.

Por fim, a conclusão da pesquisa foi delineada na sexta seção, na qual, a partir da análise da pesquisa documental e bibliográfica, e dos instrumentos de pesquisa, foram elencadas algumas conclusões quanto à contribuição do mandado de busca e apreensão domiciliar para a prevenção do crime de homicídio, bem como foram apresentados os desafios a serem superados para que esta estratégia operacional seja, definitivamente, reconhecida como uma rotina operacional.

***PRINCIPAIS TEORIAS DA PREVENÇÃO
SITUACIONAL DO CRIME E O MANDADO
DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR***

2 PRINCIPAIS TEORIAS DA PREVENÇÃO SITUACIONAL DO CRIME E O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR

O clamor público por segurança enfatizado, diuturnamente, pela mídia, permite inferir que a prevenção criminal é, atualmente, o objetivo principal de qualquer Instituição policial, pois, em alguns períodos, houve o aumento dos índices de criminalidade nos últimos anos, principalmente, dos crimes violentos, com destaque para o homicídio, razão pela qual, com efeito, o cidadão espera que o Estado garanta sua segurança, seriamente ameaçada.

Assim, nesta seção, procurou-se demonstrar, de forma sintética, a evolução do trabalho policial, as principais teorias da prevenção situacional do crime e o mandado de busca e apreensão domiciliar. Na seção 2.1, a seguir, foram apresentados os aspectos, evolução e profissionalização do trabalho policial.

2.1 Aspectos, evolução e profissionalização do trabalho policial

As instituições policiais ao longo do tempo tiveram que evoluir ao longo do tempo, devido à necessidade de se adaptarem às novas legislações, às novas técnicas de se fazer polícia, aos novos modelos de policiamento e, acima de tudo, às atuações mais audaciosas dos agentes criminosos.

Conforme lembra Bittner (2003), a polícia da atualidade é uma criação da sociedade inglesa do segundo quarto do século XIX, tendo em vista que a Inglaterra era muito mais avançada do que os demais Estados. Assim, esse modelo foi, ao longo do tempo, adotado em todos os outros países, contudo com algumas modificações exigidas pelas diferentes tradições e diferentes formas de organização política.

Por sua vez, Rolim (2006), esclarece que o surgimento dessas polícias modernas se deu em face de várias revoltas populares, desordens na maioria dos países europeus e, acima de tudo, ante a incapacidade dos governos para continuarem lidando com esses movimentos através da convocação de tropas do Exército. Nesse sentido, o autor assevera que

[...] o recurso havia já se mostrado inadequado, não apenas pela sucessão de cenas violentas e de mortes que provocava, mas, sobretudo – na sensibilidade dos governantes da época – porque não se conseguia “resolver” o problema daquela forma. Soldados profissionais requisitados para responder a uma manifestação

turbulenta retiravam-se tão logo houvessem disparado seus fuzis. O problema, entretanto, seria repostado logo adiante com novas manifestações e desordens. Era preciso, então, uma estrutura “permanente” e profissional que estivesse sempre nas ruas. Foi assim que nasceram as polícias modernas (ROLIM, 2006, p. 25, grifo nosso).

Para Bayley (2001), a manutenção da ordem é a função especial do governo e sua legitimidade é determinada por sua capacidade em manter a ordem. Assim, esclarece que a expressão polícia se refere a pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais através da aplicação da força física, possuindo três partes essenciais que merecem destaque. A primeira é a força física, que é a competência exclusiva da polícia; é o uso de força física, real ou por ameaça, para afetar o comportamento. O segundo é o uso interno, entendido como essencial para excluir exércitos e, ao mesmo tempo, utilizado para manutenção da ordem dentro da sociedade. A terceira, mas não menos importante, a autorização coletiva, necessária para que se possa excluir do termo polícia as pessoas que utilizam de força dentro da sociedade para propósitos não coletivos. Isso inclui assaltantes, rebeldes e terroristas, tanto quanto, quando é o caso, pais, empregadores, proprietários de terras, professores e membros da igreja.

Percebe-se que a atividade policial, com o passar do tempo, ganhou notoriedade e significância, tendo que se remodelar e evoluir para cumprir com excelência as suas funções. Dessa forma, as organizações policiais tiveram que se profissionalizar, modelo iniciado por August Volmer, devido à necessidade das Instituições em exercer suas atividades com eficiência. Nesse sentido, a pretensão do termo profissionalização, segundo Bittner (2003, p. 14-15), é “[...] indicar uma decidida rejeição de modelos anteriores de policiamento, controlados pelas máquinas políticas urbanas, e que os reformadores condenaram como modelos corruptos e ineficientes”.

No dicionário da língua portuguesa, profissionalização é “ação de profissionalizar (-se)”. E, profissionalizar, por sua vez, é “[...] dar o caráter de coisa profissional; tornar-se profissional [...]”. (FEREIRA, 1999, p. 1644). Esta característica que se tornou necessária às Instituições policiais passou a ser estudada por diversos estudiosos, principalmente por Bayley (2001), o qual conceituou o termo profissionalização como sendo uma preparação explícita para realizar funções exclusivas da atividade policial.

Nos primórdios de sua criação, segundo Bittner (2003), a responsabilidade da polícia era somente fazer frente aos crimes de rua, que envolvem, na sua grande maioria, atos de violência, motivo pelo qual a pessoa recrutada deveria ser preparada simplesmente para realizar a luta contra toda essa violência. Nesse sentido, Rolim (2006), assevera que

[...] para a maioria dos policiais em todo o mundo existiria um “verdadeiro trabalho da polícia”: prender “criminosos”. Todas as demais atividades desempenhadas no dia-a-dia do policiamento – como as tarefas de pacificação ou de assistência – são normalmente vistas como “perda de tempo (ROLIM, 2006, p. 28).

As primeiras forças policiais modernas, segundo Rolim (2006), estruturaram seu trabalho a pé, bem próximo aos cidadãos, sendo comumente conhecidas por rondas policiais. Com o passar do tempo, as forças policiais agregaram às suas atividades profissionais alguns importantes recursos tecnológicos, sendo: o carro de patrulha, o telefone e o rádio intercomunicação. Para Rolim (2006) e Bittner (2003), essa evolução causou reflexos, tanto positivos quanto negativos, que mudaram, radicalmente, o perfil do policiamento moderno. Os aspectos positivos foram a possibilidade de mobilidade rápida e cobertura ampla quando da utilização do veículo, a popularização do telefone, que permitiu que a polícia recebesse chamadas de toda a cidade e o rádio, o qual criou uma comunicação contínua entre a chefia e os demais integrantes, permitindo um controle mais eficiente sobre as atividades do pessoal empenhado na rua. Por outro lado, essas inovações causaram um considerável declínio nas oportunidades de contato, familiaridade e formação de confiança entre os policiais e os cidadãos.

Oportuno ressaltar a diferença entre os modelos de policiamento citado por Rolim (2006), ou seja, modelo proativo (antigo) e o modelo reativo, implementado em todas as nações contemporâneas a partir da inclusão das novas tecnologias. Sherman, citado por Bayley (2001) afirma que:

[...] A ação policial é proativa quando é iniciada e direcionada pela própria polícia ou pelos próprios policiais, independentemente da demanda dos cidadãos e até mesmo em conflito com a demanda dos cidadãos. A ação policial é reativa quando é iniciada e direcionada por uma solicitação dos cidadãos. Todas as polícias atuam de forma proativa e reativa. O que varia de uma polícia para a outra é a forma de combinar ações e estratégias proativas e reativas: enquanto algumas polícias privilegiam estratégias proativas, outras privilegiam estratégias reativas (BAYLEY, 2001, p. 36, grifo nosso).

Definir as estratégias institucionais é de suma importância para o direcionamento das atividades e estabelecer seus objetivos. Nesse sentido, (MOORE e TROJANOWICZ, 1988) asseveram que a estratégia administrativa que orientou o policiamento durante a última metade do século é sintetizada pelo combate profissional ao crime, obtendo muitos benefícios para a polícia, principalmente levando a polícia de um mundo de amadorismo, falta de lei e vulnerabilidade política para um mundo de profissionalismo, integridade e independência política. Os principais motores desta transformação foram:

[...] uma focalização direta sobre o controle do crime como sendo a missão central da polícia; um deslocamento na estrutura organizacional: de unidades geograficamente descentralizadas para uma estrutura centralizada com unidades subordinadas definidas pela função mais do que pela localização geográfica; e, vultuosos investimentos em tecnologia moderna e treinamento dos policiais (MOORE E TROJANOWICZ, 1988, p. 5).

Assim, após discorrer sobre um breve histórico e evolução das instituições policiais, verifica-se, nesse caminho, um aumento considerável no número de crimes, principalmente o homicídio, motivo pelo qual se faz necessário estudar as principais teorias oriundas da criminologia ambiental, no intuito de tentar esclarecer o fenômeno do crime e alcançar os objetivos deste estudo. É o que será mostrado na seção 2.2.

2.2 Principais teorias oriundas da criminologia ambiental

Em razão de vários motivos, dentre eles a divulgação do aumento dos índices de criminalidade e violência e uma intensa cobertura da mídia sobre fatos desta seara, a segurança pública é uma das principais preocupações da sociedade brasileira nos dias atuais, vislumbrando-se a ausência de planos de governo mais efetivos no âmbito da segurança, seja na prevenção ou no enfrentamento da violência. Devido à preocupação com o aumento da criminalidade e a necessidade em prevenir a ocorrência do crime, os administradores públicos, através das forças policiais, vem utilizando os ensinamentos da criminologia¹.

As contribuições da Escola clássica como Escola Criminológica, cujo objeto de estudo é o delinquente, somadas ao interesse pela aplicação de um castigo que fosse justo, proporcional e útil, perduram até a atualidade e, assim sendo, justifica-se seu reconhecimento como o marco inicial do estudo da criminologia como ciência. (CARVALHO, 2005, p. 2)

¹ Ciência que se ocupa das teorias do direito criminal; filosofia do direito penal. (AURÉLIO, 1999, p. 579).

Inicialmente, buscou-se explicar o fenômeno criminal por meio de fatores individuais, psicológicos e sociais, como forma de intervir nas causas que, supostamente, levariam o homem à prática de crime. Várias teorias foram criadas e defendidas² com esse fim, buscando identificar e entender a maior ou menor propensão de um indivíduo para o crime com base em fatores de caráter intrínsecos, ficando esta teoria conhecida por criminologia tradicional.

Clarke e Felson (1998) defendem que a análise entre a interação do agente com a situação é importante para extrair informações que podem auxiliar na prevenção do crime e, por consequência, na redução dos índices de criminalidade. Nesse sentido, a chamada criminologia ambiental vem ganhando força à medida que busca explicar como o ambiente causa o crime e os vários componentes de um evento criminoso de modo a identificar padrões de comportamento e fatores ambientais e espaciais que criam oportunidades para o surgimento do crime.

A criminologia ambiental, conhecida também como teoria situacional do crime, segundo Clarke e Felson (1998), recai seus olhares sobre o princípio de que “[...] oportunidades fáceis ou tentadoras motivam as pessoas à ação criminal”, motivo pelo qual entendem que a oportunidade é uma das causas do crime e conhecê-las é de extrema relevância para a vida cotidiana das pessoas.

Na presente pesquisa, optou-se por analisar as teorias que compõem a criminologia ambiental no sentido de verificar os fatores (ambientais e situacionais) que contribuíram para a ocorrência dos crimes de homicídio na área de responsabilidade do 41º BPM, nos anos de 2011 e 2012 e traçar estratégias preventivas ou dissuasórias que podem auxiliar na prevenção dessa modalidade criminosa.

2.2.1 Teoria das escolhas racionais

² Destaque para: a) teorias que tentam explicar o crime em termos de patologia individual; b) teorias centradas no *homo economicus*, isto é, no crime como uma atividade racional de maximização do lucro; c) teorias que consideram o crime como subproduto de um sistema social perverso ou deficiente; d) teorias que entendem o crime como uma consequência da perda de controle e da desorganização social na sociedade moderna.

Os criadores dessa teoria difundida na obra “*Crime and Human Nature*”, segundo Carvalho (2005), foram James Q. Wilson e Richard J. Herrnstein, e julgam que o delito é fruto de uma decisão econômica, sendo que

o pressuposto principal desta teoria econômica não afirma que as pessoas não cometam erros [em seus cálculos de custos e benefícios] mas que atuam de acordo com sua melhor interpretação acerca de suas possibilidades presentes e futuras e com base nos recursos de que dispõem (CARVALHO, 2005, p. 5).

Esta teoria, segundo Clarke e Felson *apud* Moreira (2006), tem uma imagem do infrator que pensa antes de agir, mesmo que apenas por um momento, tendo em conta de alguns custos e benefícios advindos do cometimento da infração. Nesse sentido, para Dantas, Persijn e Silva Júnior (2006), o processo decisório para cometer crime possui três variáveis, sendo: I. O tempo (estação do ano, dia da semana e horário); II. Habilidade cognitiva e III. Informação disponível por parte do potencial criminoso.

O agressor é motivado tendo por base “[...] o que é mais evidente e imediato, negligenciando os custos e benefícios mais remotos do crime, ou a sua evitação”. (Clarke e Felson *apud* Moreira, 2006, p. 39).

Por fim, Clarke e Felson (1998) defendem que o modo de atuar do autor é a grande preocupação dessa teoria, pois está estreitamente ligada à prevenção situacional de crimes, e esta, por sua vez, tem por escopo a redução das oportunidades do crime. Os autores fecham seus pensamentos argumentando que se a eliminação da oportunidade causa a redução da criminalidade, torna-se impossível negar que fornecer mais oportunidade causa um aumento da criminalidade.

2.2.2 Teoria das atividades rotineiras

Esta teoria, segundo Clarke e Eck (2003), foi criada por Lawrence E. Cohen e Marcus Felson³ entre os anos de 1979-81, também chamada de teoria da oportunidade, que teve início a partir de explicações utilizadas para os crimes predatórios. Carvalho (2005), no intuito de esclarecer o surgimento desta teoria, assevera que “[...] esta teoria surgiu das

³ COHEN, Lawrence E.; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. *American Sociological Review*, 44 (4): 588-608, 1979. B. Cient. ESMPU, Brasília, a. 4 - n.16, p. 79-109 - jul./set. 2005.

mudanças da vida moderna, o desenvolvimento econômico, o trabalho da mulher fora de casa; o fato de que as pessoas passam mais tempo em companhia de estranhos que em suas próprias casas, são fatores que deram causa a um aumento da delinquência.” (CARVALHO, 2005, p. 5).

Segundo Clarke e Felson (1998), para que o crime ocorra deve haver a convergência no tempo e no espaço de três elementos: um provável criminoso, um alvo apropriado e ausência de um guardião capaz. Complementando esse entendimento, Dantas, Persijn e Silva Júnior (2006), entendem que o aumento da criminalidade estaria diretamente relacionado com a quantidade de alvos convenientes (correlação direta) e guardiões efetivos (correlação indireta).

O termo “*alvo adequado*” pode se referir tanto a uma pessoa, quanto a um negócio ou um produto. Farrell e Pease (2005) *apud* Moreira (2006), ao discorrer sobre o termo, esclarecem que:

se o crime é um arrombamento de comércio, então o alvo *adequado* deve ser um local em que se acredita haver dinheiro ou um produto com valor de revenda. Se o crime é um roubo na rua, então o alvo *adequado* será uma pessoa que é *percebida* carregando objetos de valor para o agressor, desprotegida e, provavelmente, sem condições de reagir. As palavras “*percebida*” e “*adequada*” são importantes uma vez que o mesmo alvo pode ser percebido de modos distintos por agressores diferentes. O mesmo alvo pode ser percebido como adequado para um agressor e não ser considerado adequado para outro. A percepção do alvo como adequado ou não eleva ou reduz o risco do alvo (MOREIRA, 2006, p. 34).

Por “*agressor potencial*” pode ser entendido como qualquer pessoa, dependendo das circunstâncias do fato. Farrell e Pease (2005) *apud* Moreira (2006, p. 35) argumentam que a maioria das pessoas possui um criminoso interior e é capaz de pensar como um ladrão.

Clarke e Felson (1998), ao discorrerem sobre o termo *guardião*, esclarecem que este não é geralmente um policial, funcionário ou agente de segurança, mas qualquer pessoa que, estando próximo, desencorajaria a ocorrência de um crime.

Em se tratando de crime de homicídio, alvo desta pesquisa, a situação se torna complexa uma vez que, na maioria das vezes, o agressor possui um vínculo de inimizade com a vítima e conhece todos os seus passos, inexistindo, para tanto, um guardião capaz de impedir a consumação do crime. Clarke e Eck (2003) acrescentaram um triângulo externo ao

modelo tradicional criado por Cohen e Felson, prevendo um “controlador” para cada um dos três elementos originais. A fim de explicar a figura abaixo (FIG. 1), o autor esclarece que:

FIGURA 1
Triângulo do crime⁴



Fonte: Clarke E Eck (2003. p. 38)

- Para o alvo/vítima, o controle é o guardião capaz da definição original da teoria da atividade rotineira – geralmente pessoas protegendo a si mesmas, os seus próprios pertences e os pertences dos membros da família, amigos e colegas de trabalho. Guardiões também incluem a polícia pública e a segurança privada.
- Para o infrator, o controle é o supervisor, alguém que conhece bem o infrator e que está na posição de exercer algum controle sobre as ações dele. Supervisores incluem os pais, irmãos, professores, amigos e cônjuges. Autoridades como guardas da condicional e os oficiais da justiça que acompanham infratores, que não foram colocados na prisão, mas cumprem pena em liberdade frequentemente aumentam a eficiência dos supervisores comuns ou os substituem.
- Para o local, o controle é o gerente, o proprietário ou seu representante que tem alguma responsabilidade em controlar comportamentos em locais específicos, como por exemplo, um motorista de ônibus ou um professor na escola, proprietários de bares que vendem bebidas alcoólicas, locatários, ou assistentes de voo de aviões comerciais. (CLARKE E ECK, 2003, p. 38)

Referente ao risco de ser um alvo de ataque de criminosos, Clarke e Felson (1998) *apud* Moreira (2006) destaca quatro elementos que merecem ser estudados, resumidos pela sigla VIVA: valor, inércia, visibilidade e acesso. Sobre o valor é de extrema importância para a consumação do crime, pois os agressores não se interessam por alvos que tenham pouco valor. A inércia diz respeito ao peso do objeto; assim, pequenos objetos são roubados muito mais que itens pesados, a não ser que estes tenham rodas ou são motorizados. Visibilidade diz

⁴ Triângulo do crime: a) triângulo interno: agressor, vítima e local; b) triângulo externo: guardião, supervisor e gerente. (Tradução do autor). Fonte: (CLARKE E ECK, 2003, p. 38)

respeito à exposição de alvos aos infratores, como quando alguém conta dinheiro em público ou expõe objeto de valor, por exemplo. Por fim, o acesso diz respeito à facilidade de se chegar ao alvo, incluindo posição das ruas, colocação de objetos perto das portas, portão aberto e outros que facilitem o acesso ao alvo.

Embora seja perfeitamente válida para os crimes contra o patrimônio, não há qualquer dificuldade em aplicar tal raciocínio aos casos de violência contra a pessoa, principalmente aos homicídios, alvo desta pesquisa. A visão dos colegas enaltecendo o autor do crime pode ser entendida como uma forma de valor. Quanto à inércia, não é empecilho para o infrator, pois, na grande maioria dos casos, não é necessário transportar o alvo (vítima) para outro local. Sobre a visibilidade, nesta modalidade criminosa, o alvo está sempre desprotegido, pois, na maioria das vezes, sequer tem conhecimento da intenção do agente. Por último, o infrator possui enorme facilidade de acesso ao alvo, pois é comum o fato de que conhece sua rotina, sua residência, seu local de trabalho.

Por fim, é extremamente relevante para os integrantes das forças de segurança pública e sociedade civil conhecerem os riscos, pois podem explicar o aumento significativo dos índices de criminalidade em uma determinada localidade e prevenir a atuação do agente criminoso.

2.2.3 Teoria do padrão criminal

Conhecer a presente teoria é de uma importância imensurável, pois dominar os padrões da criminalidade local pode esclarecer sobre como as pessoas interagem com seu ambiente físico, gerando mais ou menos oportunidade de crime. A presente teoria é “[...] um componente central da criminologia ambiental, pois considera como as pessoas e coisas envolvidas no crime se movem no espaço e no tempo”. (CLARKE E FELSON, 1998, p. 5).

Para Brantingham e Brantingham (1993) *apud* Silva (2012) a teoria do padrão criminal é simplesmente o resultado de uma combinação entre a teoria de escolha racional e a teoria das atividades rotineiras, com a finalidade de auxiliar no processo de análise explicativa da distribuição dos crimes em seus diversos locais de ocorrência.

Os analistas de crimes, já há algum tempo, vêm utilizando a avaliação criminal com base na concentração de crimes para propor estratégias para preveni-los. Assim, Weisel

(2005) *apud* Moreira (2006, p. 29-30) listam os principais padrões criminais de interesse para prevenção do crime. São eles:

- Zonas quentes de criminalidade (*hot spot*): são áreas geográficas nas quais o crime está concentrado. Os hot spots podem ser “quentes” por causa da frequência do mesmo tipo de crime, como os assaltos, ou porque poderão incluir diferentes tipos de crime. Para muitos dos crimes, a repetição da vitimização contribui para os hot spots.
- Produtos quentes (*hot products*): são bens que são furtados com frequência e cuja apetência por eles, por parte dos ofensores, poderá ser causa de revitimização. As lojas que vendem CDs, cerveja, ou combustíveis poderão sofrer de revitimização. Alguns produtos, incluindo veículos, tornam-se produtos quentes por causa da sua vulnerabilidade própria – por exemplo, veículos com fechaduras que são fáceis de abrir.
- Ofensores repetidos (*repeat offenders*): são indivíduos que cometem múltiplos crimes. Alguns ofensores especializam-se num único tipo de crime, enquanto outros cometem ofensas complementares – como introduzirem-se numa residência e furtarem uma viatura para transportar os bens furtados, ou furtarem as chapas de matrícula de uma viatura para aplicar noutra e para usar esta no cometimento de outro crime, como um roubo a uma loja.
- Ponto quente (*hot dot*): áreas de alta concentração de criminalidade, pois, nestas áreas, tanto as pessoas quanto os locais estão sob um risco maior de vitimização. Além disso, essas áreas são reconhecidas pela carência de meios para impedir a recorrência rapidamente através das medidas de proteção.
- Crimes em série (*crime series*): são ofensas de um tipo de crime que aparentam ser obra de um mesmo ofensor. As ofensas poderão estar aglomeradas no espaço ou no tempo, ou refletir um distinto *modus operandi*, como uma série de violações sexuais cujos alvos são alunas universitárias. As séries mais comuns envolvem crimes contra a propriedade em alvos similares, como os roubos a lojas de conveniência.
- Locais de risco (*risky facilities*): são locais, como universidades ou áreas comerciais que, habitualmente, atraem ou originam uma quantidade desproporcionada de crime.

Nesse sentido, a presente teoria nos mostra a importância sobre a gestão da vizinhança, da cidade e das áreas de negócio que, sendo eficaz podem produzir grandes mudanças nos índices de criminalidade e tornar o local mais seguro para se viver. Para fazer frente aos autores de crime citados pelas teorias da oportunidade e, conseqüentemente, prevenir sua incidência, devem ser analisados os principais modelos de policiamento que possuem relação com o tema desta pesquisa, conforme se verá na seção 2.3.

2.3 Modelos de atuação policial direcionados para a prevenção criminal

O aumento de penas e restrição de benefícios para tipos específicos de crime, o aumento do efetivo policial e a construção de mais presídios não foram suficientes para conter a criminalidade. A partir daí, uma forma alternativa de lidar com o problema, com propostas voltadas para possíveis causas, fatores de risco e de proteção e para problemas específicos foi sendo desenvolvida com a idéia de prevenção da violência e da criminalidade.

Nesse sentido, algumas formas de atuação policial foram criadas no intuito de prevenir o crime e garantir a paz social. Para alcançar os objetivos deste trabalho, será analisado o policiamento orientado para a solução de problemas, o policiamento direcionado pela inteligência, autor repetido e o trabalho de análise criminal.

2.3.1 Policiamento orientado para a solução de problemas

A teoria do policiamento orientado para a solução de problemas (POSP), segundo Rolim (2006), foi formulada por Herman Goldstein, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Wisconsin, Madison, em 1979, tendo como objetivo principal identificar os agenciamentos⁵ concretos do crime em cada momento particular, apresentando a resposta adequada à situação.

A ideia de Goldstein quando criou este modelo de policiamento era reverter os problemas causados pelo mesmo grupo de infratores, assim tentar “[...] alterar as condições que dão origem aos problemas decorrentes de crimes repetitivos e não deveria ser, simplesmente, sobre como responder a incidentes quando eles ocorrem [...]” (CLARKE e ECK (2003, p. 24).

Para Cordner (2010) a resolução de problemas, ou Policiamento Orientado para os Problemas (POP), não é realmente um método específico dirigido à redução do medo do crime, mas uma estratégia global baseada num conjunto de princípios. Nesse sentido, o autor assevera que

[...] o POP se assenta na identificação cuidadosa dos problemas existentes, e na análise, como precursora da implementação das respectivas soluções (Goldstein, 1990). As soluções (respostas) devem ser adaptadas à natureza e às causas dos problemas, tal como o que foi exposto através da análise. A procura de respostas deve ser encarada com grande abertura mental e não limitada às tradicionais práticas do passado. A análise e as respostas devem ser encaradas com muito cuidado especialmente aos locais onde o problema é mais concentrado, e às pessoas em particular que, desproporcionalmente, estão a sofrer com isso. Após as respostas serem implementadas, deve ser feita uma avaliação cuidadosa para confirmar se o problema foi resolvido ou, meramente, foi transferido de lugar (CORDNER, 2010, p. 56).

⁵ Circunstâncias ou condições situadas imediatamente antes da ocorrência do crime e/ou da prática violenta e que, de algum modo, as tornam possíveis. (Revista Preleção, 2009, p. 48-49)

Cria-se então o método IARA referindo-se às quatro fases de solução de problemas, sendo: Identificação, Análise, Resposta e Avaliação. O quadro abaixo tem por objetivo apresentar as principais ações que podem ser estabelecidas pelo profissional de segurança pública para cada fase deste método.

QUADRO 1

Principais ações estabelecidas por fase

Identificação	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar os problemas recorrentes que preocupam as pessoas e a polícia; - Priorizar os problemas que serão enfrentados; - Estabelecer objetivos definidos; - Confirmar a existência e a dimensão dos problemas; - Selecionar um problema para exame; - Coletar e examinar dados a respeito.
Análise	<ul style="list-style-type: none"> - Tentar identificar e compreender os eventos e condições que precedem e acompanham o problema; - Identificar as consequências do problema para a comunidade; - Identificar a frequência do problema e há quanto tempo ele vem ocorrendo; - Identificar as condições que permitam a emergência do problema; - Definir o problema da forma mais precisa e específica possível; - Ser criativo e identificar os recursos disponíveis que possam auxiliar o desenvolvimento de uma compreensão mais aprofundada do problema.
Resposta	<ul style="list-style-type: none"> - Pesquisar o que já foi feito em outras comunidades que enfrentam o mesmo problema e quais os resultados obtidos; - Permitir que todos possam dar sua opinião e produzir uma tempestade de ideias; - Escolher uma das soluções possíveis; - Elaborar um plano concreto e identificar as responsabilidades de cada um; - Estabelecer objetivos específicos; - Identificar os dados relevantes a serem coletados durante a implementação do plano para permitir uma avaliação posterior; - Sustentar as atividades planejadas.
Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> - Determinar se o plano foi ou não implementado; - Identificar se os objetivos foram alcançados e coletar dados quantitativos e qualitativos; - Identificar qualquer nova estratégia que deva ser acrescentada ao plano original para aperfeiçoá-lo; - Conduzir a avaliação em processo para assegurar de que a eficiência se manterá.

Fonte: ROLIM (2006, p. 84).

As maiores dificuldades para colocar em funcionamento este tipo de policiamento, de acordo com Clarke e Eck (2003), estão nas fases de análise e avaliação, precisamente onde o responsável poderia dar sua maior contribuição. Oportuno registrar as principais informações comparativas das várias modalidades de policiamento desenvolvidas

nas últimas décadas, deixando claro o principal objetivo e os primeiros passos para iniciar cada uma delas QUADRO 2.

QUADRO 2
Estratégias adotadas ao policiamento orientado para o problema.

Diferenças entre policiamento orientado-para-problema e outras novas estratégias					
Estratégias	Foco	Objetivo	Racionalidade	Método	Primeiros Passos
Policiamento Orientado para-problema	Problemas de crime específico e recorrente	Remover as causas desses problemas	Prevenção é mais eficiente que fazer cumprir a lei	Pesquisa-ação (IARA)	Identificação de problemas que requerem atenção
Policiamento Comunitário	Relações polícia-público mudanças organizacionais, solução de problemas	Prevenção pró-ativa do crime e da desordem e aumento da confiança e apoio da polícia.	O apoio da comunidade é crítico para a eficiência da polícia. Mudanças organizacionais são essenciais para a manutenção das mudanças, solução de problemas é o método central para lidar com o crime e questões de desordem social.	Construir confiança através de contatos com residentes e encontros com a comunidade fortalecer mudanças organizacional para apoiar esforços, engajar na solução de problemas	Indicar um policial comunitário para o bairro, identificar problemas que requerem atenção, identificar mudanças organizacionais necessárias para apoiar os esforços
Janelas quebradas	Bairros, vizinhanças em péssimas condições	Impedir que o bairro tenha sérios problemas de crime	Cortar problema pela raiz	Policiar incivildades e manter a ordem	Identificar um bairro em péssimas condições
Policiamento orientado pela inteligência	No processo de coleta, e análise e disseminação de inteligência	Basear estratégias e táticas policiais na inteligência	Ação só é eficiente se baseada na inteligência	Promover o ciclo inteligente de coleta, avaliação, exame e comparação, análise e disseminação	Desenvolvimento de organização, processamento e sistemas de disseminação
Compstat	Padrões de crime geográfico, grave, de curto período	Reduzir hot spots de crime	Hot spots menores reduz o crime em geral	Identificação computadorizada de hot spot e patrulhamento intensificado e fazer as pessoas obedecerem a lei	Aumentar responsabilidade geográfica e mapeamento de crime.

Fonte: CLARKE E ECK (2003, p. 30)

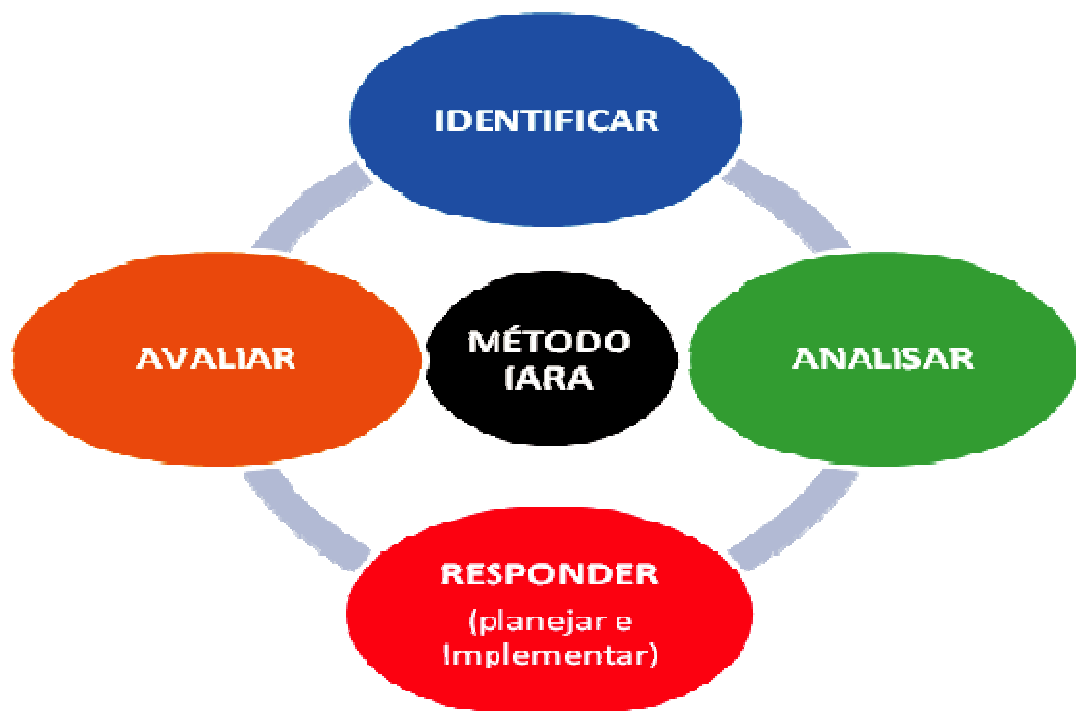
É de extrema importância dividir o projeto inteiro em etapas distintas, assim o método IARA auxiliará para que seja seguida a sequência apropriada, por exemplo, que as

soluções não serão adotadas antes que uma análise ao problema tenha sido realizada. Para Clarke e Eck (2003), “[...] trata-se de uma verificação útil da tendência natural de se pular etapas e ir direto à resposta final, enquanto se atropela a fase da definição e da análise do problema, esquecendo-se de avaliar o impacto dessas sobre o problema”.

As quatro etapas de resolução do problema nem sempre se seguem umas às outras numa ordem estritamente linear. Para Clarke e Eck (2003) o processo geralmente dá muitas voltas e, em várias oportunidades, uma análise mais aprofundada poderá determinar uma reorientação do projeto. Dessa forma, as etapas estão sempre ligadas, como se vê na FIG. 2 abaixo.

FIGURA 2

Método IARA no caso de Chicago (EUA)



Fonte: ALCÂNTARA (2011, p. 103).

No caso de Chicago (EUA), ocorrido na década de 90, foi aplicada a estratégia de Goldstein, sendo colocado em prática o método IARA para a solução do problema. Constatou-se que, neste caso em específico, a fase “responder” foi subdividida em “planejar e implementar”. (ALCÂNTARA, 2011, p. 102-103).

O maior desafio desta modalidade de policiamento é o de se evitar cair na rotina e fazer com que se passe por todas as fases. Nesse sentido, sobre a comodidade dos agentes policiais diante de um problema complexo, o autor esclarece que “[...] é mais fácil implementar uma solução cômoda do tipo -esperar para ver- do que idealizar e implementar uma solução completamente nova planeada à medida do problema” (CORDNER, 2010, p. 56).

Por fim, constata-se que a solução de problemas, através desta modalidade de policiamento, pode ser “[...] parte da rotina de trabalho policial e seu emprego regular pode contribuir para a redução, ou solução, dos crimes e melhorar a sensação de segurança [...]” (MINAS GERAIS, 2011, p. 17).

2.3.2 Policiamento orientado pela inteligência

As instituições policiais, inclusive a PMMG, no intuito de se antecipar às práticas delituosas e, acima de tudo, identificar e imobilizar os infratores contumazes, implementaram o policiamento orientado pela inteligência, com o objetivo de prevenir a ocorrência de crimes. Este tipo de atuação policial, segundo Smith (1997) *apud* Alcântara (2011), teve início no Reino Unido, sendo verificado que as informações obtidas eram muito eficientes para a execução de ações e operações policiais.

Analisando os fundamentos dessa nova modalidade de policiamento, Ratcliffe (2008) *apud* Alcântara (2011) propôs um conceito para o PDI, como sendo

[...] um modelo do mundo dos negócios e uma filosofia gerencial, em que a análise de informações e de inteligência criminal são centrais para um objetivo, para a estrutura do processo decisório que facilita a redução criminal e solução de problemas, para interrupção e prevenção através de ambas as estratégias: gerenciamento e efetiva aplicação da lei, que visam a focar e neutralizar ofensores perigosos (ALCÂNTARA, 2011, p. 95).

Para o Serviço Nacional de Inteligência Criminal do Reino Unido, os principais objetivos do “policiamento orientado pela inteligência”, são:

[...]

- foco no ofensor (especialmente focalizando criminosos ativos por através de meios ostensivos e velados);

- o gerenciamento de crime e desordens em zonas quentes de criminalidade (padrão do crime);
- investigação de série de crimes e eventos relacionados (similares); e,
- aplicação de medidas preventivas, incluindo trabalhar com parceria local para redução de crime e desordem. (RATCLIFFE, 2003 *apud* ALCÂNTARA, 2011, p. 96).

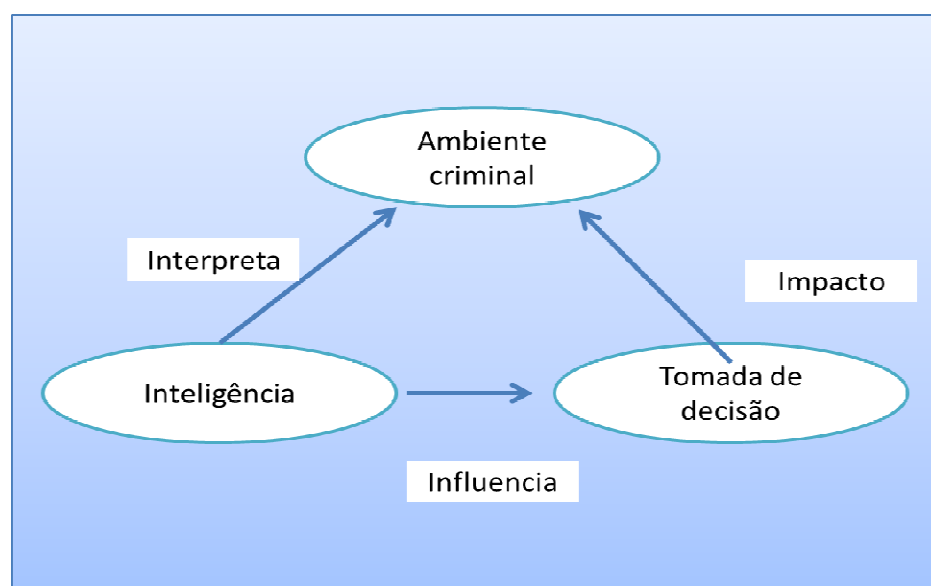
Constata-se que os analistas criminais têm um papel de grande importância no policiamento orientado-pela-inteligência, pois as informações coletadas direcionarão as operações policiais. No entanto, Clarke e Eck (2003, p. 29) apresentam algumas críticas a esse modelo ao fazer um paralelo com o policiamento orientado-aos-problemas, a saber:

- o policiamento orientado-pela-inteligência é, essencialmente, uma metodologia para produzir informação e inteligência que sejam utilizáveis;
- não orienta a polícia em todo o processo de desenvolvimento e implementação de uma iniciativa de redução do crime, da maneira pela qual o modelo IARA pretende fazer;
- não atribui um papel central aos analistas criminais em cada fase dessa iniciativa.

Pawson e Tilley (1997), citado por Ratcliffe (2003), apontaram a necessidade de demonstrar como operacionalizar essa nova modalidade de policiamento, no intuito de reduzir o crime ou iniciativa de prevenção. Assim, foi criado um processo específico para o PDI, conforme FIG. 3 abaixo.

FIGURA 3

Processo de policiamento dirigido pela inteligência



Fonte: RATCLIFFE (2003, p. 4)

Interpretando o processo dirigido pela inteligência, Ratcliffe (2003) esclarece que o ambiente criminal é um item permanente do ambiente operacional para as ações policiais, assim, mesmo que ele seja dinâmico, a polícia terá a necessidade de interpretá-lo para que as subsequentes operações surtam efeitos positivos. O segundo estágio é a capacidade de identificar e influenciar os tomadores de decisão, sobre a estratégia mais adequada para se alcançar a redução de crime. E, por fim, requer que os tomadores de decisão tenham o entusiasmo e a habilidade de explorar modos de reduzir o crime e ter um impacto positivo no ambiente de criminalidade.

Por sua vez, Carter (2009) defende que a função da inteligência policial possui, essencialmente, dois propósitos, como adiante se vê:

[...]

1. Prevenção envolve adquirir ou desenvolver informação relacionada à ameaça de terrorismo ou crime e utilizá-la para a prisão de criminosos, dificultar alvos, e utilizar estratégias para eliminar ou mitigar a ameaça. Dois tipos de inteligência são aceitos como orientadas para a prevenção:

a) Inteligência Tática: Inteligência sobre ameaça iminente ou de curto prazo que é disseminada para a para as funções de linha da polícia com o propósito de desenvolver e executar planos de resposta e ação preventiva, e/ou mitigativo.

b) Inteligência operacional: Inteligência sobre ameaças de longo prazo que é utilizada para desenvolver e implementar respostas preventivas. Mais comumente, a inteligência operacional é utilizada em ações de longo prazo na suspeita de organizações criminosas e criminalidade multijurisdicional complexa.

2. Planejamento e alocação de recursos provêm informação para tomadores de decisão a respeito de mudanças na natureza da ameaça, as características e metodologias das ameaças, ameaças emergentes para o propósito de desenvolver respostas estratégicas e realocar recursos, se necessário, para alcançar prevenção efetiva (CARTER, 2009, p. 9).

Por fim, observa-se que o policiamento orientado pela inteligência, se levado a sério, pode auxiliar muito nos trabalhos executados pelas Instituições policiais. Para Alcântara (2011, p. 99), através dessa modalidade, pode-se chegar “[...] à repressão qualificada, à mitigação da criminalidade e da violência, à redução do medo e do crime e, conseqüentemente, às seguranças objetiva e subjetiva”. No entanto, para se alcançar esses objetivos é de substancial importância apresentar o assunto “autor repetido”, conforme se verá na seção seguinte.

2.3.3 Autor repetido

O autor repetido, assunto desta seção, é tido pelos principais estudiosos como sendo um padrão criminal. Dessa forma, conhecer esse padrão é de suma importância para

direcionar estratégias policiais para a prevenção criminal, como cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar, alvo deste estudo.

Um dos princípios fundamentais da criminologia, segundo Clarke e Eck (2003), é que uma pequena quantidade de pessoas comete uma grande proporção de crimes. No referido estudo chegou-se à conclusão que cerca de 5% dos criminosos são responsáveis por 40% dos crimes. Duas hipóteses podem explicar essa repetição de ataques, sendo

[...] o primeiro é que indivíduos impulsivos, com vínculos sociais fracos tendem a entrar em dificuldade mais frequentemente do que indivíduos menos impulsivos e com mais vínculos. A segunda explicação é que pessoas expostas a mais oportunidades de crime e desordem se aproveitam dessas situações e se adaptam de acordo com elas. Ambas as teorias podem ser verdadeiras. Indivíduos impulsivos com vínculos sociais fracos exigem exposição (CLARKE E ECK, 2003, p. 114).

Este fenômeno criminal pode ser explicado, segundo Clarke e Eck (2003) *apud* Moreira (2006, p. 25), pelo Princípio de Pareto⁶ (regra 20-80) devido à concentração de crimes em certas pessoas e locais. Significa que 20% de alguém são responsáveis por 80% dos resultados. O padrão criminal de autor repetido estaria em conformidade com a regra 20-80, uma vez que uma pequena quantidade de agentes seria responsável por uma enorme proporção de crimes.

De acordo com Clarke e Eck (2003) e Weisel (2005) identificar os ofensores repetidos não é uma tarefa imediatamente fácil, pois estes tendem a ficar no anonimato. Diante de um aumento significativo na ocorrência de crimes, é importante que sejam desenvolvidos esforços para determinar a contribuição dos ofensores repetidos e, conseqüentemente, focar os recursos disponíveis nas estratégias traçadas melhorando os benefícios da prevenção.

Para Weisel (2005), um crime bem sucedido pode levar a mais crimes. Isto acontece de três maneiras:

⁶ O princípio de Pareto foi criado no século XIX por um economista italiano chamado Alfredo Pareto que, ao analisar a sociedade, concluiu que grande parte da riqueza se encontrava nas mãos de um número demasiado reduzido de pessoas. Após concluir que este princípio seria válido para muitas áreas da vida cotidiana, estabeleceu o designado método de análise de Pareto, também conhecido como dos 20-80% e que significa que um pequeno número de causas (geralmente 20%) é responsável pela maioria dos problemas (geralmente 80%). Atualmente o princípio de Pareto serve de base aos Diagramas de Pareto, uma importante ferramenta de controlo da qualidade desenvolvida por Joseph Duran. (DICIONÁRIO TEMÁTICO, 2006).

- Criminosos, como outras pessoas, aprendem fazendo. Um crime bem sucedido ensina lições importantes. Isso pode resultar no ataque da mesma vítima novamente pelo ofensor ou atacar alvos semelhantes;
- Criminosos aprendem uns com os outros. Informações podem ser disseminadas através de indivíduos trabalhando em pequenos grupos, grupos que se separam, e novos grupos que se formam. Isso ressalta a necessidade de conhecer a rede de contatos dos criminosos. A polícia pode usar essas redes para difundir informações que aprimorem a percepção dos criminosos dos riscos ou inconveniência do alvo ou local;
- Crimes bem sucedidos podem destruir a prevenção, assim tornando os crimes subsequentes mais fáceis. Um pequeno buraco em uma cerca, por exemplo, pode se tornar maior quanto mais usado for. Se o afluxo de criminosos e de comportamentos criminosos é mais rápido do que as respostas dos guardas ou administradores do local, então um pequeno problema se tornará pior.

No entanto, para reverter esse cenário, existem três modos primários de responder à vitimização repetida⁷:

- a) Protegendo a vítima bloqueando futuras oportunidades contras essas específicas pessoas ou lugares; b) Mudando (compartilhando) a responsabilidade para vitimização repetida; e, c) Aumentado o risco de prisão dos agressores, primordialmente dos agressores repetidos. Estes tipos de respostas podem ser combinados, dependendo do tipo de problema. (WEISEL, 2005) *apud* MOREIRA (2006, p. 31-grifo nosso).

Ken Pease, citado por Clarke e Eck (2003, p. 115), realizou um estudo sobre os benefícios para a identificação de criminosos resultante do foco na vitimização recorrente. Assim, chegou-se à conclusão que deter os criminosos prolíferos⁸, via de regra, irá resultar na redução da criminalidade e em uma melhor qualidade de vida. Para isso, deve-se investir em pessoal e métodos para se obter essas informações, o que será alvo da próxima seção.

2.3.4 Análise criminal

Os principais autores que aprofundaram nos estudos sobre a importância da atividade de análise criminal na prevenção de crimes foram Clarke e Eck (2003) e Weisel (2005). Ambos defendem que os profissionais designados para essa função, os analistas de crime, devem ser treinados e altamente motivados para auxiliar no desenvolvimento do policiamento do século XXI.

⁷ Ocorre quando a mesma pessoa ou local sofre mais de um incidente em um período específico de tempo (PEASE, 1998) *apud* Moreira (2006, p. 26).

⁸ Que faz prole; que tem a faculdade de gerar; fecundante; produtivo (AURÉLIO, 1999, p. 1647).

O analista de crime trabalha com informação que pode conduzir o todo o trabalho policial a diversas interpretações, motivo pelo qual é importante compreender a diferença entre o conceito de dado, informação e conhecimento para entender todo o processo de tratamento da informação, como se verá a seguir:

Dados – É a obtenção primária e direta de informação não estruturada. Os dados são recolhidos de forma sequencial não respeitando nenhum critério ou objetivo, por vezes originam bases de dados com pouca qualidade, valores omissos ou incorretos que consomem muito tempo para corrigir, (pré-processamento dos dados).

Informação – São dados agrupados de forma estruturada e com determinado critério, consideram-se dados secundários. A informação é o estado inicial que “alimenta” o modelo preditivo.

Conhecimento – É a descoberta de padrões de informação úteis em bases de dados, o conhecimento que resulta do modelo preditivo depois de devidamente interpretado, é o objetivo do tratamento da informação útil. (JOÃO, 2009, p. 29-30)

Clarke e Eck (2003) defendem que a atenção focalizada e o emprego de métodos são fórmulas para conduzir um trabalho eficiente da polícia. Sobre esse assunto os citados autores asseveram que

se diversos métodos são utilizados sem foco, é mais difícil empregar o método adequado para os lugares e pessoas que mais necessitam dele. Se policiais estão centrados nas zonas quentes, mas apenas fazem cumprir a lei, eles limitam a eficiência do método. Uma agência de polícia inteiramente eficiente deve tirar vantagem dos detalhes das situações de crime para reduzir as oportunidades de crime. Analistas de crime têm papéis importantes no emprego de ambos os elementos, focando com precisão através do uso de seus métodos analíticos, e ajudando a criar táticas policiais apropriadas que levem em conta os detalhes dos problemas que eles têm revelado (CLARKE E ECK, 2003, p. 22).

Ressalta-se que em certas agências policiais, de forma equivocada, o trabalho do analista de crime é entendido como simples tabulação de dados ou somente na identificação de padrões de crime⁹. Pelo contrário, a função do analista deve ir muito além. Esse profissional, segundo Clarke e Eck (2003), deve ser capaz de identificar os fatores que levam ao padrão de crime, persuadir os demais policiais sobre métodos mais adequados para a prevenção, dar sugestões inovadoras e, acima de tudo, apoiar as boas ideias dos colegas.

Constata-se que o analista é de substancial importância para o emprego do policiamento orientado-pela-inteligência e policiamento orientado-para-problema, alvos deste estudo, pois em ambas as modalidades, segundo Clarke e Eck (2003), atribuem grande valor a

⁹ Zonas quentes de criminalidade, produtos quentes, ofensores repetidos, ponto quente, crimes em série, locais de risco.

necessidade de informações para direcionar as intervenções policiais no intuito de prevenir a ocorrência de crime.

Weisel (2005) acredita que os analistas criminais poderão desempenhar um papel importantíssimo na identificação e no acompanhamento das repetições de vitimização auxiliando para a redução da criminalidade, atendendo os seguintes propósitos:

- Fornece uma medição do desempenho, confiável, para avaliação da eficácia organizacional (como é usada pelas forças policiais na Grã Bretanha).
- Serve como catalisador para o desenvolvimento de respostas mais eficazes para os problemas que originam muita da carga de trabalho da polícia.
- Revela as limitações dos dados existentes e das práticas policiais, e avança melhoramentos na qualidade dos dados e nos serviços prestados às vítimas.
- Fornece uma introspecção sobre os padrões subjacentes aos problemas criminais recorrentes.
- Prima pelo desenvolvimento e pela prestação da prevenção criminal e dos serviços às vítimas (WEISEL, 2005, p. 22).

Nota-se, portanto, que os analistas de crime, na atualidade, possuem um importante papel de diagnosticar os problemas de segurança pública surgidos em uma determinada área na busca de novas respostas; assim, deve ser dada mais atenção e disponibilizado mais investimentos para o desempenho desta atividade de análise criminal.

Em face do tema desta pesquisa e dos objetivos propostos, foi dada a ênfase somente às principais teorias da criminologia ambiental e aos principais modelos de atuação direcionados para a prevenção criminal. Por conseguinte, na seção 2.4, serão apresentados, de forma sintética, os principais conceitos sobre Busca e Apreensão no contexto jurídico nacional e os principais direitos fundamentais que são mitigados por intermédio do instrumento MBAD.

2.4 Da busca e apreensão no contexto jurídico nacional

A previsão legal do Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar está inserida no capítulo XI, do título VII, do Código de Processo Penal, especificamente, nos artigos 240 a 250 do aludido *códex*. De acordo com o referido texto legal, a busca pode ser domiciliar ou pessoal.

Ressalta-se que, neste trabalho, devido ao tema proposto, a expressão “busca e apreensão” será utilizada somente com referência à busca/apreensão domiciliar, excluindo-se, portanto, sob quaisquer aspectos, a busca pessoal, pois somente a domiciliar requer a expedição de mandado judicial para a sua execução, toda vez que a autoridade judiciária não a efetuar pessoalmente.

Na doutrina jurídica pátria, existe uma vasta bibliografia em que se estabelece o conceito em questão.

No entendimento de Nucci (2009), a busca e apreensão são o movimento desencadeado pelos agentes do Estado para a investigação, descoberta e pesquisa de algo interessante para o processo penal, sendo realizada em pessoas ou lugares.

Malgrado exista uma vasta bibliografia na doutrina brasileira, conforme citado alhures, há, também, uma enorme dificuldade em apontar a natureza jurídica da busca. Para Pitombo (1999, p. 96), a busca é entendida “[...] ora como meio de prova, ora instrumento de sua obtenção ou, ainda, coação processual penal lícita”. Nesse sentido, Lopes Júnior (2011) posiciona-se da seguinte forma:

[...] a busca se destina a algo, ou seja, quem busca, busca algo. E esse algo será – uma vez encontrado – apreendido. Logo a busca é uma medida instrumental, cuja finalidade é encontrar objetos, documentos, cartas, armas, com utilidade probatória (LOPES JÚNIOR, 2011, p. 689).

Poucos autores nacionais estudaram de forma distinta a finalidade e objeto da busca. Dessa forma, oportuno registrar o entendimento de Pitombo (1999) sobre os assuntos, o qual definiu que

[...] a finalidade da busca, no processo penal brasileiro, é, de modo geral, achar o desejado, ou o descobrimento do pretendido, de pessoa, coisa móvel – objeto, papel ou documento -, semovente, e de outros elementos materiais. Todos ligados, de alguma sorte, à persecução penal, em seus momentos: extrajudicial e judicial (PITOMBO, 1999, p. 105).

A expressão “apreensão” tem origem latina e significa “tomar, agarrar, segurar, prender, apoderar-se, assegurar-se”. (PITOMBO, 1999, p. 188). Já o seu conceito jurídico, no contexto do direito processual penal, é um

[...] ato processual penal, subjetivamente complexo, de apossamento, remoção e guarda de coisas – objetos, papéis ou documentos-, de semoventes e de pessoas, “do poder de quem as retém ou detém”; tornando-as indisponíveis, ou as colocando sob custódia, enquanto importarem à instrução criminal ou ao processo. A apreensão pode ser coercitiva - originada em busca-, ou espontânea - livre apresentação, ou exibição. Implica, sempre, constrição (PITOMBO, 1999, p. 192).

Para a maioria dos autores, como por exemplo, Marques (2000), Capez (2007) e Lopes Júnior (2011), entendem que a natureza jurídica da apreensão é acautelatória, pois se destina à garantia da prova, realizadas normalmente na fase de investigação e no momento da prática do crime. Pitombo (1999), ao enfrentar a matéria, entende que tal expressão tem natureza jurídica variada, assim pode ser cautelar meio de prova ou meio de obter prova, distinguindo-se nas perspectivas lógica e técnico-operativa.

[...] Na perspectiva lógica os meios de prova caracterizam-se pela sua aptidão para serem por si mesmos fonte de convencimento, ao contrário do que sucede com os meios de obtenção de provas que apenas possibilita a obtenção daqueles meios. Na perspectiva técnica-operativa, os meios de obtenção da prova caracterizam-se pelo modo e também pelo momento de sua aquisição no processo, em regra nas fases preliminares, sobretudo no inquérito. Normalmente são modos de investigação para obtenção de meios de prova e, por isso, a forma de sua obtenção seja particularmente relevante (PITOMBO, 1999, p. 201).

A finalidade do termo apreensão, segundo (PITOMBO, 1999, p. 206), é “retirar pessoas e coisas do poder de quem as detém ou retém, guardando-as e protegendo-as”. Já, como relação ao seu objeto, é “o resultado, aquilo que se obteve com a constrição, de modo real”. (PITOMBO, 1999, p. 222)

É de substancial importância que o policial militar conheça os conceitos, finalidade, objeto e natureza jurídica da busca e da apreensão para exercer bem sua principal função, preservação da ordem pública. Nos dias atuais, tendo em vista a necessidade de prevenir a criminalidade, principalmente o homicídio, tornou-se rotina operacional o cumprimento de ordem de busca e apreensão domiciliar, merecendo assim um estudo aprofundado.

A entrada em casa alheia com a finalidade de investigação criminal, em regra, é realizada mediante expedição de mandado de busca e apreensão expedido pela autoridade judiciária competente. Nesse contexto, para Moraes (2007), a casa, mesmo sendo asilo inviolável do indivíduo, não pode ser transformado em garantia de imputabilidade de crimes que em seu interior se praticam.

Existe, segundo Lopes Júnior (2011), uma constante tensão ente os direitos fundamentais e a ordem de busca domiciliar. Neste sentido, torna-se imperioso apresentar esses direitos assegurados pela Constituição Federal, a fim de nortear as atividades de polícia de preservação da ordem pública, são eles: inviolabilidade do domicílio, intimidade e a vida privada, dignidade da pessoa humana e incolumidade física e moral do indivíduo. Sendo assim, comentar-se-à sobre cada uma delas a seguir.

2.4.1 Inviolabilidade do domicílio

A principal questão que surge é estabelecer o que se entende por “casa”, tendo em vista que o domicílio foi consagrado pela Constituição Federal de 1988, no inciso XI, do art. 5º, como sendo um direito e uma garantia fundamental, como adiante se vê:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O preceito constitucional que consagra a inviolabilidade do domicílio como um direito fundamental enraizado mundialmente, advém das tradições inglesas, conforme se verifica no discurso de Lord Chartam no Parlamento Britânico: “o homem mais pobre desafia em sua casa todas as forças da Coroa, sua cabana pode ser muito frágil, seu teto pode tremer, o vento pode soprar entre as portas mal ajustadas, a tormenta pode nela penetrar, mas o Rei da Inglaterra não pode nela entrar”. (MORAES, 2007, p. 172)

O legislador pátrio, no art. 150, *caput*, do Código Penal, estabeleceu como uma conduta criminosa a violabilidade do domicílio, operando como um garantia de direito individual: “Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências.” (BRASIL, 1940)

No dicionário da língua portuguesa, casa é “[...] edifício de um ou poucos andares, destinados, geralmente, a habitação”. E, domicílio, por sua vez, é “[...] casa de residência; habitação física”. (FERREIRA, 1999, p. 420; 703)

Compulsando a Constituição Federal vigente não se encontra a definição de “casa”, ficando para o Código Penal, em seu art. 150, §§ 4º e 5º, estabelecer seu conceito legal, vejamos:

Art. 150 [...].

§ 4º - A expressão "casa" compreende:

I - qualquer compartimento habitado;

II - aposento ocupado de habitação coletiva;

III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º - Não se compreendem na expressão "casa":

I - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;

II - taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero. (BRASIL, 1940¹⁰)

Nesse sentido, para (PITOMBO, 1999), é de extrema importância verificar a amplitude desse entendimento de “casa”, no intuito de resolver vários problemas relacionados à legalidade na realização de buscas.

Na doutrina e jurisprudência não há entendimento divergente sobre o assunto. Dessa forma, NUCCI (2006) e PITOMBO (1999), no intuito de se posicionarem sobre a questão, afirmam que o conceito de casa deve ter interpretação ampla e, em certa medida, elástica, assim:

[...] o termo deve ser interpretado com a maior amplitude possível e não como se faz, restritivamente, no Código Civil. Equipara-se, pois, domicílio a casa ou habitação, isto é, o local onde a pessoa vive, ocupando-se de assuntos particulares ou profissionais. Serve para os cômodos de um prédio, abrangendo o quintal, bem como envolve o quarto de hotel, regularmente ocupado, o escritório do advogado ou de outro profissional, o consultório do médico, o quarto de pensão, entre outros lugares fechados destinados à moradia de alguém (NUCCI, 2006, p. 510).

Por fim, LOPES JÚNIOR (2011), após afirmar que a interpretação de casa deve ser mais estendida que o conceito apresentado pelo Código Civil brasileiro apresentou o seguinte rol de sua abrangência:

¹⁰ Documento na paginado, extraído da internet.

- a) habitação definitiva ou moradia transitória;
- b) casa própria, alugada ou cedida;
- c) dependências da casa, sendo cercadas, gradeadas ou muradas (pátio);
- d) qualquer compartimento habitado;
- e) aposento ocupado de habitação coletiva em pensões, hotéis, motéis, etc;
- f) estabelecimentos comerciais e industriais, fechados ao público;
- g) local onde se exerce atividade profissional, não aberto ao público;
- h) barco, trailler, cabine de trem, navio e barraca de acampamento;
- i) áreas comuns de condomínio, vertical ou horizontal (LOPES JÚNIOR, 2011, p. 692-693).

O art. 241 do CPP estabelece que quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realiza pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado. O poder que tinha a autoridade policial foi definitivamente revogado pela Constituição Federal, conforme art. 5º, inciso XI.

[...] o dispositivo permitia inclusive à autoridade policial, em pessoa, determinar a busca domiciliar. Essa autorização, entretanto, foi revogada pela Constituição Federal, que só admite a busca sem mandado judicial à própria autoridade judicial. Na ausência do consentimento do morador, a busca e apreensão somente se dará se o executor for o juiz ou se a autoridade policial ou outro servidor exhibir mandado judicial (MIRABETE, 2007, p. 624).

Mesmo de posse da ordem judicial de busca e apreensão domiciliar o agente público em geral, incluindo os integrantes das forças policiais, deve observar o momento adequado para adentrar no domicílio, como adiante se vê:

- a) durante a noite: com consentimento do titular do direito; em caso de flagrante delito; em caso de desastre; para prestar socorro;
- b) durante o dia: em todos os casos acima mencionados; por determinação judicial (CAPEZ, 2007, p. 317-318).

Assim, é de suma importância que todos os policiais militares, principalmente aqueles que atuam diuturnamente na atividade operacional, atentem para a importância de conhecer o conceito de “casa” e o momento em que se deve cumprir a ordem judicial, sob pena de incorrer no crime de invasão de domicílio e abuso de autoridade (art. 3º, letra *b*, da Lei nº 4.898/65¹¹), além da prova obtida ser considerada ilícita.

2.4.2 Intimidade e a vida privada

¹¹ Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O direito a intimidade e a vida privada estão garantidas no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, devendo ser conhecido e respeitado por todos os agentes públicos que, de alguma forma, participam do processo de expedição ou execução de mandados de busca e apreensão domiciliar, o que inclui os integrantes da polícia militar.

Nesse sentido, Pitombo (1999), ao contrário de Lopes Júnior (2011) e Capez (2007), foi um dos poucos autores que conseguiu estabelecer um conceito distinto para intimidade e para a vida privada. Assim, deu as seguintes definições: “[...] a intimidade como sendo um valor de cada indivíduo guarda-lhe a medida, no encontro de si mesmo; ainda que imerso no mundo interior do próprio organismo, ou no exterior, ou dos outros. A vida privada não privilegia a autoconsciência, mas a convivência.” (PITOMBO (1999, p. 75).

A relação entre o direito constitucional ora em análise e a busca e apreensão domiciliar é comentado por LOPES JÚNIOR (2011), sob uma visão crítica, da seguinte forma:

[...] não se deve pensar a busca (e apreensão) desconectada do direito fundamental da intimidade e vida privada (art. 5º, X), até porque a tutela do domicílio guarda uma conexão instrumental com esses direitos fundamentais e, todos eles, com o valor dignidade da pessoa humana. Isso gera reflexos na eficácia dos limites legais estabelecidos para a busca (e apreensão), na medida em que não se tutela apenas o espaço físico ou a propriedade (LOPES JÚNIOR, 2011, p. 690).

Nota-se que tais garantias obrigam os agentes públicos a não divulgar as medidas adotadas e os bens apreendidos no cumprimento da diligência, sob pena de expor a vida privada das pessoas. Nesse contexto, Pitombo (1999) acrescenta que é inadmissível a divulgação de coisas ou objeto que não tenham qualquer relação com o fato investigado e que sequer importam para o direito penal.

Lopes Júnior (2011) foi mais longe, ao afirmar que os materiais arrecadados no cumprimento do mandado de busca e apreensão domiciliar, tanto aqueles que não interessam às investigações quanto os que não possuem qualquer relação, devem ser mantidos em sigilo.

[...] Também impõe, entre outros, limites à divulgação do material encontrado, diga ele respeito ao fato investigado ou não. [...] não está autorizada a autoridade policial ou judicial a entrar no domicílio e expor a vida privada das pessoas, senão apenas entrar e apreender objetos relacionados com a prova do delito. [...] seus resultados devem ser mantidos em sigilo, sem permitir-se o bizarro espetáculo mediático, tão

prejudicial para a imagem e intimidade do imputado, como também para a própria investigação (LOPES JÚNIOR, 2011, p. 690-691).

Violar direitos fundamentais no tocante à busca, para o direito penal, torna ineficaz eventual apreensão, ou atos subsequentes ao encontro do que se procurou, prejudicando todo o resultado da diligência. Assim, “da ilicitude constitucional não pode advir a licitude processual”. (PITOMBO, 1999, p. 83)

Diante do que foi estudado, fazendo um paralelo com a atividade de cumprimento de busca e apreensão pela polícia militar, fica claro que não se devem colocar as pessoas ao ridículo durante a sua execução, sob pena do agente responder no âmbito administrativo, penal e civil.

2.4.3 Incolumidade física e moral do indivíduo

O princípio ora em análise está contido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, incisos III (ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante) e XLIX (é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral).

O objetivo desses ditames constitucionais, segundo Pitombo (1999, p. 78), é “[...] inibir a violência e o abuso de poder das autoridades públicas, e de seus agentes, sobrelevando o *status dignitatis* do indivíduo envolvido numa *persecutio criminis*¹²”.

Corroborando essa ideia, Moraes (2007) defende que o indivíduo, mesmo estando na condição de preso, possui direitos que devem ser respeitados.

[...] a Constituição Federal, ao proclamar o respeito à dignidade física e moral dos presos, consagrou a conservação de todos os direitos fundamentais reconhecidos à pessoa livre, com exceção, obviamente, dos incompatíveis com a condição peculiar de preso, tais como liberdade de locomoção, inviolabilidade domiciliar em relação à cela e o exercício dos direitos políticos (MORAES, 2007, p. 284).

Nota-se que o legislador constituinte de 1988, já preocupado em garantir a integridade física e moral dos indivíduos, veio a repudiar a tortura e o tratamento desumano e degradante, dando-lhe roupagem constitucional.

¹² Persecução do crime. (http://www.webbusca.com.br/tradutor/dicionario_latim_mz.asp.)

No dicionário da língua portuguesa, tortura é “[...] suplício ou tormento violento infligido a alguém, tortuosidade”. Desumano é “[...] que não é humano; serino; destial; desnaturado”. E degradante, por sua vez, é “[...] que degrada; aviltante; infamante; degradador”. (FERREIRA, 1999, p. 616, 668, 1978)

Ressalta-se que existe no direito penal resposta para eventuais violações das mencionadas garantias, como o crime de tortura (Lei nº 9455/97) e o crime de abuso de autoridade (Lei nº 4898/65).

Por fim, é indiscutível que no cumprimento de uma busca e apreensão domiciliar realizado por integrantes da PMMG seja respeitada e garantida à integridade física e moral daquela pessoa que foi alvo da diligência.

2.4.4 Dignidade da pessoa humana

É preciso enfatizar, que a dignidade da pessoa humana foi alçada a princípio fundamental pela Constituição Brasileira de 1988, sendo um vetor para a identificação material dos direitos fundamentais, estando estampado já no art. 1º, inciso III.

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III- a dignidade da pessoa humana. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Ressalta-se que o Brasil, segundo a lição de Moraes (2007), antes mesmo da CF/88, já reconhecia a dignidade como inerente a todos os membros da família humana e como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, tendo em vista que, em 10 de dezembro de 1948, assinou imediatamente a Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Por conseguinte, Sarlet (2002), no intuito de esclarecer a dimensão deste princípio e demonstrar sua primazia no âmbito da arquitetura constitucional, afirma que a dignidade da pessoa humana é

um valor-guia, não apenas os direitos fundamentais, mas de toda a ordem jurídica (constitucional e infraconstitucional), razão pela qual, para muitos se justifica plenamente sua caracterização como princípio constitucional de maior hierarquia axiológica-valorativa (SARLET, 2002, p. 74).

O princípio da dignidade da pessoa humana possui dupla concepção: “[...] um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado, seja em relação aos demais indivíduos; e um verdadeiro dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes” (MORAES, 2007, p. 61).

Verifica-se a enorme importância deste direito fundamental em todo o ordenamento jurídico nacional, incluindo o respeito irrestrito à pessoa alvo da busca e apreensão domiciliar. Assim, sendo o mandado de busca e apreensão domiciliar uma atividade que requer o respeito irrestrito às regras normativas para o seu cumprimento será apresentado na seção 2.5, a seguir, seus principais aspectos.

2.5 Principais aspectos a respeito do mandado de busca e apreensão domiciliar

Para que não desapareçam as provas do crime a autoridade policial deve, em obediência ao art. 6º, inciso II, do CPP, apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o delito. Sendo assim, o art. 240 do mesmo diploma legal relaciona os objetos e pessoas que podem ser alvos da busca e apreensão domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem.

2.5.1 Prender criminosos

Trata-se de uma ordem judicial previamente decretada com o objetivo de prender pessoas. Sobre o assunto, afirma-se que: “[...] o mandado de prisão, por si só, não autoriza o ingresso na casa de terceiros onde eventualmente o agente se esconda, sendo necessária a duplicidade de mandados (de prisão e de busca)” (LOPES JÚNIOR, 2011, p. 693).

Outra polêmica que se apresenta relaciona-se com a possibilidade de realizar busca e apreensão domiciliar em caso de flagrante delito. Nessa ótica, verifica-se que

A Constituição não proíbe a entrada em casa alheia, ainda que à noite, se houver caso de flagrante delito (art. 5º, XI), ocasião em que se poderá efetuar a busca e apreensão. É o que pode ocorrer, inclusive, nas hipóteses de crimes permanentes, em

que a consumação se prolonga no tempo, como no caso de “ter em depósito” ou “guardar” substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica (MIRABETE, 2007, p. 625).

Nessa mesma linha de pensamento, Lopes Júnior (2011) entende que enquanto o crime estiver acontecendo a busca e apreensão domiciliar poderá ser realizada, independentemente de mandado judicial. Dessa forma, verifica-se a necessidade de analisar as possibilidades de flagrante delito, conforme previsto no art. 302 do Código de Processo Penal. “I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração (BRASIL, 1941¹³).

Somente está autorizado ingressar na casa alheia no caso de flagrante permanente, logo, somente na situação do art. 302, I, do CPP, pois o agente está praticando o delito. Constata-se que não há qualquer posicionamento contrário, seja na doutrina ou na jurisprudência, sobre a legalidade da prisão em flagrante delito sem expedição de mandado judicial de busca e apreensão domiciliar competente. O que se deve ter cuidado, principalmente na atuação dos policiais militares, é adentrar em uma residência com informações superficiais e não ser verificado a ocorrência de flagrante, o que ocorrerá crime de invasão de domicílio e abuso de autoridade.

2.5.2 Apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos

Sabe-se que as coisas achadas devem ser devidamente devolvidas ao seu legítimo proprietário ou entregues à autoridade policial, sob pena de incorrer o agente nas sanções do art. 169 do Código Penal (apropriação de coisa achada). De maneira mais completa, Lopes Júnior (2011) demonstra seu entendimento a respeito do assunto: “[...] as coisas subtraídas de alguém no crime de furto ou roubo (quando há violência ou grave ameaça) foram obtidas por meio criminoso, devendo ser buscadas e apreendidas (até para permitir a restituição a seu devido proprietário)” (LOPES JÚNIOR, 2011, p. 694).

¹³ Documento não paginado, extraído da internet.

2.5.3 Apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação¹⁴ e objetos falsificados contrafeitos

Os objetos relacionados com o ato de falsificar, segundo Pitombo (1999), são perfeitamente passíveis de busca e apreensão domiciliar, em razão da ilicitude da conduta.

De maneira um pouco mais completa, Lopes Júnior (2011) também mostra seu ponto de vista sobre a apreensão desses instrumentos, como se vê a seguir:

[...] o documento ou objeto que seja um falso material ou ideológico deve ser apreendido, pois constitui o corpo de delito. Também tipificam o Código Penal, art. 294, os apetrechos de falsificação, ou seja, é crime a posse de instrumentos e objetos destinados à fabricação ou contrafação do falso. Em ambos os casos, está autorizada a busca e apreensão (JÚNIOR, 2011, p. 694).

2.5.4 Apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso

Sobre o assunto, Lopes Júnior (2011) entende que, tanto as armas utilizadas no crime quanto os instrumentos para a sua prática, podem ser objeto de busca, ressaltando que as armas e munições devem estar na situação de ilegais, ou, se legais, tenham sido utilizadas para a prática de crime.

2.5.5 Descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu

Nota-se a importância dessa finalidade no contexto processual penal, pois a procura de tais objetos é de extrema importância para a persecução penal. Nesse sentido, Lopes Júnior (2011) esclareceu que os objetos alvos da busca devem ter uma conexão probatória com o crime.

2.5.6 Apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que conhecer seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato

A presente finalidade traz consigo uma enorme polêmica, pois sua efetividade esbarra no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal: “XII- é inviolável o sigilo da

¹⁴ Falsificação de produtos, valores, assinaturas etc. (AURÉLIO, 1999).

correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.” (BRASIL, 1988).

Sobre a possibilidade de apreender cartas, Lopes Júnior (2011), Pitombo (1999), Mirabete (2007) e Tourinho Filho (2010), autores de reconhecido saber jurídico, possuem entendimento convergente no sentido de que não é possível a busca domiciliar, mesmo que judicialmente autorizada. Dessa forma, torna-se oportuno citar a lição de Mirabete (2007):

[...] está revogado o dispositivo que permite a apreensão de correspondência, pois o princípio da inviolabilidade do seu sigilo tornou-se, sem dúvida, inatacável, como se conclui do mandamento constitucional citado, que só faz exceção à possibilidade de violação por ordem judicial das comunicações telefônicas. Proibida a violação de correspondência, ilícita também a sua interceptação ou apreensão (MIRABETE, 2007, p. 320).

Em sentido contrário, Moraes (2007) esclarece que apesar de a exceção constitucional expressa referir-se somente à interceptação telefônica, deve haver uma interpretação mais extensiva: “[...] que nenhuma liberdade individual é absoluta, sendo possível, respeitados certos parâmetros, a interceptação das correspondências e comunicações sempre que as liberdades públicas estiverem sendo utilizadas como instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas”. (MORAES, 2007, p. 177)

2.5.7 Apreender pessoas vítimas de crime

Esta finalidade, segundo Lopes Júnior (2011, p. 695), “[...] não se confunde com a prisão do imputado, pois o dispositivo refere-se à vítima, logo, será ela custodiada pelo Estado. Na prática, é pouco utilizada”.

Mirabete (2007), por sua vez, esclarece que esta finalidade relaciona-se com os ilícitos em que o ofendido é privado de sua liberdade, como nas hipóteses de sequestro.

2.5.8 Colher qualquer elemento de convicção

Esta finalidade “permite buscar e apreender qualquer elemento que sirva como prova para o processo penal, devendo ser observado as limitações constitucionais”. (MIRABETE, 2007, p. 320).

Por sua vez, Lopes Júnior (2011, p. 695) critica esta finalidade por entender que ela é uma cláusula genérica, de perigosa abertura e indeterminação, pois “[...] dispositivos assim autorizam uma busca domiciliar sem um objeto claramente definido, dando espaço para o substancialismo inquisitorial e o autoritarismo judicial”.

2.6 Requisitos do mandado de busca e apreensão domiciliar

Para a expedição de mandado de busca domiciliar a autoridade judiciária deve observar os requisitos estabelecidos no art. 243 do Código de Processo Penal, sob pena de ser alvo de discussão sobre sua validade.

Art. 243. O mandado de busca deverá:
 I - indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; [...]
 II - mencionar o motivo e os fins da diligência;
 III - ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.
 § 1º Se houver ordem de prisão, constará do próprio texto do mandado de busca.
 § 2º Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito. (BRASIL, 1941)

Nesse sentido, Lopes Júnior (2011, p. 698) afirma que a busca “[...] é uma violência estatal legitimada, mas que exige, para isso, a estrita observância das regras legais estabelecidas, Então, nessa matéria, não há espaço para informalidades, interpretações extensivas ou analogias”.

O primeiro requisito apontado pela norma, como se verifica, é a necessidade de identificar no mandado judicial com precisão o local de seu cumprimento. Sobre o assunto, constata-se que “[...] a indicação da casa ou local onde a busca será realizada é imprescindível” (LOPES JÚNIOR, 2011, p. 698). Nesse sentido, o autor ainda defende que a busca domiciliar não deve ser o primeiro ato da investigação, vejamos:

[...] Não se busca para investigar, senão que se investigue primeiro e, só quando necessário, postula-se busca e apreensão. Logo, inexistente justificativa para que uma busca seja genérica nesse requisito (endereço correto). Que primeiro a autoridade policial investigue e defina o que precisa buscar e onde (LOPES JÚNIOR, 2011, p. 698).

A discussão que se estabelece sobre o assunto ora apontado é a possibilidade ou não da expedição de mandados de busca e apreensão genéricos, ou seja, aquele que autoriza a

diligência em quarteirões, conjuntos residenciais, favelas. Assim, Lopes Júnior (2011), esclarece que é absolutamente inadmissível o mandado incerto, vago ou genérico.

Sobre o segundo requisito, verifica-se que é de suma importância a indicação do motivo e fins da diligência, sendo “imprescindível para a validade do ato que o mandado de busca e apreensão tenha um foco claramente definido previamente”. (LOPES JÚNIOR, 2011, p. 699).

Ressalta-se a necessidade da autoridade judiciária fundamentar o mandado de busca, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal. Dessa forma, Lopes Júnior (2011, p. 699) conclui que “[...] o mandado vazio é perigoso e difícil de debelar-se. Autoritário, traz risco ínsito, arraigado na forma. Arbitrária e sem eficácia mostra-se a busca que desatenda aos aludidos preceitos legais. E sem serventia a apreensão dela decorrente”.

2.7 Requisitos para o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar

Nesta seção, dentre outros aspectos, será apresentado o entendimento doutrinário sobre a polêmica relacionada com o termo “dia” e “noite”, pois, de acordo com o art. 245 do CPP, as buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite.

Nesse contexto, Mirabete (2007) e Tourinho Filho (2010) defendem a tese de que o termo “dia” compreende o espaço de tempo entre as 06h00min e às 18h00min, por analogia ao art. 172 do CPC. Ressalta-se que a referida norma estabelece que os atos processuais devam ser realizados das 06h00min às 20h00min, diferentemente dos autores citados. A justificativa apresentada é no sentido de que

[...] o fato de o art. 172 do CPC¹⁵ dispor que os atos processuais podem ser praticados das 6 às 20 horas, segundo a redação dada pela Lei n. 8.952/94, não significa que a expressão “dia” se estenda do período das 6 às 20 horas. Ninguém ousará dizer que às 20 horas ainda seja dia... Se o legislador permitiu a prática dos atos processuais entre as 6 e as 20 horas, assim procedeu, ao que nos parece, para permitir uma maior agilização da Justiça, e não para emitir o conceito de “dia” (TOURINHO FILHO, 2010, p. 245).

¹⁵ Código de Processo Civil.

Lopes Júnior (2011), por sua vez, interpreta o art. 172 do CPC de forma literal, ou seja, considera “noite” o período compreendido entre 20h e 6h. Assim, o mandado judicial de busca deve ser cumprido entre 6h e 20h, defendendo que se iniciado nesse marco, nada impede que se prolongue noite adentro. Continuando sua explanação sobre o assunto, o autor teceu críticas àqueles que defendem o “dia” como sendo o período entre o “alvorecer e o anoitecer”, pois se trata de um entendimento totalmente indeterminado, o que não deve ocorrer, salientando que “[...] abriria um perigoso espaço para arbitrariedades policiais, bem como criaria um terreno fértil para infundáveis discussões em cada processo cuja busca se realizasse próximo a esses dois extremos” (LOPES JÚNIOR, 2011, p. 701).

Por sua vez, defendendo a terceira corrente, Capez (2007, p. 318) afirma que após a mudança promovida no art. 172 do CPC, o conceito de “dia” não pode ser mais emprestada por analogia, pois em várias localidades, como na zona rural, às 20h00minh, as pessoas já estão dormindo há horas. Por essa razão entende que a expressão “dia” deve ser compreendida entre a aurora e o crepúsculo.

Os demais requisitos para o cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliares contidos no art. 245 do CPP não se verificam polêmicas tanto na jurisprudência quanto na doutrina:

Art. 245. As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

§ 1º Se a própria autoridade der a busca, declarará previamente sua qualidade e o objeto da diligência.

§ 2º Em caso de desobediência, será arrombada a porta e forçada a entrada.

§ 3º Recalcitrando o morador, será permitido o emprego de força contra coisas existentes no interior da casa, para o descobrimento do que se procura.

§ 4º Observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º, quando ausentes os moradores, devendo, neste caso, ser intimado a assistir à diligência qualquer vizinho, se houver e estiver presente.

§ 5º Se é determinada a pessoa ou coisa que se vai procurar, o morador será intimado a mostrá-la.

§ 6º Descoberta a pessoa ou coisa que se procura, será imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade ou de seus agentes.

§ 7º Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas presenciais, sem prejuízo do disposto no § 4º. (BRASIL, 1941)

Por fim, fazendo uma análise global do mandado de busca e apreensão domiciliar, o qual deve ser conhecido e internalizado pelos agentes públicos, principalmente os integrantes da PMMG, Lopes Júnior (2011) defende que:

[...] não se pode perder de vista o ideal de equilíbrio, de ponderação entre os interesses em jogo, através da incidência do princípio da proporcionalidade, mas frise-se, no sentido de proibição de excesso de intervenção. Trata-se de ponderar a medida a partir de sua necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, de modo que seja sempre uma medida excepcional, não automática, condicionada sempre às circunstâncias do caso concreto e proporcional ao fim que se persegue (LOPES JÚNIOR, 2011, p. 691).

Em face do objetivo desta pesquisa, foi dada a ênfase nas principais teorias da prevenção situacional do crime com destaque para a importância de se conhecer o fenômeno criminal de uma determinada localidade para que, de forma pontual, programar estratégias de prevenção. A análise do local de considerável índice criminal deve ser focalizada nos crimes repetidos, na identificação do autor contumaz, no padrão do crime para que a resposta operacional seja mais eficiente. Nesse sentido, deve ser ressaltada a importância do policiamento dirigido pela inteligência de segurança pública e análise criminal, pois ambas subsidiarão as ações/operações policiais com informações valiosas para a identificação do problema e forma de atuação.

Assim, nos últimos anos, a PMMG vem direcionando seus esforços em buscar reduzir os índices de criminalidade violenta, principalmente o homicídio, implementando novas estratégias de policiamento e novos métodos de atuação, no intuito de alcançar sua função constitucionalmente estabelecida. Assuntos que serão tratados na Seção 3.

***A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:
FUNÇÃO CONSTITUCIONAL E
ESTRATÉGIAS ADOTADAS PARA
A PREVENÇÃO DE HOMICÍDIO***

3 A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: FUNÇÃO CONSTITUCIONAL E ESTRATÉGIAS ADOTADAS PARA A PREVENÇÃO DE HOMICÍDIO

Nesta seção, procurou-se mostrar a função constitucional da Polícia Militar de Minas Gerais, incluindo a legitimidade para o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar por parte desta Instituição, como ela se organiza e as suas estratégias para prevenir o crime de homicídio, além de verificar a correlação entre o tráfico de drogas e o crime de homicídio. Por fim, buscou-se analisar como o 41º BPM, unidade alvo do estudo, utiliza o MBAD como ferramenta para a prevenção de homicídios na área de sua responsabilidade.

Para isso, procedeu-se à análise dos dispositivos pertinentes contidos nas constituições federal e estadual e em todas as normas/documentos institucionais relacionados ao objeto deste trabalho, além de autores contemporâneos conceituados no assunto.

3.1 Análise da função constitucional da PMMG

O papel das polícias, em especial das polícias militares, encontra-se esculpida no capítulo III da Constituição Federal vigente, como adiante se vê:

Art. 144. A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 1988- grifo nosso)

No intuito de deixar mais claro o citado texto constitucional é necessário esclarecer o conceito de alguns termos, como ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio e polícia ostensiva.

Ordem pública, segundo Lazzarini (1999), pode ser entendida como sendo uma situação de convivência pacífica e harmoniosa da população, com base nos princípios éticos vigentes na sociedade.

Nesse sentido, Rosa (2003) assevera que o combate ao crime é uma das vertentes da atividade policial voltada para a preservação da ordem pública. Ainda, disciplina que a manutenção da ordem pública é essencial para a existência da sociedade e realização de seus objetivos.

Conforme o dicionário da língua portuguesa, incolumidade é a “[...] qualidade ou estado de incólume”. E incólume, por sua vez, significa “[...] livre de perigo; são e salvo; intato; ileso [...]” (FERREIRA, 1999, p. 1094).

Nesse diapasão, verifica-se que a incolumidade pública é uma situação de caráter coletivo. No entendimento de Muller (2006, p. 2), trata-se de

[...] um conjunto de bens particulares e indispensáveis para a segurança de cada indivíduo, podendo ser considerada como meio de segurança de todos os cidadãos, de uma maneira geral, sem determinação e/ou limitação.

Segundo Zanobini (1950) *apud* Moraes (2007), é comum classificar o termo “polícia” em polícia administrativa e polícia judiciária. Ressalta-se que a polícia administrativa é também chamada de polícia preventiva. O termo “polícia” é entendido como sendo:

[...] a atividade da administração pública dirigida a concretizar, na esfera administrativa, independentemente da sanção penal, as limitações que são impostas pela lei à liberdade dos participantes ao interesse da conservação da ordem, da segurança em geral, da paz social e de qualquer outro bem tutelado pelos dispositivos penais (MORAES, 2007, p. 1804).

Analisando o texto constitucional, Rosa (2007) entende que a polícia militar é a responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo e, via de consequência, responsável pela manutenção da ordem pública nos diversos Estados, exercendo, assim, a função de polícia administrativa.

É assaz oportuno ressaltar os ensinamentos de Carvalho Filho (2008), que, na sua obra “Manual de Direito Administrativo”, 20ª edição, o qual estabeleceu a diferença conceitual entre Polícia Administrativa e Polícia Judiciária, como sendo:

A Polícia Administrativa é atividade da Administração que se exaure em si mesma, ou seja, inicia e se completa no âmbito da função administrativa. O mesmo não ocorre com a Polícia Judiciária, que, embora seja atividade administrativa, prepara a atuação da função jurisdicional penal, o que a faz regulada pelo Código de Processo Penal (art. 4º e seguintes) e executada por órgão de segurança (Polícia Civil ou militar), ao passo que a Polícia Administrativa o é por órgãos administrativos de caráter mais fiscalizador (CARVALHO FILHO, 2008, p. 75).

Diante dos ensinamentos de Carvalho Filho (2008), constata-se que a Polícia Militar não possui uma função exclusivamente administrativa, pois nas ações, principalmente as repressivas, materializadas com as prisões efetuadas, esta atividade não se exaure em si mesma. Neste caso, todas as informações, além de indivíduos presos e materiais apreendidos são colocados à disposição da polícia judiciária comum, Polícia Civil, para as providências de na esfera da sua competência constitucional e infraconstitucional, concluindo assim o ciclo de polícia.

Importa registrar que a Constituição Federal estabelece, taxativamente, os órgãos de segurança pública estatais, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nessa linha de raciocínio, Moraes (2007) entende que não será possível à legislação infraconstitucional, inclusive às Constituições estaduais, ampliarem o rol dos órgãos de segurança pública estabelecido nos incisos do art. 144¹⁶ da CF.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 136 de sua Constituição, encontra-se estabelecido que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. No que se refere à competência da Polícia Militar o artigo 142 estabelece que:

Art. 142 – A Polícia Militar (...)

I – à Polícia Militar, a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural; [...] (MINAS GERAIS, 1989).

¹⁶ Polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Conhecer as atribuições constitucionalmente conferidas às polícias militares é de grande importância para que se possa esclarecer a competência da PM em requerer e cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar, conforme será apresentado na seção 3.2.

3.2 Competência da PM para requerer e cumprir mandado de busca domiciliar

O art. 242 do CPP prevê que a busca domiciliar poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes. Sobre o assunto, Mirabete (2007) esclarece que

[...] pode ser determinada de ofício pela autoridade judiciária ou a requerimento da acusação ou da defesa. Só deve ser deferida, entretanto, quando houver fundadas razões para a diligência, ou seja, indícios da ocorrência de ilícito penal, da necessidade de prova etc. (MIRABETE, 2007, p. 626).

Em complementação ao entendimento acima esposado, foi apresentada relação das pessoas que podem requerer do poder judiciário a expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar. Nesse sentido, “[...] podem requerer a determinação judicial de busca: a) Autoridade Policial; b) Ministério Público; c) particular ofendido; d) suspeito, indiciado ou acusado, e ainda, o condenado (PITOMBO, 1999, p. 166, grifo nosso).

Dessa forma, é oportuno ressaltar o conceito de autoridade policial no intuito de verificar se os integrantes das polícias militares possuem competência para requerer e cumprir mandados de busca e apreensão domiciliar. Assim, segundo Lazzarini (1999), autoridade policial é:

[...] um agente administrativo que exerce atividade policial, tendo o poder de se impor a outrem os termos da lei, conforme o consenso daqueles mesmos sobre os quais a sua autoridade é exercida, consenso esse que se resume nos poderes que lhe são atribuídos pela mesma lei, emanada do Estado em nome dos concidadãos (LAZZARINI, 1999, p. 269).

O Código Tributário Nacional, em seu art. 78, esclarece o que vem a ser o poder de polícia e as áreas em que os agentes públicos podem atuar. O referido dispositivo legal assevera que:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 1966).

Fica claro e evidente que o interessado por requerer do poder judiciário a expedição do competente mandado de busca domiciliar deve apresentar as provas pertinentes para a sua concessão. Nesse sentido, Tourinho Filho (2010) afirma que:

[...] é preciso, diz a lei, haja fundadas razões, isto é, razões sérias, convincentes, de molde a se ter certeza de que o que se busca está naquele local. Se o motivo for manifestamente infundado, quem a realizar e quem a determinar podem ser criminalmente responsabilizados, nos termos da Lei n. 4.898, de 9-12-1965 (TOURINHO FILHO, 2010, p. 240).

No que se refere ao cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar, Mirabete (2007) entende que pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) anteriormente a qualquer procedimento policial ou judicial, pela autoridade que tem conhecimento da infração penal;
- b) durante o inquérito policial;
- c) na fase de instrução criminal;
- d) durante a execução, como, por exemplo, na busca necessária para verificar o procedimento do liberado condicional no caso de revogação (art. 245 da Lei de Execuções Penais) (MIRABETE, 2007, p. 621, grifo nosso).

Nesse mesmo sentido, porém de forma mais sintética, Lopes Júnior (2011, p. 691), apresenta que “[...] tanto a busca como a apreensão, podem ocorrer no curso do inquérito policial ou durante o processo (e, excepcionalmente, até na fase de execução da pena, nos termos do art. 145 da LEP¹⁷)”. Constata-se que o autor não defendeu a possibilidade de cumprimento anterior a qualquer procedimento policial ou judicial.

No intuito de dirimir tal impasse, cita-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RT 665/333), o qual vem a corroborar a lição apresentada por Mirabete (2007), *verbis*: “[...] pode a autoridade judicial, ao tomar conhecimento de fato delituoso, determinar a busca e a apreensão de objetos relacionados com o mesmo, antes da instauração do respectivo inquérito”. Por derradeiro, conclui-se que a autoridade policial poderá requerer do poder judiciário a expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar e executá-la.

Diante do que foi apresentado, procurou-se investigar o conceito de autoridade policial no intuito de constatar se há alguma ilegalidade ou abuso de poder por parte da Polícia Militar no cumprimento do mandado de busca e apreensão domiciliar ou se há alguma

¹⁷ Lei de execução penal.

imperfeição na sua requisição. Ressalta-se que tal necessidade é pertinente, segundo Pitombo (1999), diante do impasse ocorrido entre a polícia civil e a polícia militar paulista.

Não obstante, no Estado de Minas Gerais, também há esse conflito de entendimento entre a Polícia Civil e a Polícia Militar, resultando na expedição da Recomendação n. 01, em 19 de agosto de 2010, pela Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária. Tal documento apresenta o entendimento de que quem pleiteia tal medida incorre na prática do crime de usurpação pública, nos exatos termos do art. 328 do Código Penal Brasileiro, e, ainda, considera esse pleito uma indevida intromissão de outros órgãos de segurança pública nas atividades de polícia judiciária que causa sérios prejuízos à apuração de infrações penais e a efetiva prestação de atividades jurisdicionais. (MINAS GERAIS, 2010).

Sobre a competência de requerer e cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar, Pitombo (1999) assevera que:

[...] a autoridade policial [...] sempre que demonstrar, de forma indubitosa, a indispensabilidade do ato para a investigação criminal, deverá pleitear a ordem à autoridade judiciária”. “A busca ou revista, em regra, é realizada pela autoridade policial ou seus agentes [...] (PITOMBO, 1999, p. 167 e 177).

Ainda, segundo PITOMBO (1999), o mandado de busca e apreensão domiciliar deve ser cumprido pela polícia civil, órgão da administração direta com função de polícia judiciária, nos limites de sua atribuição. Constatou-se que o autor atribuiu o conceito de autoridade policial somente ao delegado de polícia, por conseguinte, entende que caberia exclusivamente à polícia civil a competência de requerer e cumprir o mandado de busca e apreensão domiciliar.

O referido autor, no decorrer de seu raciocínio, admite que o conceito de autoridade policial foi ampliado pela doutrina devido ao advento da Lei n. 9.099/95¹⁸. Nesse sentido, ao analisar o citado diploma legal, constatou-se que o procedimento operacional citado pelo art. 69 cabe perfeitamente à Polícia Militar.

Art. 69 - A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários. (BRASIL, 1995¹⁹)

¹⁸ Lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

¹⁹ Documento não paginado, extraído da internet.

Detentores de entendimento contrário ao apresentado por Pitombo (1999) citam-se Feitoza, (2010), Greco (2010) E Nucci (2009), eméritos doutrinadores do direito processual penal pátrio, que entendem ser perfeitamente possível e necessário o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar pela polícia militar.

A busca, portanto, não é instrumento exclusivo da polícia investigativa (polícia judiciária). A Polícia Militar, mesmo na sua função específica de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, pode requerer a expedição de mandado de busca e apreensão, para o cumprimento de seu dever de prender quem esteja em flagrante delito (com fundamento no art. 240, §1, alínea *a*, c/c art. 243, §1º, e art. 301, todos do CPP, e art. 144, § 5º, CF), sem significar uma investigação criminal (FEITOZA, 2010, p. 803).

Acompanhando esse entendimento, Nucci (2009) afirma que não se trata de regra, mas, poderá a polícia militar realizar função investigatória de forma excepcional, desde que no interesse da justiça e da busca da verdade real.

Greco (2010), por sua vez, destaca que a investigação preventiva, assim como a função de auxiliar do Poder Judiciário, realizada pela Polícia Militar é legal, conforme destaca:

Caberia o papel precípua de, ostensivamente prevenir a prática de futuras infrações penais, com a finalidade de preservar a ordem pública, o que não a impede, outrossim, de exercer também uma função investigativa, que caberia, inicialmente, e também de forma precípua, à Polícia Civil. Também não se descarta a possibilidade de a Polícia Militar exercer um papel de auxiliar ao Poder Judiciário, o que na verdade é muito comum, a exemplo do que ocorre com frequência no Tribunal do Júri, onde a escolta dos presos é por ela realizada (GRECO, 2010, p. 323).

Observa-se que o posicionamento dos autores está em sintonia com decisão do Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus n. 2892100, de 07/04/2005, citado por Mirabete (2007). Consta da súmula daquela Corte superior o seguinte excerto:

[...] alertada por *notitia criminis*²⁰ oriunda de órgão policial militar, não macula a busca e apreensão cumprimento do respectivo mandado judicial pelo mesmo órgão, tanto mais que se seguiu a regular instauração do inquérito pela polícia civil, à qual foram entregues os bens apreendidos (MIRABETE, 2007, p. 622).

²⁰ Notícia do crime.

Nessa mesma direção, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 404.593-1, decidiu que o mandado de busca e apreensão cumprido pela Polícia Militar é lícito em se tratando de providência de caráter cautelar emergencial, diligência abrangida na competência da atividade de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Por fim, oportuno citar o parecer oriundo da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, subscrito por todos os promotores que atuam na vara de inquéritos, ao analisarem a possibilidade de cometimento do crime de usurpação de função pública por parte de um oficial superior, Comandante de Unidade da capital, por solicitar e cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar. Consta da manifestação ministerial o seguinte:

[...] não há que se falar em crime, uma vez que o ato do Comandante de Polícia Militar está inserido no âmbito das atribuições que lhe são conferidas, podendo ser classificado como atividade de polícia ostensiva, e de preservação da ordem pública [...]. Tal atuação não se confunde com investigação, já que é uma atuação prévia que apenas permite a identificação de criminosos, possibilitando as suas prisões. Tal atuação está dentro da normal atuação da Polícia Militar. A representação de busca e apreensão realizada por policiais militares tornou-se uma prática reiterada, o que demonstra o êxito que tem logrado no combate à criminalidade, bem como a aceitação dos Juízes de Direito, os quais em análise da legalidade de tal medida nos casos concretos, optam pelo deferimento das representações, tendo em vista que a finalidade precípua da polícia militar é justamente o combate à criminalidade, seja ela de forma ostensiva, ou não (MINAS GERAIS, 2011, p. 1-2).

Desse modo, infere-se que não há qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte dos integrantes da polícia militar em requerer e cumprir mandados de busca e apreensão domiciliar, tendo em vista sua função constitucional de preservação da ordem pública.

3.3 A PMMG e suas principais estratégias para prevenir o crime de homicídio

A palavra homicídio, originada do latim *homicidii*, significa, de acordo com o dicionário da língua portuguesa, como, “a morte de uma pessoa praticada por outrem; assassínio”. (FERREIRA, 1999, p. 1059). Para Costa Júnior (1991), tem o sentido de morte injusta de um homem, praticada por outro, direta ou indiretamente.

A Constituição Federal, conhecida como a Constituição Cidadã, garante pleno direito à vida humana. Como reflexo desse direito, pela legislação pátria, via de regra, é

proibida a pena de morte, sendo autorizada em situações excepcionais, como no caso de guerra declarada.

Art 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...] (BRASIL, 1988).

Na legislação infraconstitucional, o crime de homicídio está inserido no Título I (Dos Crimes Contra a Pessoa), Capítulo I (Dos Crimes Contra a Vida), do Código Penal Brasileiro, com a seguinte redação expressa no art. 121, *caput*²¹, senão vejamos: “Homicídio Simples, Art. 121 – Matar alguém: Pena – Reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos”. (BRASIL, 1940²²)

Seguem-se ao *caput* artigo 121 outros dispositivos que contemplam as formas qualificada, privilegiada e outras peculiaridades atinentes ao referido crime contra a vida.

Em face de um crescimento desordenado dos grandes centros urbanos, resultando em um aumento significativo da criminalidade e violência, o Estado se viu compelido a adotar providências no sentido de conter esse fenômeno e restaurar o clima de tranquilidade pública. Atento a essa situação incômoda, o governo do Estado de Minas Gerais lançou o novo Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI 2011–2030). Sobre o assunto a nova diretriz asseverou que

AUMENTAR A SEGURANÇA E A SENSACÃO DE SEGURANÇA é essencial para o futuro do Estado. Isso passa pela redução da incidência de violência, de criminalidade e de desastres nas áreas urbanas e rurais e pela adoção de medidas para atuação mais intensiva nas áreas de risco e de alta vulnerabilidade social - assim como sua integração aos outros espaços das cidades. (PMDI, p. 39-40, grifo nosso)

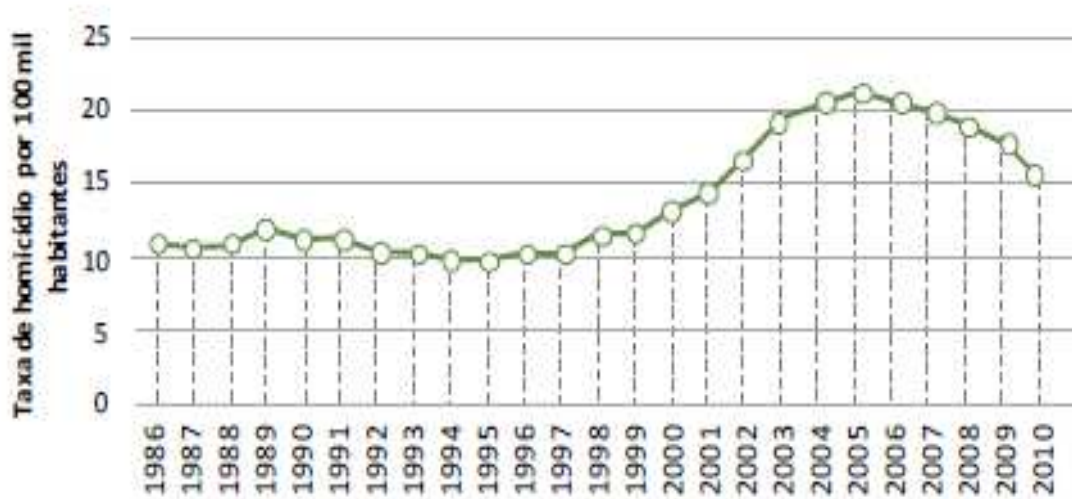
²¹ Cabeça e artigo que inclui parágrafos, itens ou alíneas.

²² Documento não paginado, extraído da internet.

GRÁFICO 1

Evolução da taxa de homicídios

Minas Gerais - 1986-2010



Fonte: Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (NESP-FJP)

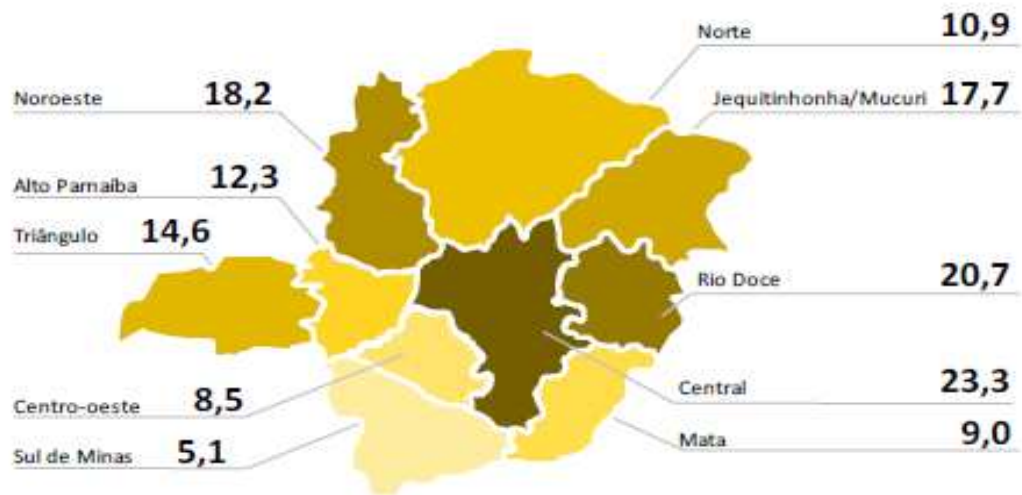
Segundo o PMDI, a criminalidade tem caído desde 2005, contudo, a sensação de segurança não tem aumentado nos mesmos níveis, dificultando a convivência entre os cidadãos. Examinadas as taxas constantes do gráfico acima, agregadas a outras informações pertinentes, notadamente as que se referem à prática do tráfico de drogas, tem-se que a incidência de homicídios envolvendo jovens é a mais alta, o que requer especial atenção, notadamente por conta dos efeitos devastadores do consumo e do tráfico de drogas. Ainda, esclarece que o Estado de Minas Gerais tem a quinta menor taxa de homicídios do país e vem logrado êxito na redução deste preocupante índice, porém muito ainda deve ser feito no intuito de retornar ao patamar do final dos anos 90.

Consoante os dados constantes no mapa 1, extraído do PMDI (2011-2030, p. 118), a maior taxa de homicídios é a registrada na região Central do Estado de Minas Gerais, na qual está situado o município de Belo Horizonte. Em seguida, estão ranqueadas as regiões do Vale do Rio Doce, Jequitinhonha e Mucuri e a região Noroeste do Estado, todas elas, de acordo com o Plano, com taxas superiores à média do Estado. No entanto, há que se comemorar, pois, desde o ano de 2005, há queda consistente nas taxas apresentadas por estas regiões, com exceção da Noroeste que, nos dois últimos anos, apresentou elevação dos homicídios. O PMDI esclarece, ainda, o seguinte sobre as demais regiões:

ocupando posições intermediárias em termos de homicídios, estão as regiões do Triângulo e Alto Parnaíba. Nota-se, entretanto, que a violência tem crescido em ambas as regiões nos últimos anos, sobretudo, na região do Alto Parnaíba. Com menos de 10 homicídios por cem mil habitantes, estão as demais regiões: Sul, Mata, Norte e Centro-Oeste. Deste grupo, destaca-se a situação da Região Centro-Oeste, que apesar de possuir o segundo menor índice do estado, apresentou forte crescimento da taxa de homicídios entre 2005 e 2010 (PMDI, 2011-2010, p. 117).

MAPA 1

Taxa de homicídios por 100 mil habitantes por região do Estado
Minas Gerais - 2010



Fonte: Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (NESP-FJP)

Diante deste cenário e certo de seu papel, a Polícia Militar de Minas Gerais, alinhada com as diretrizes governamentais do Estado, tem buscado, incessantemente, o aperfeiçoamento das técnicas e táticas operacionais para melhorar a prestação de seus serviços à comunidade, principalmente na área fim. Prevenir a ocorrência de crimes violentos, principalmente o homicídio, é um dos grandes objetivos institucionais na atualidade, objeto deste estudo. Nesse sentido, em 2012, foi lançado pelo Comando da instituição o Sistema de Gestão Estratégica, o que será apresentado na seção seguinte.

3.3.1 Diretrizes sobre prevenção criminal contidas no Sistema de Gestão Estratégica

(2012-2015)

Em 2012 foi instituído na Polícia Militar de Minas Gerais o Sistema de Gestão Estratégica²³, tendo em vista a necessidade de adequar suas estratégias operacionais ao novo ambiente que se apresenta e às pressões externas, tanto dos integrantes da sociedade quanto dos órgãos estatais, exigindo, assim, que a Instituição realize atuações mais eficientes e obtenha resultados mais efetivos sobre o fenômeno da criminalidade.

Ressalta-se que, a partir de 2005, foi implementada na PMMG a ferramenta denominada Controle Científico de Polícia, possibilitando um controle mais acurado dos serviços prestados à sociedade. Desta forma, tornou-se mais eficiente a análise dos serviços prestados pela PMMG e o monitoramento da atividade operacional sob os diversos aspectos: “a capacidade técnica individual de polícia; a capacidade tática de grupos de policiais; a qualidade do serviço prestado à população e o impacto da gestão preventiva da criminalidade”. (MINAS GERAIS, 2012, p. 5)

De acordo com o novo Sistema de Gestão Estratégica, vários outros pontos tem sido desenvolvidos no intuito de modernizar a Organização e torná-la mais eficiente, sendo que se encontram em consonância com o tema deste trabalho os seguintes:

[...]

- a) identificação de zonas quentes de criminalidade com o propósito de racionalizar e otimizar o processo de emprego dos recursos humanos e logísticos na atividade operacional;
- b) instalação de câmeras de vídeo para monitoramento da violência e de fatos policiais na zona urbana, ampliando a eficácia na prevenção e no controle do crime, preservação da ordem e aplicação da lei;
- c) terceirização da frota, visando a economia de recursos financeiros e agilidade no processo de manutenção de viaturas;
- d) difusão e incentivo a criação de conselhos comunitários de segurança (CONSEP) a fim de propiciar maior participação da população na exposição de demandas por ações policiais e comunicação direta com a comunidade;
- e) formulação de planejamento estratégico com a finalidade de alinhar a Organização ao desenvolvimento e a produção de serviços das diversas Unidades de apoio e operacionais, orientando a realização de políticas públicas de segurança nos municípios;
- f) intensificação da tecnologia com o uso de sistemas informatizados no registro de ocorrências policiais, no despacho de viaturas, no emprego de policiais militares e outros (MINAS GERAIS, 2012, p. 8, grifo nosso).

²³ O conjunto de decisões estratégicas que determinam o desempenho de uma corporação no longo do prazo. (MINAS GERAIS, 2012, p. 14)

Buscando sempre melhorar a prestação de seus serviços e fazer cumprir sua missão Constitucional de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, a Polícia Militar de Minas Gerais construiu sua Identidade organizacional²⁴ através da Visão²⁵, Missão²⁶ e seus Valores²⁷, seguindo a tendência de uma polícia contemporânea e participativa:

Visão

Sermos reconhecidos como referência na produção de segurança pública, contribuindo para a construção de um ambiente seguro em Minas Gerais.

Missão

Promover a Segurança Pública por intermédio da Polícia Ostensiva, com respeito aos Direitos Humanos e participação social em Minas Gerais.

Valores

Representatividade, respeito, lealdade, disciplina, ética, justiça e hierarquia. (MINAS GERAIS, 2012, p. 17; 19; 21)

Foram, ainda, estabelecidos doze objetivos estratégicos que nortearão suas atividades para o quadriênio 2012-2015 distribuídos em três dimensões: aprendizado e crescimento; processos organizacionais e sociedade. (MINAS GERAIS, 2012, p. 24)

Diante de todos os objetivos definidos pela Instituição, verifica-se que para o estudo do tema deste trabalho serão analisados somente aqueles relacionados a uma das dimensões, ou seja, à sociedade, como se vê no quadro abaixo. Ressalta-se que, para cada objetivo, a Instituição estabeleceu várias estratégias no intuito de direcionar os projetos que deverão ser implementados.

²⁴ É um processo de construção do significado estruturado em um conjunto de atributos culturais que estão relacionados entre si. (MINAS GERAIS, 2012, p. 16)

²⁵ Expressa o resultado que se espera atingir se a organização cumprir a sua missão na projeção do futuro, e fornece uma idéia nítida daquilo que se quer ser ou fazer. (MINAS GERAIS, 2012, p. 17)

²⁶ A Missão consiste na declaração formal da razão de existir da organização. (MINAS GERAIS, 2012, p. 19)

²⁷ Os valores expressam as crenças e princípios nos quais a organização irá apoiar-se e pautar suas ações. (MINAS GERAIS, 2012, p. 21)

QUADRO 3

Objetivos relacionados à sociedade, suas estratégias e projetos – Minas Gerais – 2012

(Continua)

OBJETIVO	ESTRATÉGIAS	PROJETOS
Prevenir a violência, a criminalidade, a desordem, contribuindo para o fortalecimento da sensação de segurança nas áreas urbanas, rurais e no trânsito.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Consolidar serviços focados na prevenção da criminalidade e da violência no meio urbano, nas áreas de maior risco e vulnerabilidade social. 2. Ampliar e qualificar o modelo de atuação da Polícia Militar em grandes eventos. 3. Investir esforços em educação e fiscalização ambiental e de trânsito urbano e rodoviário com vistas a preservação do meio ambiente e prevenção de acidentes. 4. Expandir a atuação preventiva da Polícia Militar nas áreas rurais. 5. Desenvolver e consolidar uma política institucional de relacionamento com os municípios relativa ao vídeo-monitoramento e Guardas Municipais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Policiamento de trânsito. • Segurança rural. • Cidadania e Meio Ambiente. • Polícia e Família.
Mitigar a criminalidade violenta de forma efetiva por meio de intervenções qualificadas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aumentar a efetividade na repressão qualificada ao tráfico e ao consumo de drogas, com ênfase na ocupação dos espaços urbanos propícios, no transporte rodoviário e nas fronteiras de entrada de entorpecentes. 2. Combater as organizações criminosas, quadrilhas especializadas e gangues. 3. Combater o tráfico de armas com a finalidade de impedir o abastecimento do mercado ilícito no âmbito do território mineiro. 	<ul style="list-style-type: none"> • Doutrina de Repressão Qualificada na PMMG. • Repressão Qualificada da Violência. • Potencialização das Unidades Especializadas da PMMG.
Ampliar a qualidade na prestação dos serviços de segurança pública.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Melhorar o tempo de atendimento do serviço de emergência da Polícia Militar. 2. Aperfeiçoar o modelo de coordenação e controle com capacitação contínua dos gestores e foco na melhoria da gestão da rotina operacional. 3. Fortalecer os princípios de cortesia, rapidez, confiabilidade e disponibilidade de acesso aos serviços e ao policial militar. 4. Desenvolver ações em rede para a formulação de políticas públicas de segurança. 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão de Operações. • Qualidade no Atendimento Policial

QUADRO 3

Objetivos relacionados à sociedade, suas estratégias e projetos – Minas Gerais – 2012

(Conclusão)

OBJETIVO	ESTRATÉGIAS	PROJETOS
Promover a atividade de inteligência de segurança pública aplicada à atividade finalística.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Potencializar e sistematizar a difusão oportuna, objetiva e ampla dos Produtos de Inteligência de Segurança Pública para a execução dos serviços prestados pela Polícia Militar. 2. Estruturar a atividade de Inteligência de segurança pública para atuação em grandes eventos. 3. Ampliar e fortalecer as medidas de contra inteligência²⁸ visando à prevenção e obstrução de ações adversas de qualquer natureza. 	<ul style="list-style-type: none"> • Inteligência ao alcance. • Proteção da Informação. • Reestruturação do SIPOM²⁹.

Fonte: Adaptado de MINAS GERAIS, 2012.

Constata-se que a finalidade precípua desses objetivos é a redução da criminalidade e a melhoria na sensação de segurança pública (objetiva e subjetiva)³⁰ por parte da população, através da implementação dos serviços criados pela Instituição. Tais serviços englobam atividades preventivas e repressivas³¹ para o enfrentamento do fenômeno da criminalidade, principalmente os crimes violentos, como o homicídio. Em razão disso, salienta-se a importância do emprego operacional que é “[...] a disposição estratégica dos recursos humanos e materiais da Corporação, na execução da prestação de serviços, com equilíbrio entre as ações preventivas e repressivas”. (MINAS GERAIS, 2012, p. 139).

²⁸ É a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transmitem. (BRASIL, 2002)

²⁹ Sistema de Inteligência da Polícia Militar.

³⁰ Segurança objetiva é a ausência real de riscos e perigos proporcionada pelos órgãos de segurança pública. O termo segurança subjetiva restringe-se a crença, por parte da população, na ausência de riscos e perigos. (MINAS GERAIS, 2010a)

³¹ Ações e operações policiais capazes de restaurar a ordem pública e a garantir a segurança pública, destinada a proteger à sociedade. (MINAS GERAIS, 2012, p. 139)

Nesse sentido, diante dos pressupostos e orientações procedimentais básicos para emprego da Polícia Militar, o portfólio de serviços prestados e várias ações estrategicamente determinadas, cita-se aquelas que mais se relacionam com o tema deste trabalho, como: ações preventivas, repressão qualificada, análise criminal, cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar, inteligência de segurança pública na prevenção e repressão qualificada.

3.3.2 Ênfase nas ações preventivas

O patrulhamento preventivo, quando implementado de forma correta, pode auxiliar na redução da criminalidade, interrompendo assim o ciclo da violência. Tal resultado será alcançado se houver um planejamento cuidadoso do emprego operacional, com base em critérios científicos, por intermédio da análise das informações espaciais e temporais. (MINAS GERAIS, 2010, p. 26). Abaixo a forma de atuação da Polícia Militar com relação às atuações de cunho preventivo.

FIGURA 4

Distribuição espacial e contextos de oportunidades para a ação criminosa-teoria das oportunidades ou das atividades rotineiras



Fonte: MINAS GERAIS, 2010, p. 26

De acordo com a figura acima, a qual demonstra a distribuição espacial da teoria das oportunidades, constata-se que quando não for possível impedir a atuação do agente, a Polícia Militar deve obstaculizar a oportunidade de ação do delinquente, dando ênfase à ação preventiva.

A Diretriz Geral para Emprego Operacional da PMMG (DGEOp) estabelece que “[...] a motivação para o crime pode ser vista como resultado de um ambiente imediato de ação, e estar orientada para tipos específicos de atos criminais. Os fatos sociais, econômicos, políticos e culturais podem predispor alguns indivíduos ao crime [...]”. (MINAS GERAIS, 2010a, p. 27)

A disponibilidade de alvos para a ação criminosa, bem como a ausência de mecanismos de controle e vigilância, são outros fatores que permitem a ocorrência do crime. Dessa forma, diante de uma análise criteriosa do esquema constante na figura 3.1, constata-se que deve haver um ofensor motivado, ausência de vigilância eficiente e alvos disponíveis para a consumação de crime.

Verifica-se, portanto, que a Polícia Militar deve trabalhar com suas atenções direcionadas a eliminar um desses elementos, assim evitará a ação criminosa, impedindo que o crime de homicídio ocorra, pois o indivíduo em sua rotina irá procurar o caminho mais curto, o menor tempo possível, pela forma mais simples, para se alcançar determinado objetivo.

Para prevenir o crime, a PMMG implementou a estratégia do policiamento orientado para o problema (POP), tendo em vista que seu principal objetivo é melhorar o policiamento profissional, acrescentando reflexão e prevenção criminal. Ressalta-se que a presente teoria foi dissecada na seção 2.8.1 deste trabalho.

Molina e Gomes (2011) estabeleceram as principais formas de prevenção criminal no âmbito da criminologia, estando em conformidade com a diretriz estabelecida pela PMMG, assim vejamos:

- a. Dissuasão e obstaculização: que consistiria em dissuadir o infrator através de ameaça de castigo, concebida como prevenção criminal, opera na perspectiva da eficácia penal;
- b. Relacionado a critérios de relevância etiológicas dos programas, destinatários, instrumentos e fins perseguidos. Estruturado em prevenção primária, secundária e terciária.
- c. O modelo de prevenção situacional, que ataca o crime nas condicionantes de espaço adequado, momento oportuno e vítima propícia, visa neutralizar as situações de risco (oportunidades);**
- d. O programa de prevenção sobre determinadas áreas geográficas, operam no fator espacial que estariam muito deterioradas e desorganizadas, sendo a reordenação urbana, dotação de serviços públicos, infra estrutura, etc., atacando os problemas sociais aumentaria o controle social;

e. Programa de prevenção comunitária baseada na participação da comunidade, mobilização de esforços através de associações de bairro, vizinhanças, etc., para o controle da criminalidade. Seria a união de esforços entre a comunidade, polícia, governo e demais agências (prevenção sistêmica);

f. Prevenção “vitimaria” parte do pressuposto que pessoas, grupo de pessoas devido a características próprias ostentam um risco de vitimização potencial. O programa visa orientação e conscientização desses grupos vulneráveis e atuação pontual direcionadas a proteger essas pessoas. (MOLINA e GOMES, 2011, p. 337-383, destaque nosso).

Há a possibilidade de estabelecer critérios acerca dos níveis de prevenção à criminalidade, como: Prevenção Primária, Prevenção Secundária e Prevenção Terciária. Esses três tipos de prevenção produzem bons resultados podendo ser utilizados isoladamente ou conjuntamente. (MINAS GERAIS, 2011c, p. 28)

A Prevenção Primária é composta por intervenções direcionadas ao meio ambiente físico e/ou social, ações na estrutura da sociedade ou comunidade (prevenção social) e, por último, não menos importante, intervenções pontuais em áreas ou situações que ocorrem o crime (prevenção situacional). Prevenção Secundária é composta por ações dirigidas às pessoas e grupos mais suscetíveis de praticar ou sofrer crimes e violências, bem como dos fatores que contribuem para sua vulnerabilidade. Por fim, a Prevenção Terciária é composta de ações dirigidas às pessoas que já praticaram crimes e violências, cujo objetivo é evitar a reincidência e promover o seu tratamento, a reabilitação e reintegração familiar, profissional e social, incluindo as pessoas que já foram vítimas de crimes e violências. (MINAS GERAIS, 2011c, p. 28-29).

Ressalta-se que a Polícia Militar de Minas Gerais, segundo a Diretriz de Polícia Comunitária, traz como parâmetro de atuação a Prevenção Secundária e, eventualmente, na potencialização de ações contidas na Prevenção Primária.

Em suma, “[...] a presença ostensiva, correta e vigilante do militar nas zonas quentes de criminalidade inibe a ação do delinquente. A ação de presença da PM reduz os riscos e estabelece um clima de confiança no seio da comunidade”. (MINAS GERAIS, 2010a, p. 27).

3.3.3 Repressão qualificada da violência

Do latim *repressione*, a palavra repressão, segundo dicionário da língua portuguesa, significa “[...] ato ou efeito de reprimir; aquele ou aquilo que reprime”. Já a

palavra qualificar vem do latim *med qualificare*, segundo o mesmo dicionário, significa “[...] indicar a qualidade de; classificar; emitir opinião a respeito de; avaliar, apreciar”. (FERREIRA, 1999, p. 1747; 1675)

As orientações referentes às atuações repressivas na Polícia Militar de Minas Gerais estão contidas na Diretriz nº 3.02.01/2009, que regula procedimentos e orientações para a execução das operações policiais. Assim, entende-se por repressão qualificada:

atuação precedida de conhecimentos de Inteligência de Segurança Pública com vistas a identificação de criminosos contumazes, grupos de infratores, atividades de gangues e quadrilhas, de modo a conhecer os respectivos líderes e seus cooperadores, “*modus operandi*”³², locais de homizio, o grau de periculosidade e a forma de destinação dos dividendos da atividade criminosa, de modo a permitir a adoção de medidas pontuais de repressão ao problema identificado (MINAS GERAIS, 2009a, p. 12).

É de extrema pertinência analisar também o conceito de Operação Policial Militar Repressiva que, segundo a Diretriz de Operações Policiais, é “[...] a conjugação de intervenções de força policial militar com caráter repressivo” (MINAS GERAIS, 2009a, p. 11). Este tipo de operação deve ser realizado preferencialmente pelas Unidades Operacionais (Batalhões), incluindo as operações destinadas ao cumprimento de mandados de prisão e busca e apreensão domiciliar, alvo de estudo deste trabalho.

Importante ressaltar que, ao longo das últimas décadas, o principal desafio em segurança pública foi pensar políticas de prevenção ao crime e à violência. Rolim (2009) esclarece que “[...] não se deve permitir a criação artificial de uma polarização entre “repressão” e “prevenção”, pois podem ser intercambiáveis³³”. Dessa forma, o citado autor assevera que

[...] é perfeitamente possível uma intervenção de natureza repressiva realizada pela polícia pode cumprir uma importante função preventiva, destacadamente se dela resultar a desarticulação de estruturas criminosas poderosas, ou a neutralização de perfis delinquentes especialmente violentos (ROLIM, 2009. p. 44).

Rolim (2006, p. 145-146), após estudos aprofundados relacionados à arma de fogo, concluiu que as comunidades onde apresentam maior número de armas de fogo

³² Modo de ação, geralmente associado à conduta de infratores. (MINAS GERAIS, 2010, p. 113)

³³ Que se pode intercambiar. Intercambiar, por sua vez, significa permutar, trocar. (AURÉLIO, 1999, p. 1123)

experimentam maiores taxas de crimes violentos, principalmente o homicídios, incluindo formação de gangues e maior possibilidade de envolvimento no cometimento de crimes violentos.

Nesse sentido, para mensurar o desempenho Institucional referente à repressão qualificada, foi estabelecido como indicador, segundo (MINAS GERAIS, 2012), o Índice de apreensão de armas de fogo, de forma de reduzir a violência e a circulação de armas de fogo nas comunidades, sob a responsabilidade da Diretoria de Apoio Operacional. A fórmula é a seguinte: $TAF \text{ (Taxa de apreensão de armas de fogo)} = \frac{AFA \text{ (Quantidade de armas de fogo apreendidas)}}{TCAF \text{ (Total de crimes com uso de arma de fogo)} + AFA} \times 100$. O cálculo de desempenho pode variar de 0% a 100%, assim quanto maior o índice, melhor será o desempenho.

3.3.4 Inteligência de segurança pública para a prevenção e repressão qualificada

A PMMG tem como um dos seus objetivos estratégicos “promover a atividade de inteligência de segurança pública aplicada à atividade finalística”, sendo que as estratégias e projetos estão elencados no Quadro 3.1. A figura abaixo deixa clara a preocupação da Instituição em promover com eficiência essa atividade, voltada ao policiamento ostensivo e destinada à segurança da sociedade.

FIGURA 5

Mapa estratégico dos objetivos direcionados à proteção da sociedade



Fonte: MINAS GERAIS, 2012, p. 26.

Desta forma, segundo o Sistema de Gestão Estratégica (2012-2015), a inteligência de segurança pública deve se preocupar com a capacidade de resposta e a disseminação da informação, além de prever mudanças ambientais e as informações operacionais. Deve, ainda, atuar no apoio ao planejamento operacional, fazendo frente às diversas modalidades criminosas.

As informações de Inteligência de Segurança Pública, incluindo o levantamento, o acompanhamento e o processamento, são de responsabilidade do SIPOM. Sobre a evolução desse sistema, Alcântara (2011) assevera que:

O SIPOM voltava suas atenções para a Inteligência de Estado, contudo, no início dos anos 2000, teve seu foco direcionado para a Segurança Pública, implantando assim na Corporação a Inteligência de Segurança Pública (ISP) (ALCÂNTARA, 2011, p. 75).

Diante de sua missão constitucional, prevenir a criminalidade e a violência, e preservar a ordem pública, a PMMG “possui a competência de realizar investigação da criminalidade (investigação policial preventiva), com a finalidade de tornar mais eficiente o lançamento dos recursos humanos na atividade operacional”. (DIRETRIZ Nº 30.01.01/10 (DGEOp)

Nesse sentido, corroborando com a citada Diretriz Institucional, Cardoso (2008) *apud* Alcântara (2011) esclarece que:

[...] a investigação da criminalidade ou investigação policial-preventiva move-se na direção de buscar e coletar dados e analisá-los, para antecipar a eclosão do delito e permitir à Instituição planejar o emprego e lançamento de seu efetivo e meios. Ela não é confundida com a investigação criminal, própria da polícia judiciária voltada para apuração dos delitos (ALCÂNTARA, 2011, p. 75).

Verifica-se, portanto, que a ISP, tem por finalidade de “[...] coletar e buscar dados, produzindo conhecimentos estratégicos, táticos e operacionais com vistas a antecipar a eclosão do delito e permitir à polícia atuar com cientificidade, possibilitando a prevenção e repressão qualificada”. (MINAS GERAIS, 2010a, p. 49)

Alcântara (2011), depois de aprofundadas pesquisas, apresentou a atual estrutura do SIPOM, sendo importante e oportuno para o presente trabalho ressaltá-la por intermédio da seguinte citação que a descortina:

01 Agência Central (Diretoria de Inteligência), 01 Agência de Inteligência Estratégica (Segunda Seção do Estado-Maior), 19 Agências Regionais (Seção de Inteligência das Regiões da Polícia Militar e do Comando de Policiamento Especializado) e 109 Agências de Áreas/Especiais (Seção de Inteligência dos Batalhões e Companhias Independentes e Especializadas), além de 01 Agência Especial na Corregedoria da PM (CPM) e outra na Academia de Polícia Militar-APM (ALCÂNTARA, 2011, p. 76).

Diante dessa enorme estrutura que compreende o SIPOM, é necessário que se estabeleça o responsável pela coordenação de cada atividade. Assim, de acordo com Minas Gerais (2010a), a responsabilidade por coordenar as ações de Inteligência de Segurança Pública é de cada chefe de Agências de Inteligência em seus diversos níveis.

Dentro da nova Gestão Operacional Orientada por Resultados, instituída pela PMMG, foi dada a cada Comandante a liberdade de criar estratégias gerenciais de emprego operacional com vistas a alcançar as metas pactuadas. Para a atividade-fim, dentre os objetivos desejáveis, constata-se a “[...] intensificação da atividade e Inteligência de Segurança Pública (ISP) para orientação do policiamento ostensivo nos esforços de prevenção e repressão qualificada”. (MINAS GERAIS, 2010a, p. 46)

A atividade de repressão qualificada deve se valer das informações produzidas pelas atividades de análise criminal e análise de inteligência. A primeira, prioritariamente, auxilia na avaliação de informações espaciais e temporais, que resultam dos registros de eventos de defesa social realizados. A análise de inteligência, por sua vez, tem por objetivo dar qualidade aos dados quantitativos, a fim de identificar as causas, atores, vinculações criminais e fatores conexos. Importante ressaltar que a análise de inteligência, segundo Minas Gerais (2010a, p. 50), visa “complementar a análise criminal e possibilitar a produção de conhecimentos prospectivos”.

Complementarmente, a atividade de inteligência se apresenta de grande valia para o serviço de geoprocessamento, pois as informações de segurança pública a serem extraídas da produção de mapas de criminalidade de uma área, como a identificação de infratores contumazes e gangues, são de sua responsabilidade, auxiliando sobremaneira nas estratégias a serem adotadas para a prevenção do crime. A figura abaixo demonstra, claramente, a diferença e características da análise criminal e análise de inteligência.

Analisando Minas Gerais (2010c), que regula a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a filosofia dos direitos humanos, contém informações importantes no que se refere à atividade de inteligência, principalmente no sentido de chamar a atenção da possibilidade do militar que exerce suas funções no setor de inteligência se envolver com o crime organizado.

FIGURA 6

Análise Criminal X Análise de Inteligência



Fonte: MINAS GERAIS, 2010b, p. 21.

Dessa forma, o policial designado para as funções de inteligência deve ter habilidade individual para lidar com informantes confidenciais, pois, em muitas oportunidades, esse informante integra o crime organizado, motivo pelo qual a ética, a inteligência policial, a discrição e a conduta profissional do policial devem ser características marcantes desses profissionais.

Na Diretriz 3.01.03/2010, que regula a atuação da PMMG na prevenção da demanda e da oferta de drogas, reconhecida como uma das mais importantes na redução do crime de homicídio, a atividade de inteligência tem um papel de destacada importância para o planejamento da “reação qualificada³⁴”, através do mapeamento dessa modalidade criminosa, da identificação dos cidadãos infratores, pontos de comércio e do *modus operandi* dos cidadãos infratores. Para tanto, devem ser produzidos estudos de situação pelo SIPOM visando subsidiar eventuais planejamentos, principalmente quanto a:

³⁴ Reações efetivas perante a ação criminosa. (MINAS GERAIS, 2010)

- a) principais líderes de organizações criminosas envolvidas com tráfico de drogas;
- b) estruturas secundárias de gerenciamento e distribuição de drogas;
- c) *modus operandi* de produção (laboratórios), armazenamento e distribuição das drogas, por região, tipo de droga e comunidade “alvo” do tráfico de drogas;
- d) consequências para as comunidades envolvidas;
- e) levantamento dos crimes conexos ao tráfico de drogas;
- f) armamento utilizado pelos criminosos;
- g) perfil dos usuários (por classe de droga) e locais de consumo;
- h) perfil dos distribuidores, médios e grandes traficantes em atuação;
- i) ações preventivas desenvolvidas pelos órgãos envolvidos e resultados alcançados na redução da demanda por drogas;
- j) ações repressivas desenvolvidas e resultados alcançados na redução da oferta por drogas;
- k) possibilidades de reação e resistência às ações/operações preventivas e repressivas;
- l) recursos necessários para prevenção e para repressão ao delito;
- m) participação dos demais órgãos do Sistema de Defesa Social;
- n) outras informações relevantes. (MINAS GERAIS, 2010b, p. 28)

3.3.5 O mandado de busca e apreensão domiciliar na PMMG

Após analisar a competência da Polícia Militar para requerer e cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar, conforme seção 3.2, foi realizada vasta consulta aos principais documentos normativos expedidos pela Instituição, com o intuito de verificar as orientações que estão sendo repassadas aos seus integrantes.

Dessa forma, foi produzido o quadro abaixo para facilitar a demonstração do resultado desta pesquisa, conforme QUADRO 4:

QUADRO 4

Análise do Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar nos diversos documentos normativos operacionais expedidos pela PMMG – Minas Gerais – 2013

(Continua)

DOCUMENTO NORMATIVO	INFORMAÇÕES SOBRE M.B.A.D		CONTEÚDO DAS ORIENTAÇÕES
	SIM	NÃO	
Diretriz nº 3.01.01/2010- Regula o Emprego Operacional da PMMG		X	
Diretriz nº 3.01.05/2010- Regula a Atuação da PMMG Segundo a Filosofia dos Direitos Humanos		X	
Diretriz nº 06/2003- Regula o Papel do Administrador da Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública		X	
Diretriz nº 3.01.02/2011- Regula o Emprego da PMMG nas Ocupações de Imóveis Urbanos e Rurais	X		Esclarece alguns pontos sobre mandado de busca e apreensão na execução de reintegração de posse.
Diretriz nº 3.01.06/2011- Regula a Aplicação da Filosofia da Polícia Comunitária pela PMMG		X	
Diretriz nº 10/2005- Regula o Emprego dos Policimentos de Meio Ambiente e Trânsito		X	
Diretriz nº 3.01.03/2010- Regula a Atuação da PMMG na Prevenção da Demanda e da Oferta de Drogas		X	
Diretriz nº 3.02.01/2009- Regula Procedimentos e Orientações para a Execução com Qualidade das Operações na PMMG	X		Faz referência que uma das missões da PMMG na intervenção em áreas críticas é desenvolver ações de cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar nos locais previamente levantados.
Diretriz nº 11/2006- Disciplina o Desenvolvimento das Atividades de Comunicação Social na PMMG		X	

QUADRO 4

Análise do Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar nos diversos documentos normativos operacionais expedidos pela PMMG – Minas Gerais – 2013

(Continua)

DOCUMENTO NORMATIVO	INFORMAÇÕES SOBRE M.B.A.D		CONTEÚDO DAS ORIENTAÇÕES
	SIM	NÃO	
Diretriz nº 3.01.04/2010-Regula a Aplicação do Programa Educacional de Resistência às Drogas pela PMMG		X	
Diretriz nº 3.02.02/2009-Estabelece Diretrizes Gerais para as Atividades de Coordenação e Controle da PMMG		X	
Sistema de Gestão Estratégica da PMMG		X	
Caderno Doutrinário nº 1-Intervenção Policial, Verbalização e Uso de Força		X	
Caderno Doutrinário nº 1-Intervenção Policial, Verbalização e Uso de Força		X	
Caderno Doutrinário nº 2-Tática Policial, Abordagem a Pessoas, e Tratamento às Vítimas	X		Cita somente os Art. 244 do CPP ³⁵ e Art. 182 do CPPM ³⁶ , que tratam da busca pessoal quando determinada no curso da busca domiciliar.
Caderno Doutrinário nº 3-Blitz Policial	X		Contém os Art. 244 do CPP e Art. 181 do CPPM, que tratam da busca pessoal quando determinada no curso da busca domiciliar.
Caderno Doutrinário nº 4-Abordagem a Veículos	X		Explicita os Art. 244 e 245 do CPPM, esclarecendo que a necessidade de mandado judicial é somente para as buscas domiciliares.
Caderno Doutrinário nº 5-Escortas Policiais e Conduções diversas		X	
Resolução nº 3664/2002-Aprova o Manual de Prática Policial		X	

³⁵ Código de Processo Penal.

³⁶ Código de Processo Penal Militar.

QUADRO 4

Análise do Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar nos diversos documentos normativos operacionais expedidos pela PMMG – Minas Gerais – 2013

(Conclusão)

DOCUMENTO NORMATIVO	INFORMAÇÕES SOBRE M.B.A.D		CONTEÚDO DAS ORIENTAÇÕES
	SIM	NÃO	
Manual de Armamento Convencional/2011		X	
Manual de Administração de Armamento e Munição-MADAM/2011		X	
Manual de Treinamento com Armas de Fogo/2011		X	
Manual do IGESP ³⁷ /2009	X		Incentiva a criação de grupos de intervenção estratégica para o monitoramento de criminosos contumazes, quadrilhas e gangues, além da realização de ações integradas para cumprimento de mandados de busca e apreensão.
Diretriz nº 3.02.03/2011-Regula o Programa Polícia para a Cidadania e Serviço Polícia e Família		X	

Fonte: Elaborado pelo autor

Pelo que se pode constatar, são poucas as orientações emanadas pela PMMG no que diz respeito à expedição e cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar, diante da análise das principais diretrizes e manuais que regulam as diversas atividades operacionais executadas pela Instituição.

O Memorando nº 31.161.2/05-EMPM e o Memorando nº 11.235.2/07-EMPM são os principais documentos doutrinários emanados pela PMMG que maiores esclarecimentos sobre este assunto, alvo da presente pesquisa.

O primeiro tem por finalidade principal chamar a atenção dos diversos segmentos da Instituição sobre os requisitos que devem ser observados para a solicitação de mandados de

³⁷ Integração da Gestão em Segurança Pública.

busca e apreensão perante a autoridade judiciária, bem como o fornecimento de elementos de convicção para tal fim, conforme disposto abaixo:

[...]

Assim, para se evitar futuros transtornos, inclusive, na esfera penal, esta Chefia sugere que cada Comandante Regional atente para que a supracitada solicitação ao Poder Judiciário, esteja em consonância com o disposto no art. 243, do Código de Processo Penal, conforme se vê a seguir:

Art 243. O mandado de busca deverá:

I – indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II – mencionar o motivo e os fins da diligência;

(...)

3. Durante as informações prestadas à autoridade judiciária, as UEOp poderão, ainda, detalhar o seguinte:

a) Se o logradouro público é avenida, rua, beco e seu número, mesmo que aproximado, ou seus confrontantes, bem como um ponto referencial;

b) Especificar o que se pretende buscar e apreender; p.e. (apreensão de coisas obtidas por meio criminoso, apreensão de instrumentos utilizados para a prática de crime, apreensão de armas e munições, apreensão de objetos necessários à prova da infração, bem como apreender pessoas ou colher elementos de convicção);

c) Dados estatísticos de criminalidade com o mapa de Kernel, no local onde se pretende realizar a diligência, ressaltando as infrações penais de maior incidência na área. Se for o caso, juntar cópias de Boletins de Ocorrências que apresentem relação direta com o pedido; juntar reportagens jornalísticas que guardem relação com a diligência policial pretendida, apresentando-se a notícia veiculada em original, com data e nome do jornal onde ocorreu a publicação, se for o caso. (MINAS GERAIS, 2005, p. 1).

O segundo Memorando, (MINAS GERAIS, 2007), foi expedido pela Instituição no intuito de complementar as informações contidas no primeiro, devido à relevância do assunto e os cuidados que se deve ter, pelo inconformismo e resistência de segmentos externos em aceitar o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar por integrantes da PMMG. Além do mais, esclarece que não há proibição legal para o cumprimento de tal diligência pela PMMG e que ela não deve ser a regra.

Percebe-se que ambos os Memorandos foram expedidos somente para chamar a atenção sobre os documentos a serem juntados para fundamentar o pedido de solicitação de expedição de mandado de busca domiciliar e deixar clara a preocupação da Instituição na resistência de órgãos externos ao cumprimento dessa ordem judicial por policiais militares, não sendo observada qualquer orientação referente às questões jurídicas correlatas ao tema, explorado na fundamentação teórica desta pesquisa. Não se verifica também qualquer diretriz institucional sobre os procedimentos operacionais a serem adotados para tal a execução da diligência.

3.3.6 Informações gerais sobre a Unidade alvo deste estudo - 41° BPM

Dividida administrativamente em Regiões de Polícia Militar, e estas em Unidades de Execução Operacional, a Instituição possui, para a preservação da ordem pública na capital do Estado, o Comando de Policiamento da Capital. Este foi criado por intermédio da Resolução nº 387/76-CG, em 19 de maio de 1976. Em 01 de dezembro de 2005 foi criada a 1ª Região Integrada de Segurança Pública (1ª RISP), conforme se vê na FIG. 7, como parte das políticas de segurança pública do Governo Estadual, que possui como estratégia fundamental a integração entre a Polícia Militar e a Polícia Civil na promoção da paz social, da garantia da ordem social e da melhoria da qualidade de vida no Estado de Minas Gerais.

FIGURA 7

Sede atual da 1ª Região da Polícia Militar



Fonte: MINAS GERAIS. Seção de Comunicação Organizacional da 1ª RPM, 2012.

Em decorrência das recentes alterações na estrutura organizacional, o CPC ficou com a responsabilidade territorial, no que tange à polícia ostensiva, sobre a cidade de Belo Horizonte, com 09 Unidades de Execução Operacional (BPTran, 1°, 5°, 13°, 16°, 22°, 34°, 41° e 49° BPM).

O Quadragésimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar, situado estrategicamente na Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 650, bairro Barreiro de Baixo, logo após o Via Shopping e bastante próximo à Pontifícia Universidade Católica (PUC Minas) – Unidade Barreiro.

A Unidade é composta por duas Companhias descentralizadas com responsabilidade territorial, a 11ª Companhia Especial, cuja sede é no bairro Teixeira Dias, e a 12ª Companhia Especial, sediada no bairro Vale do Jatobá, contando, ainda, com uma Subunidade de recobrimento, a 96ª Companhia Tático Móvel, considerada força de manobra do Comandante da Unidade, cuja missão principal é a realização da repressão qualificada em apoio às demais subunidades.

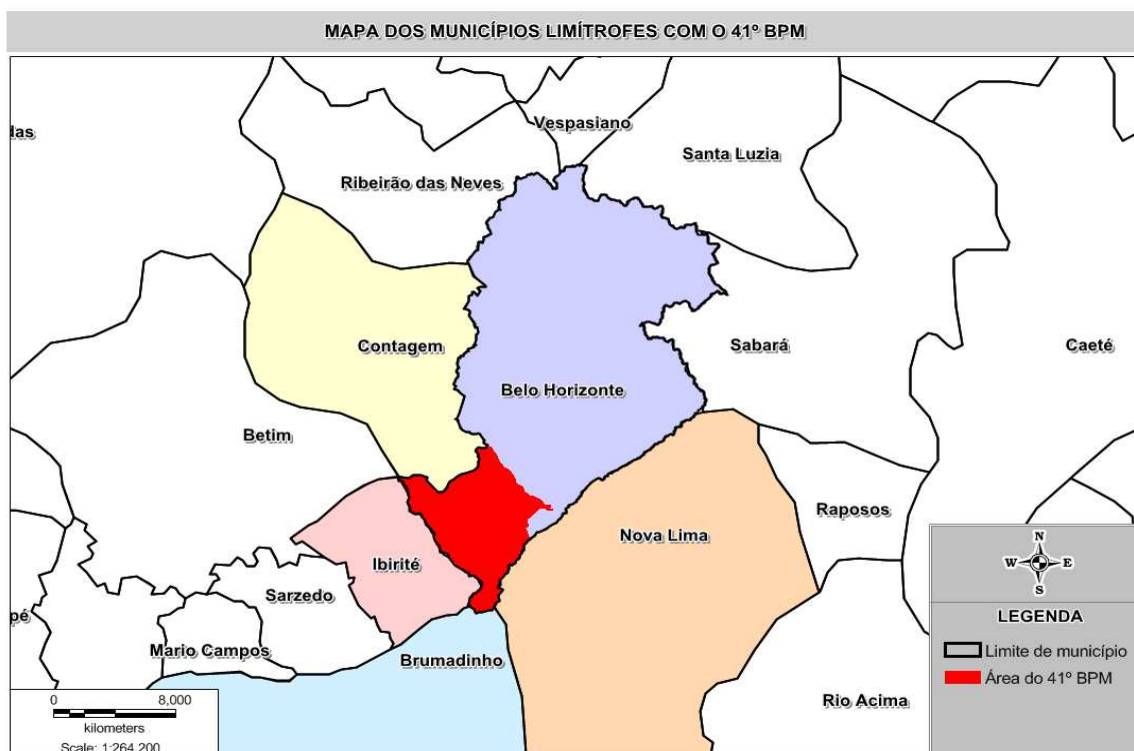
O Batalhão foi criado por meio da Resolução nº 3848, de 13 de março de 2006, e instalado na região do Barreiro para fazer face à demanda social da região oeste de Belo Horizonte. Atualmente conta com um efetivo de 494 policiais para atuarem na preservação da ordem pública, sendo 23 oficiais e 471 praças, além de 71 viaturas de quatro rodas, 15 viaturas de duas rodas e 14 bikes patrulha.

Devido ao trabalho dos policiais e o apoio da comunidade, a Unidade, ao longo dos anos, de acordo com os dados estatísticos, vem tentando reduzir os índices de criminalidade na região do Barreiro, contudo encontra algumas dificuldades. A grande quantidade de pessoas que residem e transitam pela região, cerca de 483.320 mil e a responsabilidade por 41 bairros e 19 aglomerados com extensão territorial de 49,30 km² e a divisa de área com outras quatro cidades (Contagem, Ibirité, Brumadinho e Nova Lima), são os principais obstáculos para a redução da criminalidade.

Nesse sentido, o MAPA 2 vem demonstrar essas áreas limítrofes entre o 41º BPM e os citados municípios e, conforme se verá no decorrer desta pesquisa, os principais focos de concentração de crimes violentos, principalmente, o homicídios, está nessas localidades.

MAPA 2

Divisa de área do 41º BPM com outros municípios



Fonte: MINAS GERAIS. Polícia Militar. Seção de estatística do 41º BPM, 2013.

Como forma de caracterizar o 41º BPM, alvo deste estudo, foi apresentado o quadro abaixo, referente aos crimes violentos ocorridos nos anos de 2011 e 2012, destacando o desempenho de todas as Unidades com responsabilidade territorial que compõem o Comando de Policiamento da Capital.

Analisando, detidamente as informações contidas no Quadro 5, constata-se que houve um leve aumento de crimes violentos no 41º BPM, alvo deste estudo, exatos 2,5%. Ressalta-se que a Unidade teve o menor aumento entre as demais Unidades que não conseguiram diminuir a ocorrência desses crimes. Diante disso, fica claro que novas estratégias operacionais devem ser adotadas para que a Unidade consiga reduzir o índice de crime violento já para o ano de 2013.

QUADRO 5

Crimes violentos 1ª Região de Polícia Militar

Belo Horizonte – 2011/2012.

CRIMES VIOLENTOS	2011	2012	VAR%
1º BPM	3.579	3.432	-4,1%
5º BPM	1.466	1.616	10,2%
13º BPM	2.676	2.853	6,6%
16º BPM	3.844	4.341	12,9%
22º BPM	3.818	3.818	0,0%
34º BPM	4.135	4.044	-2,2%
41º BPM	2.104	2.156	2,5%
49º BPM	2.027	2.603	28,4%
INVÁLIDOS	228	82	-64,0%
1ª RPM	23.877	24.945	4,5%

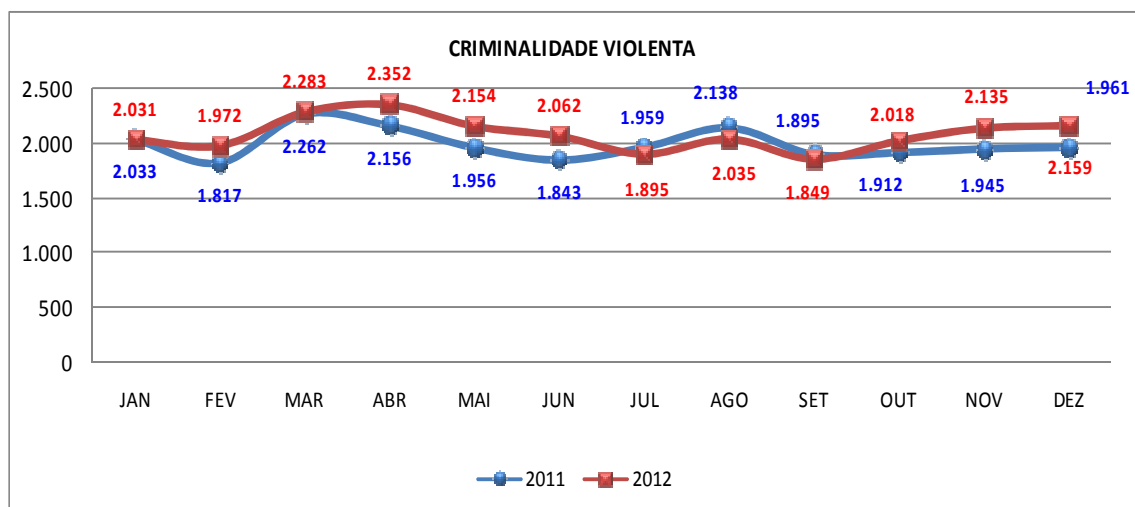
Fonte: MINAS GERAIS. Primeira Região. Seção de Estatística, 2013.

O GRAF. 2, abaixo, mostra a evolução da criminalidade violenta em Belo Horizonte, incluindo o crime de homicídio, e sua tendência para o ano de 2013. Consta-se que, de setembro a dezembro de 2012, comparando com o mesmo período de ano anterior, houve aumento constante de ocorrências de crimes violentos. A presente informação é de suma importância para o comando das Unidades do CPC, pois deixa claro que a tendência para o próximo ano é de crescimento do índice de crimes violentos, caso não haja uma análise mais aprofundada do problema de cada área com concentração de casos e a implementação de novas estratégias operacionais.

GRÁFICO 2

Evolução da criminalidade violenta na 1ª Região de Polícia Militar

Belo Horizonte - 2011 e 2012



Fonte: MINAS GERAIS. Primeira Região. Seção de Estatística, 2013.

O QUADRO 6 abaixo mostra a quantidade de crimes de homicídio ocorridos na área de responsabilidade da 1ª Região da PMMG. Analisando as informações, constata-se que o 41º Batalhão teve registrado 100 casos de homicídio no ano de 2011 e 95 em 2012, totalizando uma redução de somente 5%. Esta redução é considerada pequena, se compararmos com a redução apresentada pelo 5º BPM e 13º BPM, com 19,4% e 13,8%, respectivamente.

QUADRO 6

Dados estatísticos referente às Unidades que pertence ao Comando do Policiamento da Capital, crime de homicídio, com destaque para o 41º BPM – 2011/2012.

HOMICIDIO CONSUMADO	2011	2012	VAR%
1º BPM	24	24	0,0%
5º BPM	72	58	-19,4%
13º BPM	87	75	-13,8%
16º BPM	137	135	-1,5%
22º BPM	77	95	23,4%
34º BPM	102	117	14,7%
41º BPM	100	95	-5,0%
49º BPM	72	78	8,3%
INVÁLIDOS	4	1	-75,0%
1ª RPM	675	678	0,4%

Fonte: MINAS GERAIS. Primeira Região. Seção de Estatística, 2013.

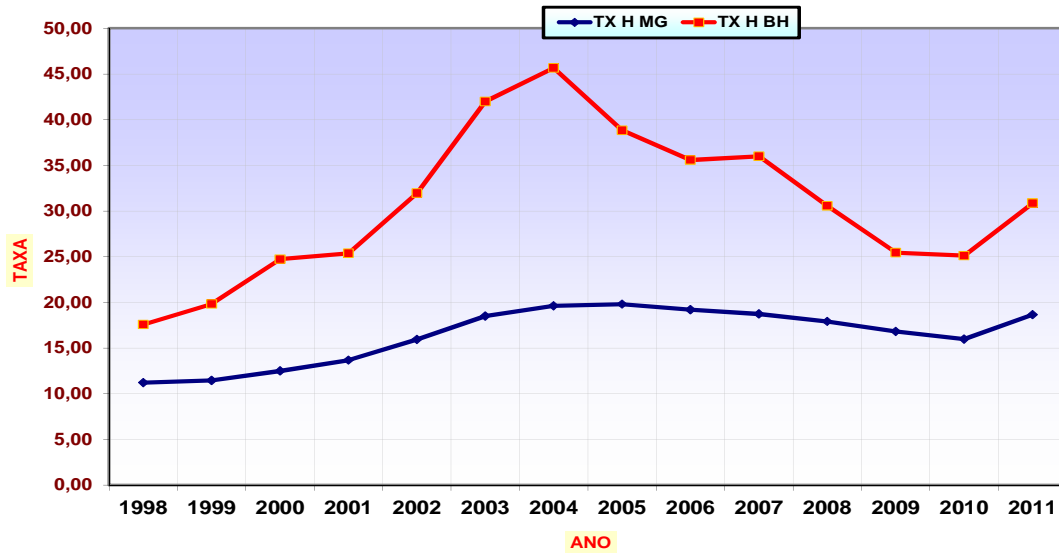
O GRAF. 3 mostra que a taxa de homicídios em Belo Horizonte, de 1998 a 2011, sempre foi mais alta que a do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se que em 2011, Belo Horizonte fechou o ano com uma taxa de 30,85 sendo que o Estado fechou com uma taxa de 18,64, ou seja, uma diferença de 12,21.

Reforça, mais uma vez, a necessidade da PMMG em criar novas estratégias operacionais no sentido de frear o crescimento da taxa dessa modalidade criminosa na capital.

GRÁFICO 3

Evolução da taxa de homicídio consumado em Minas Gerais e Belo Horizonte

Minas Gerais - 1999 a 2011



Taxa HOMICÍDIOS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	Var (%) 2010/2011
TOTAL MINAS GERAIS	12,48	13,67	15,93	18,50	19,60	19,80	19,18	18,72	17,90	16,81	15,92	18,64	17,09
TOTAL BELO HORIZONTE	24,71	25,37	31,95	41,97	45,65	38,83	35,56	35,97	30,56	25,44	25,10	30,85	22,89

Fonte: CINDS/ Armazém de dados do SM20 (PMMG).

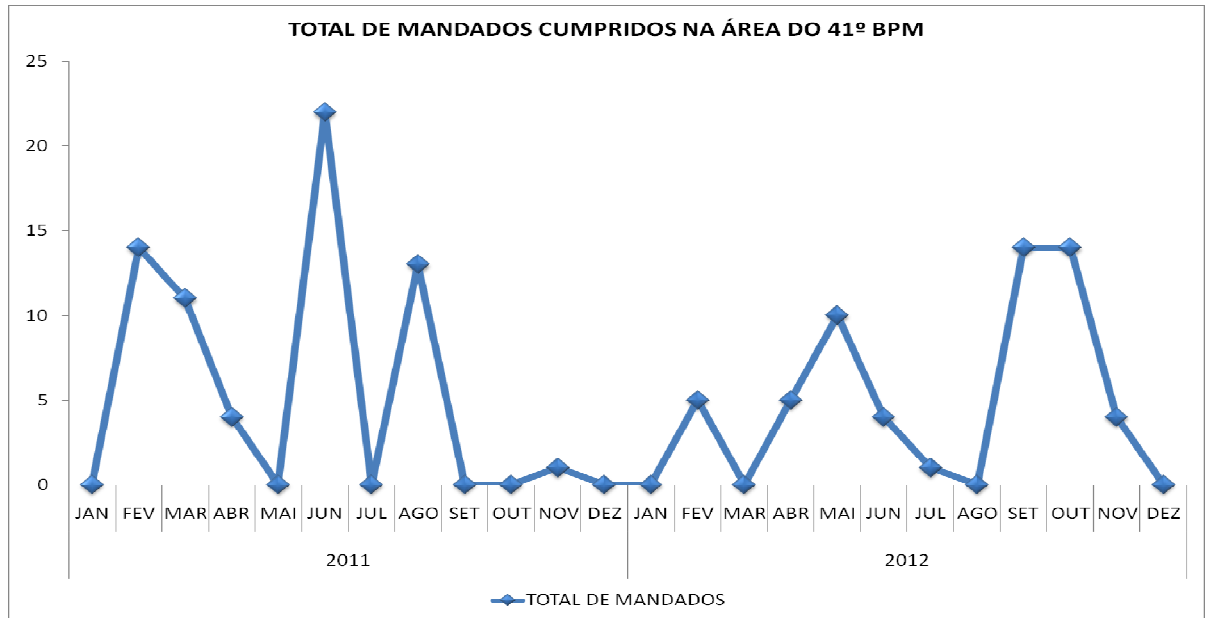
No que se refere ao mandado de busca e apreensão domiciliar, estratégia operacional alvo desta pesquisa, como forma de contribuir para prevenir o crime de homicídio, constata-se, conforme GRAF. 4, que o 41º BPM requereu a expedição junto ao poder judiciário e, conseqüentemente, cumpriu 122 diligências nos anos de 2011 e 2012.

O que se pode observar é a falta de uma rotina operacional constante de cumprimento desses mandados judiciais. Percebe-se no GRAF. 4 que nos meses de maio, julho, setembro, outubro e dezembro do ano de 2011 não houve qualquer diligência nesse sentido, da mesma forma nos meses de janeiro, março, agosto e dezembro de 2012.

GRÁFICO 4

Mandados de busca e apreensão domiciliar cumpridos na área do 41º BPM

Belo Horizonte – 2011/2012



Fonte: Seção de estatística do 41º BPM.

Nota: BPM: Batalhão de Polícia Militar.

Os desafios da PMMG para a redução do crime de homicídio em todo o Estado é árduo e necessita da implementação de novas estratégias operacionais, tanto preventivas quanto reativas, devido à astúcia e perspicácia dos agentes criminosos.

Na seção 4, é apresentada a metodologia utilizada para o tratamento dos dados quantitativos e qualitativos coletados por meio de dados estatísticos já existentes e entrevistas, que objetivaram buscar informações de como o cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar podem contribuir para a prevenção do crime de homicídio, principalmente na área de responsabilidade do 41º BPM.

4 METODOLOGIA

Esta seção tem por objetivo demonstrar a metodologia empregada para a realização deste trabalho, a qual foi estruturada em oito seções secundárias: na primeira, apresentou-se o tipo de pesquisa; na segunda, a natureza da pesquisa; na terceira, demonstrou-se o método de abordagem; na quarta, descreveu-se o método de procedimento; na quinta, foram descritas as técnicas adotadas para lidar com as fontes bibliográficas e documentais, bem como para colher os dados pertinentes à pesquisa; na sexta, comentou-se o tratamento estatístico; na sétima, fez-se a delimitação do universo pesquisado e na oitava, mostraram-se as limitações da pesquisa.

4.1 Tipo de pesquisa

A presente pesquisa foi descritiva, uma vez que, após demonstrar as principais teorias sobre a prevenção situacional do crime, incluindo as teorias relacionadas ao mandado de busca e apreensão domiciliar, e apreciar as estratégias adotadas pela PMMG para a prevenção do crime de homicídio, descreveu-se a conclusão da pesquisa, com fundamento na teoria de base e na análise dos dados quantitativos e qualitativos.

4.2 Natureza da pesquisa

A presente pesquisa, quanto à sua natureza, foi tanto qualitativa como quantitativa, uma vez que os dados foram analisados, quantificados e interpretados, de forma a apoiar as conclusões decorrentes deste estudo.

4.3 Método de abordagem

Para a realização desta pesquisa, adotou-se como método de abordagem o “hipotético-dedutivo”. Diante do problema apresentado, definiu-se a hipótese básica e os objetivos (geral e específicos), os quais direcionaram a busca de dados estatísticos sobre o crime de homicídio e cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar já existentes e as perguntas e assertivas da pesquisa de campo.

Assim, por meio deste método de abordagem, buscou-se testificar (contestar ou corroborar) a seguinte hipótese básica da pesquisa: o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar auxilia na retirada de arma de fogo e objetos utilizados para a prática do crime de homicídio das mãos de cidadãos infratores.

4.4 Método de procedimento

Foi adotado, nesta pesquisa, o método estatístico para a análise e interpretação dos dados extraídos da seção de estatística da Unidade alvo, o que possibilitou confrontá-los com os dados qualitativos obtidos através das entrevistas.

4.5 Técnicas

Para o desenvolvimento desta pesquisa, valeu-se das técnicas e instrumentos a seguir discriminados:

- a) documentação indireta:
 - pesquisa documental (fontes primárias): consulta e coleta de dados da doutrina específica na área de prevenção criminal e quanto ao cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar por parte da PMMG,
 - pesquisa bibliográfica (fontes secundárias): coleta de dados das publicações científicas na área da pesquisa, tais como livros, artigos e trabalhos acadêmicos;
- b) documentação direta:
 - observação direta intensiva: realização de entrevista estruturada com o comandante do 41º BPM, com o chefe da 2ª Seção do Estado-Maior da Unidade e com o comandante da Companhia Tático Móvel.

Quanto à observação direta intensiva, utilizou-se a entrevista estruturada, pois o conteúdo deste instrumento de pesquisa foi dirigido para um tema específico, isto é, conhecer os argumentos utilizados pelo comando do 41º BPM e sua fundamentação, ao solicitar, do poder judiciário, a expedição de mandados de busca e apreensão domiciliar; verificar o serviço desempenhado pela seção de inteligência da Unidade no sentido de subsidiar o comando da Unidade com informações para a expedição de mandado judicial; e verificar o

cumprimento da referida ordem judicial pelos integrantes da 96ª Cia Tático Móvel do 41º BPM.

4.6 Tratamento estatístico

Os dados estatísticos colhidos sobre o crime de homicídio e sobre os mandados de busca e apreensão domiciliares obtidos e cumpridos foram planilhados e tabulados, cujos resultados foram organizados, interpretados e criticados, procurando-se extrair o maior número de informações e de conclusões sobre o tema estudado.

4.7 Delimitação do universo

A pesquisa de campo foi realizada por meio de entrevistas direcionadas ao Comandante do 41º BPM, bem como ao Comandante da Companhia Tático Móvel e ao Chefe da Seção de Inteligência.

Os dados estatísticos relacionados ao crime de homicídio e aos mandados de busca e apreensão domiciliar dizem respeito somente ao 41º BPM, alvo desta pesquisa.

4.8 Limitações da pesquisa

A pesquisa teve por limitação as informações somente de três importantes integrantes do 41º BPM, principais articuladores e executores de mandados de busca e apreensão domiciliar, não tendo sido possível, devido à exiguidade de tempo, entrevistar os demais integrantes da Companhia Tático Móvel do 41º BPM e todos os integrantes da Seção de Inteligência da Unidade.

Sobre os dados estatísticos, foram coletados somente os crimes de homicídio ocorridos na área de responsabilidade do 41º BPM nos anos de 2011 e 2012, tendo como referência o ano de 2010, extraídos do REDS e os mandados de busca e apreensão domiciliares requeridos e cumpridos nos anos de 2011 e 2012, extraídos da Seção de Inteligência da Unidade.

Encerrada a apresentação da parte metodológica desta pesquisa, na Seção 5 foram demonstrados os padrões criminais relacionados aos homicídios ocorridos no 41º BPM nos anos de 2011 e 2012, a quantidade de mandados de busca e apreensão domiciliares requeridos e cumpridos no 41º BPM e, principalmente, verificar os resultados imediatos desta estratégia operacional e os reflexos na prevenção do crime de homicídio.

***APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E
INTERPRETAÇÃO DOS DADOS***

5 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Nesta seção, foram realizadas as apresentações, interpretação e análise dos dados estatísticos sobre as ocorrências de crimes de homicídio (consumados e tentados) nos anos de 2011 e 2012 registradas no 41º BPM, tendo por base o ano de 2010, e as informações sobre o requerimento e cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar pelo comando da Unidade, buscando, em seguida, cruzar estas informações, no intuito de verificar se houve alguma contribuição dessa estratégia operacional para a prevenção de homicídios. Além disso, foram inseridas nesta análise informações importantíssimas repassadas pelos Comandante da Unidade, Chefe da Seção de Inteligência e Comandante da Companhia Tático Móvel, no que se refere aos motivos do pedido, sua fundamentação e o respeito aos requisitos legais para o cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar.

Passou-se depois, por meio da seção 5.1, à apresentação e análise de dados sobre os crimes de homicídio ocorridos na área de responsabilidade da Unidade alvo desta pesquisa, a fim de demonstrar o padrão desta modalidade criminosa.

5.1 Do padrão criminal relativo ao homicídio

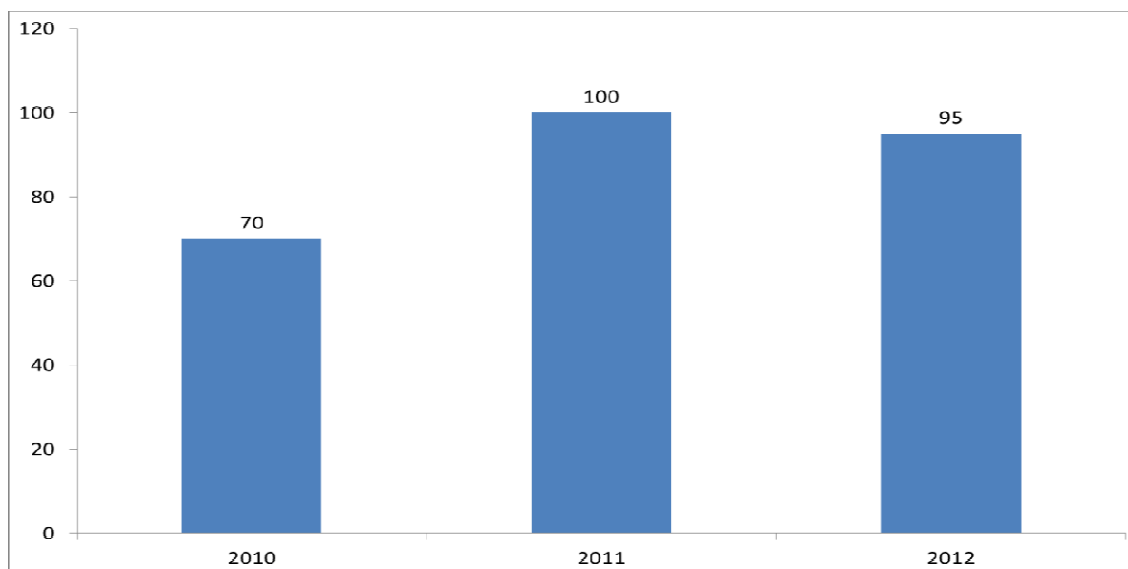
A teoria do padrão criminal já estudada na seção 2 deste trabalho ressalta a importância de se conhecer a dinâmica do crime e como ele se concentra em determinados locais, horários, mês, dia de semana, *modus operandi*. Com o objetivo de verificar o padrão de vitimização por homicídios ocorridos na área de responsabilidade do 41º BPM, um dos objetivos específicos desta pesquisa, partiu-se para um levantamento de todas as ocorrências de homicídio tentado e consumado extraídas dos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS).

Analisando o GRAF. 5, verifica-se que o ano de 2011 teve um aumento considerável de 30 crimes de homicídio ocorridos na área de responsabilidade do 41º BPM, 30% em comparação com o ano anterior. Entretanto, analisando os números do ano de 2012 com o ano de 2011 constata-se que houve um pequeno decréscimo, 5 casos, refletindo em uma redução de 1%. Inferiu-se, portanto, que ações de prevenção criminal foram implementadas para conter o crescimento desta modalidade criminosa.

GRÁFICO 5

Homicídios consumados ocorridos no 41º BPM

Belo Horizonte - 2010 a 2012



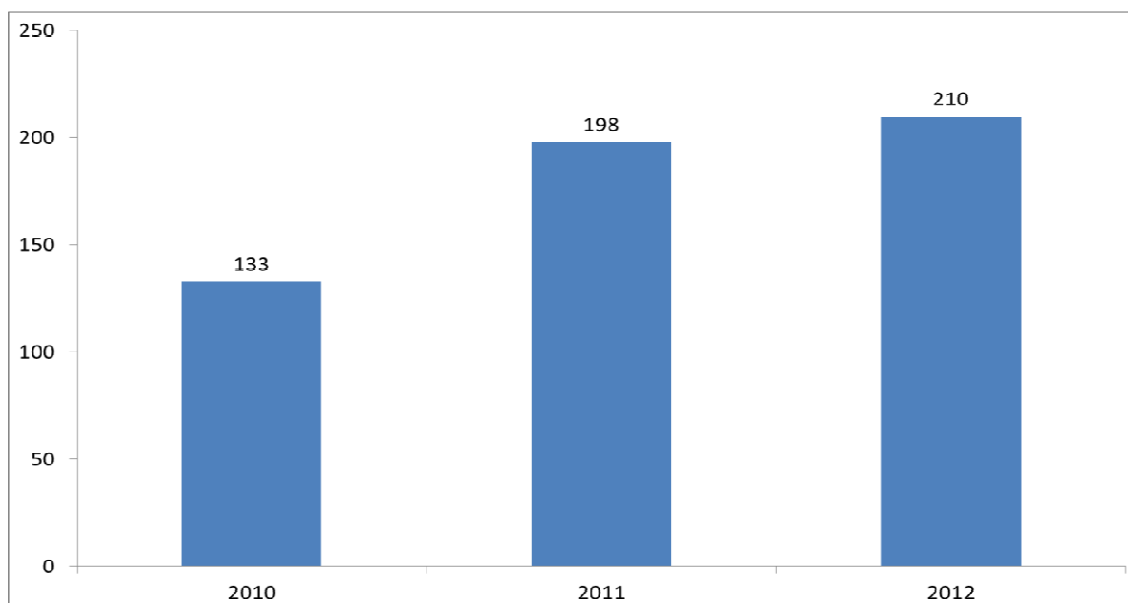
Fonte: REDS.

O GRAF. 6 deixa clara a preocupante estatística relacionada aos crimes de homicídio, tentados e consumados, ocorridos na área da Unidade, alvo deste estudo. Percebe-se que, desde o ano de 2010, vem ocorrendo um aumento constante destas modalidades de crime, o que fez com que o Comando da Unidade criasse novas estratégias operacionais, tanto de cunho preventivo quanto repressivo.

Pode se verificar, diante das informações extraídas do gráfico abaixo, a necessidade urgente de conter o avanço do crime de homicídio (tentados e consumados) na Unidade. Para isso, devem os policiais militares responsáveis pela prevenção criminal conhecer a capacidade e eficiência do policiamento orientado pelo problema e ações de repressão qualificada, ambas apresentadas na fundamentação teórica deste trabalho.

GRÁFICO 6

Homicídios tentados e consumados ocorridos no 41º BPM
Belo Horizonte - 2010 a 2012



Fonte: REDS.

A TAB. 1 demonstra os números de homicídios, consumados e tentados, registrados na área do 41º BPM, por Companhia com responsabilidade territorial, realizou-se uma criteriosa análise das variações percentuais nos anos de 2010 a 2012. Verificou-se que, no ano de 2011 e na subárea da 11ª Cia Esp., foram registrados 114 casos, sendo que no ano anterior ocorreram 62 registros, do que se abstrai um aumento considerável de 83,9%. Como se não bastasse, constata-se um aumento de 40,5% destes crimes na subárea da 12ª Cia Esp. no ano de 2012, em comparação ao ano de 2011.

TABELA 1

Crime de homicídio consumado e tentado por Companhia - 41º BPM – Belo Horizonte –
2010 a 2012

COMPANHIA	ANO			VAR (%) 2011 / 2010	VAR (%) 2011 / 2012
	2010	2011	2012		
11ª CIA PM ESP/41 BPM	62	114	92	83,9%	-19,3%
12ª CIA PM ESP/41 BPM	71	84	118	18,3%	40,5%
TOTAL	133	198	210	48,9%	6,1%

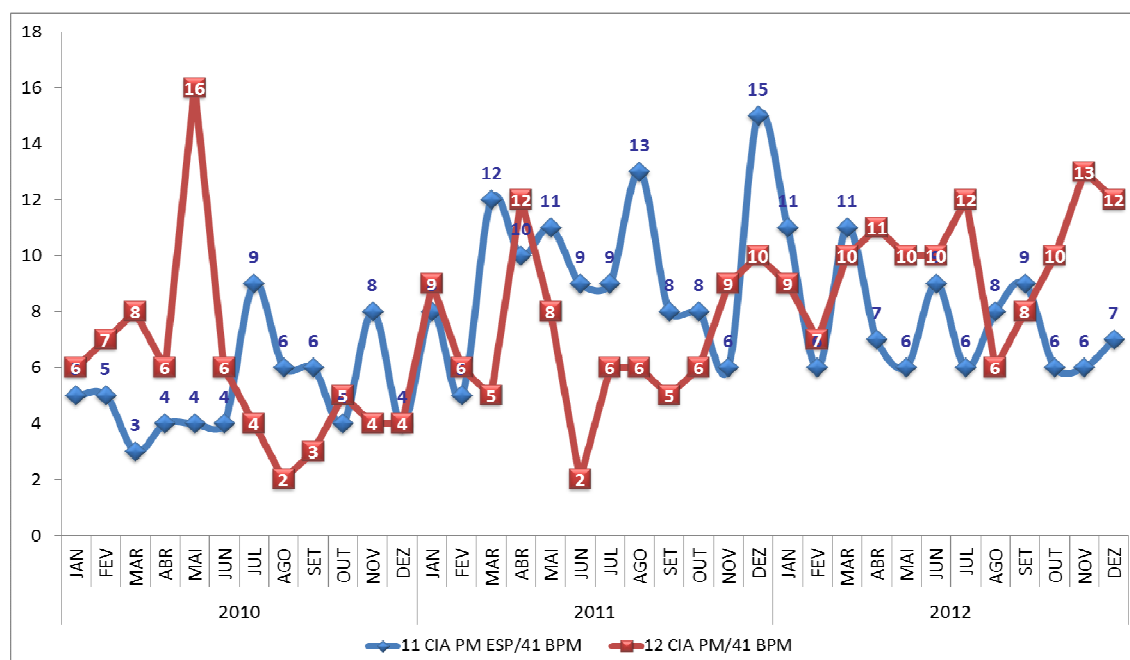
Fonte: Seção de estatística do 41º BPM.

Tem-se em mente que é de extrema importância conhecer o padrão criminal relacionado ao mês em que os crimes têm maior incidência e sua projeção de evolução, com o escopo de intensificar o policiamento. A importância deste conhecimento reside no fato de que se possibilitará “definir um problema específico na fase de identificação e entender suas causas constitutivas na análise” (CLARKE E ECK, 2003, p. 66).

Analisando o GRAF. 7, infere-se que na área de responsabilidade da 12ª Cia, de agosto a novembro de 2012, ocorreram aumentos sequenciais no número de homicídios, tendo havido diminuição de 1 caso somente no mês de dezembro. Em sentido contrário, na subárea da 11ª Cia Esp. tem-se conseguido manter estável o número de homicídios nos últimos 3 meses de 2012, contudo com tendência de aumento para 2013. Assim, verifica-se a necessidade de estabelecer novas estratégias, novos modelos de policiamento e, acima de tudo, investir na inteligência de segurança pública, no sentido de identificar os autores contumazes e atuar de forma cirúrgica na tentativa de imobilizá-los.

GRÁFICO 7

Evolução mensal dos homicídios tentados e consumados por Cia do 41º BPM
Belo Horizonte - 2010 a 2012



Fonte: REDS.

Analisando o GRAF. 8, relativo aos crimes de homicídio, por dia da semana, ocorridos na área do 41º BPM, constata-se que, no ano de 2011, as ocorrências desta

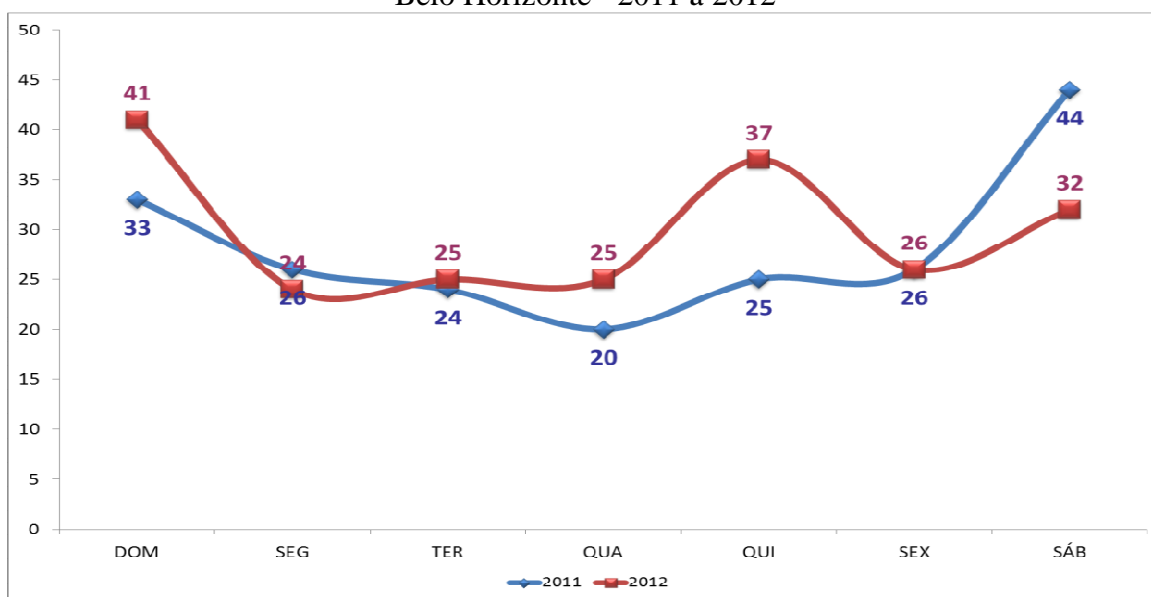
modalidade criminosa apresentaram maior frequência nos sábado e domingo, com destaque para o sábado, com 44 casos. Já no ano de 2012, a incidência de homicídios apresentou um significativo aumento na quinta-feira e no domingo, com destaque para o domingo, com 41 registros, sendo que nos demais dias da semana houve certa estabilidade nos números.

Ressalta-se que as oportunidades do crime estão atreladas no tempo e no espaço. Assim, o fenômeno criminal pode mudar bruscamente de hora e de dia da semana, possibilitando aos agentes de segurança pública ações mais efetivas para a sua prevenção. Desta forma, “a teoria das atividades rotineiras e a teoria dos padrões criminais são úteis para a compreensão da concentração de oportunidades da criminalidade em determinados lugares e época.” (CLARKE e FELSON, 1998, p. 7-8).

GRÁFICO 8

Homicídios tentados e consumados no 41º BPM por dia de semana

Belo Horizonte - 2011 a 2012



Fonte: REDS.

Referente à variação percentual de homicídios por dia da semana, TAB. 2, comparando os anos de 2011 e 2010, constata-se que nas quintas e nas sextas-feiras foi verificado aumento considerável de casos, 150% e 100%, respectivamente. Comparando 2012 com 2011, a maior incidência foi na quinta-feira, com um aumento significativo de 48% de homicídios. Demonstra-se, com fulcro nestes dados, a necessidade imediata de se reforçar o policiamento preventivo nas áreas mais críticas nos citados dias da semana.

TABELA 2

Crime de homicídio consumado e tentado por dia de semana no 41º BPM

Belo Horizonte – 2010 a 2012

DIA DA SEMANA	ANO			VAR (%) 2011 / 2010	VAR (%) 2011 / 2012
	2010	2011	2012		
DOM	25	33	41	32,0%	24,2%
SEG	24	26	24	8,3%	-7,7%
TER	22	24	25	9,1%	4,2%
QUA	13	20	25	53,8%	25,0%
QUI	10	25	37	150,0%	48,0%
SEX	13	26	26	100,0%	0,0%
SÂB	26	44	32	69,2%	-27,3%
TOTAL	133	198	210	48,9%	6,1%

Fonte: REDS.

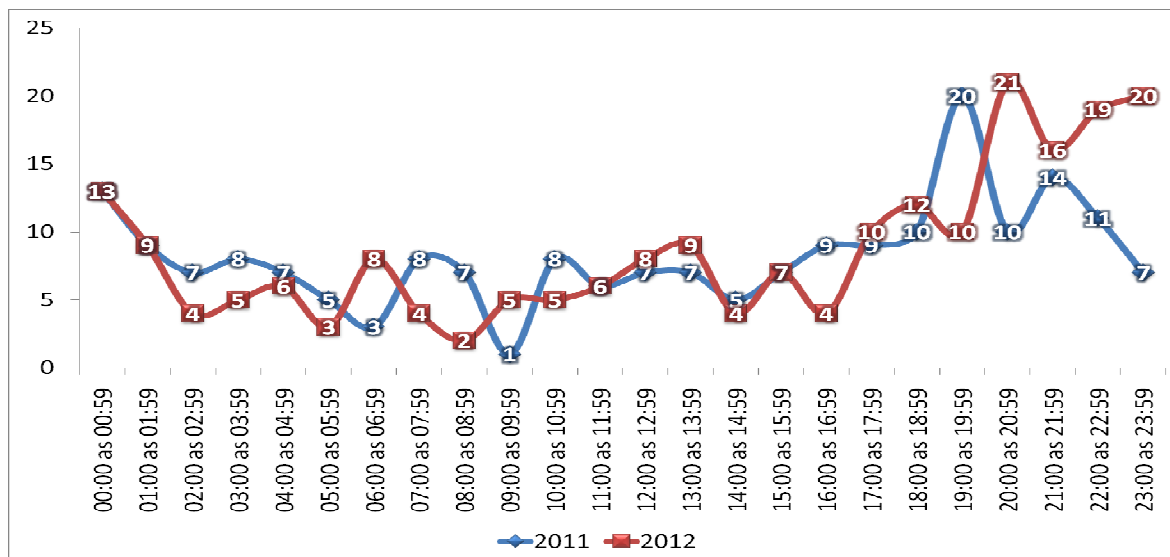
A teoria do padrão criminal, oportunamente estudada na seção 2 desta pesquisa, ressalta a importância de se conhecer a dinâmica do crime e sua concentração em determinados horários, no intuito de realizar uma intervenção mais eficaz.

Dessa forma, conforme GRAF. 9, buscou-se analisar todas as ocorrências de homicídio na área do 41º BPM ocorridos nos anos de 2011 e 2012, sendo constatado que o horário noturno concentrou a maior parte da incidência desse crime, principalmente de 18:00 a 01:00 hora da madrugada. Viceja, então que difundir este padrão criminal a todos os demais integrantes da equipe que compõe o Batalhão é de suma importância, pois, “quando estamos interessados no horário, a distribuição do número de crimes a cada período de tempo mostra a você as tendências e os ciclos nos dados” (CLARKE e ECK (2003, p. 89).

GRÁFICO 9

Homicídios tentados e consumados no 41º BPM por faixa horária

Belo Horizonte - 2011 a 2012



Fonte: REDS.

De acordo com as informações constantes da TAB. 3, demonstra-nos que os bairros Lindéia e Vila Pinho tiveram os maiores registros de crime de homicídio em números absolutos. No que se refere à variação percentual relativa aos anos de 2011 e 2010, constata-se um aumento do número de homicídios de 300% no bairro Mineirão, 200% no bairro Araguaia e 200% no bairro Santa Rita. Analisando os anos de 2012 e 2011, verifica-se um aumento de 800% na variação da incidência de homicídios no bairro Castanheira, número preocupante que demanda do Comando da Unidade providências imediatas para prevenir a ocorrência de novos casos. Conhecer os bairros que se destacam pelo alto índice criminal e pelo padrão criminal, é de uma importância significativa para implementação de novas estratégias para a sua contenção.

TABELA 3

Crime de homicídio consumado e tentado por bairro no 41º BPM

Belo Horizonte – 2010 a 2012

(Continua)

PRINCIPAIS BAIRROS	ANO			VAR (%) 2011 / 2010	VAR (%) 2011 / 2012
	2010	2011	2012		
LINDEIA	13	15	22	15,4%	46,7%
VILA PINHO	10	10	11	0,0%	10,0%

TABELA 3

Crime de homicídio consumado e tentado por bairro no 41º BPM

Belo Horizonte – 2010 a 2012

(Conclusão)

PRINCIPAIS BAIROS	ANO			VAR (%) 2011 / 2010	VAR (%) 2011 / 2012
	2010	2011	2012		
ARAGUAIA	3	9	10	200,0%	11,1%
CASTANHEIRA	3	1	9	-66,7%	800,0%
BAIRRO DAS INDUSTRIAS I	7	9	9	28,6%	0,0%
DIAMANTE	4	11	9	175,0%	-18,2%
BONSUCESSO	6	12	8	100,0%	-33,3%
INDEPENDENCIA	9	11	8	22,2%	-27,3%
JATOBA IV	1	2	7	100,0%	250,0%
VALE DO JATOBA	4	5	7	25,0%	40,0%
VILA CEMIG	5	8	7	60,0%	-12,5%
SANTA RITA	1	3	6	200,0%	100,0%
MINEIRAO	1	4	6	300,0%	50,0%
DEMAIS BAIROS	66	98	91	48,5%	-7,1%
TOTAL	133	198	210	48,9%	6,1%

Fonte: REDS.

Analisando a TAB. 4 constata-se que as Avenidas Perimetral e Waldir Soeiro Emrich, e a Rua Coletora foram os logradouros com maior registro de homicídios em números absolutos nos últimos três anos, merecendo uma atenção especial. Comparando os anos de 2012 e 2011, verifica-se um aumento considerável no número de homicídios, de 0 para 5 casos na Av. Waldir Soeiro Emrich, de 0 para 4 casos nas Ruas Romero Gomes Vieira, Treze e Flor de Seda.

TABELA 4

Crime de homicídio consumado e tentado por logradouro no 41º BPM

Belo Horizonte – 2010 a 2012

(Continua)

PRINCIPAIS LOGRADOUROS	ANO			VAR (%) 2011 / 2010	VAR (%) 2011 / 2012
	2010	2011	2012		
PERIMETRAL	3	4	6	33,3%	50,0%
WALDIR SOEIRO EMRICH	5	0	5	-100,0%	-
ROMERO GOMES VIEIRA	2	0	4	-100,0%	-
TREZE	0	0	4	-	-
FLOR DE SEDA	0	0	4	-	-
COLETIVO	0	1	3	-	200,0%
MARCIA DE WINDSOR	0	2	3	-	50,0%
COLETORA	3	4	3	33,3%	-25,0%

TABELA 4

Crime de homicídio consumado e tentado por logradouro no 41º BPM

Belo Horizonte – 2010 a 2012

(Conclusão)

PRINCIPAIS LOGRADOUROS	ANO			VAR (%) 2011 / 2010	VAR (%) 2011 / 2012
	2010	2011	2012		
FABIANO TAYLOR	0	0	3	-	-
ANTONIO TEIXEIRA DIAS	0	1	3	-	200,0%
DEMAIS LOGRADOUROS	120	186	172	55,0%	-7,5%
TOTAL	133	198	210	48,9%	6,1%

Fonte: REDS.

Na TAB. 5, que apresenta a variação percentual de ocorrências relacionadas a homicídios tentados e consumados ocorridos na área do 41º BPM, por faixa horária, observou-se que as ações preventivas devem ser intensificadas a partir das 17:00 horas, devido ao aumento considerável dos casos. Ressalta-se a necessidade de incentivar o analista de crime a estudar os motivos que resultaram em um aumento de 185,7% das 23:00 às 23:59 horas, 166,7% das 06:00 às 06:59 e 110,0% das 20:00 às 20:59 horas, para que sejam implementadas novas estratégias de policiamento e ações repressivas visando à prevenção desta prática delitiva.

TABELA 5

Crime de homicídio consumado e tentado por faixa horária no 41º BPM

Belo Horizonte - 2010 a 2012

(Continua)

FAIXA HORÁRIA	ANO			VAR (%) 2011 / 2010	VAR (%) 2011 / 2012
	2010	2011	2012		
00:00 as 00:59	7	13	13	85,7%	0,0%
01:00 as 01:59	6	9	9	50,0%	0,0%
02:00 as 02:59	5	7	4	40,0%	-42,9%
03:00 as 03:59	3	8	5	166,7%	-37,5%
04:00 as 04:59	2	7	6	250,0%	-14,3%
05:00 as 05:59	5	5	3	0,0%	-40,0%
06:00 as 06:59	2	3	8	50,0%	166,7%
07:00 as 07:59	5	8	4	60,0%	-50,0%
08:00 as 08:59	1	7	2	600,0%	-71,4%
09:00 as 09:59	0	1	5	-	400,0%
10:00 as 10:59	2	8	5	300,0%	-37,5%
11:00 as 11:59	4	6	6	50,0%	0,0%
12:00 as 12:59	3	7	8	133,3%	14,3%
13:00 as 13:59	4	7	9	75,0%	28,6%

TABELA 5

Crime de homicídio consumado e tentado por faixa horária no 41º BPM

Belo Horizonte - 2010 a 2012

(Conclusão)

FAIXA HORÁRIA	ANO			VAR (%) 2011 / 2010	VAR (%) 2011 / 2012
	2010	2011	2012		
14:00 as 14:59	4	5	4	25,0%	-20,0%
15:00 as 15:59	3	7	7	133,3%	0,0%
16:00 as 16:59	7	9	4	28,6%	-55,6%
17:00 as 17:59	5	9	10	80,0%	11,1%
18:00 as 18:59	10	10	12	0,0%	20,0%
19:00 as 19:59	4	20	10	400,0%	-50,0%
20:00 as 20:59	12	10	21	-16,7%	110,0%
21:00 as 21:59	17	14	16	-17,6%	14,3%
22:00 as 22:59	15	11	19	-26,7%	72,7%
23:00 as 23:59	7	7	20	0,0%	185,7%
TOTAL	133	198	210	48,9%	6,1%

Fonte: REDS.

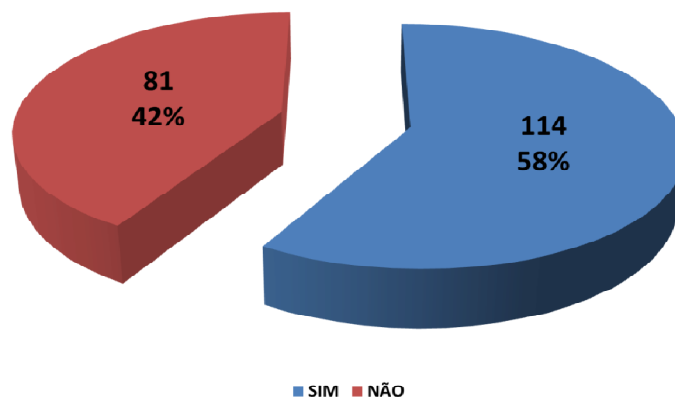
Objetivando auferir informações sobre os autores dos crimes de homicídios ocorridos na área do 41º BPM, alvo desta pesquisa, foi necessário analisar todas as ocorrências policiais registradas nos anos de 2011 e 2012, além dos arquivos da seção de inteligência. O resultado desta pesquisa, de acordo com o GRAF. 10, de certa forma, foi surpreendente e importante para o comando da Unidade na definição das ações operacionais mais adequadas, pois se constata que 58% dos autores desses homicídios são agentes criminosos conhecidos e que atuam sistematicamente no mundo do crime, confirmando a teoria de que poucos autores são responsáveis por grande parte dos crimes de uma determinada região (Regra de Pareto).

Dessa forma, para analisar a vitimização repetida é necessário desenvolver esforços no sentido de verificar a contribuição dos ofensores repetidos nos diversos crimes registrados, utilizando, por exemplo, o policiamento direcionado pela inteligência criado por Ratcliffe e os resultados obtidos pelos analistas de crime. Na sequência, é pertinente que o responsável pelo policiamento da região verificar o tipo de resposta mais adequado, como por exemplo, “aumentando os riscos reais, ou potenciais, de detenção para os ofensores, principalmente para os ofensores repetidos” (Weisel, 2005, p. 30).

GRÁFICO 10

Autores repetidos responsáveis pelos homicídios consumados no 41º BPM

Belo Horizonte - 2011 a 2012



Fonte: Dados da pesquisa.

Nota-se, conforme TAB. 6, que o principal meio utilizado para cometer o crime de homicídio consumado é arma de fogo, com 92,8% dos casos. Dessa forma, novas estratégias devem ser colocadas em prática no intuito de realizar a apreensão dessas armas. O cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar é uma dessas ações, tendo em vista que, conforme o gráfico 5.9, 40% de todos os mandados cumpridos no 41º BPM nos anos de 2011 e 2012 resultaram em apreensões diversas, incluindo armas de fogo.

TABELA 6

Meio utilizado para cometer o crime de homicídio consumado no 41º BPM

Belo Horizonte - 2011 e 2012

MEIO UTILIZADO	ANO		TOTAL 2011 A 2012	PERCENTUAL ACUMULATIVO
	2011	2012		
ARMA DE FOGO	91	90	181	92,8%
ARMA BRANCA	5	5	10	5,1%
PEDRA	3	0	3	1,5%
ESTRANGULAMENTO	1	0	1	0,5%
TOTAL	100	95	195	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa.

Da análise que se procedeu em face do contido na TAB. 7, infere-se que a principal motivação dos agentes dos crimes de homicídio ocorridos na área do 41º BPM está relacionada ao tráfico de drogas, com 43,6% dos casos. Fazendo um paralelo com a TAB. 7, constata-se que 89,3% das requisições de expedição de mandados de busca e apreensão

domiciliar estão fundamentadas no tráfico de drogas e no próprio crime de homicídio. Diante destas informações, verifica-se que o comando da Unidade, incluindo o analista criminal e a seção de inteligência, está acompanhando esse fenômeno criminal e fundamentando corretamente as requisições de mandados.

TABELA 7

Motivação dos crimes de homicídio no 41º BPM
Belo Horizonte - 2011 e 2012

MOTIVAÇÃO	ANO		TOTAL 2011 A 2012	PERCENTUAL ACUMULATIVO
	2011	2012		
DESCONHECIDO	46	35	81	41,5%
TRÁFICO DE DROGAS	35	50	85	43,6%
PASSIONAL	4	6	10	5,1%
DESENTENDIMENTO	7	2	9	4,6%
VINGANÇA	5	2	7	3,6%
ROUBO	2	0	2	1,0%
RIXA	1	0	1	0,5%
TOTAL	100	95	195	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa.

Após analisar todas as informações relativas aos crimes de homicídio (tentado e consumado) ocorridos na área do 41º BPM, chegou-se aos seguintes padrões:

- a) nos últimos três anos (2010 a 2012) foi verificado somente aumento nos casos de homicídio (consumado e tentando), tendo o ano de 2012 registrado 210 casos, malgrado redução dos casos em que se verificou o resultado morte;
- b) na subárea da 12ª Cia Esp. verificou-se um aumento de 40,5% nos casos de homicídios (tentado e consumado) no ano de 2012, em comparação ao ano anterior;
- c) não se verificou um padrão bem estabelecido com relação ao mês do ano. Contudo, percebe-se uma tendência de aumento para o ano de 2013;
- d) quintas-feiras, sábados e domingos foram os dias da semana com maior incidência dessa modalidade criminosa nos anos de 2011 e 2012. Ressalta-se que no ano de 2012 houve um aumento de 48,0% nas quintas-feiras, o que carece de atenção;
- e) o período noturno registrou maior incidência de homicídios, principalmente de 19:00 às 00:00 horas;

- f) os bairros Castanheiras, Lindéia e Vila Pinho apresentaram números preocupantes de homicídios, tanto tentados quanto consumados;
- g) as avenidas Perimetral e Waldir Soeiro Emrich são os logradouros que tiveram maior registro de homicídios;
- h) 58% dos agentes de homicídio praticados na área do 41º BPM, nos anos de 2011 e 2012, são conhecidos e atuam sistematicamente no mundo do crime;
- i) arma de fogo é o meio mais utilizado para cometer os homicídios com 92,8% dos registros;
- j) a principal motivação do crime de homicídio é o tráfico de drogas com 43,6% dos registros.

Diante do exposto, é importante ressaltar que uma ótima análise permite identificar padrões de criminalidade e a identificação permite o desenvolvimento de políticas públicas de segurança pública de modo a produzir melhores resultados em termos de prevenção, conforme apresentadas na seção 2 deste trabalho. Assim, corroborando com a diretriz de operações emanada pela PMMG, a atuação preventiva deverá decorrer de planejamento pormenorizado, com escolha de itinerários e locais estabelecidos com critérios científicos, através da análise das informações espaciais e temporais, de modo a inibir a oportunidade de delinquir, interrompendo o ciclo da criminalidade violenta (MINAS GERAIS, 2009, p. 11).

Na seção 5.2 foram apresentados os resultados da análise dos dados referente ao mandado de busca e apreensão domiciliar, verificando, principalmente, se tal medida, realmente, contribuiu de alguma forma para a prevenção do crime de homicídio.

5.2 Análise dos dados sobre os mandados de buscas e apreensão domiciliar

Para se chegar aos dados apresentados nesta seção, foi necessário analisar todos os mandados de busca e apreensão domiciliar requeridos pelo Comando do 41º BPM e cumpridos por militares da Unidade nos anos de 2011 e 2012. A finalidade é verificar se esta estratégia de repressão qualificada, incentivada pela própria PMMG, contribuiu para a prevenção do crime de homicídio (objetivo geral), se, realmente, auxilia na retirada de armas de fogo e objetos utilizados para a prática dessa modalidade criminoso das mãos de cidadãos

infratores (hipótese básica) e conhecer os argumentos utilizados pelo Comando da Unidade ao requerer tal medida junto ao Poder Judiciário.

Os resultados da TAB. 8 deixam claro que 89,3% de todos os mandados de busca e apreensão requeridos e cumpridos pelo 41º BPM têm sua motivação direcionada à prevenção do crime de homicídio e, ao mesmo tempo, a repressão ao tráfico de drogas, principal causa do homicídio, conforme TAB. 6. Nesse sentido, chega-se à conclusão que o principal interesse do Comando da Unidade ao requerer a expedição dos mandados é realmente prevenir o crime de homicídio, alvo deste estudo.

TABELA 8

Motivação para requerer Mandados de Busca e Apreensão Domiciliar no 41º BPM

Belo Horizonte - 2011 e 2012

NATUREZA DELITUOSA (SOLICITAÇÃO)	2011	2012	TOTAL	PERCENTUAL RELATIVO
TRÁFICO DE DROGAS E HOMICÍDIO	54	55	109	89,3%
TRÁFICO DE DROGAS	11	0	11	9,0%
HOMICÍDIOS	0	2	2	1,6%
TOTAL	65	57	122	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme se depreende de todo o arcabouço jurídico referente à ordem judicial de busca e apreensão domiciliar é importante que seja expedida e cumprida com celeridade, para que se tenham resultados mais satisfatórios. Nesse sentido, examinando a TAB. 9, constata-se que esse trâmite ainda tem alguns obstáculos que deverão ser rompidos, pois somente 45,4% dos mandados foram cumpridos em até 20 dias da solicitação, prazo considerado razoável.

Dessa forma, infere-se que deve haver uma maior aproximação entre o comando do 41º BPM com os integrantes do Poder Judiciário e Ministério Público, participantes deste processo, no intuito de demonstrar a importância dessa estratégia policial e a necessidade de um deferimento mais rápido, além de uma atenção maior por parte dos militares da Unidade no cumprimento imediato dessa autorização judicial.

TABELA 9

Prazo entre o requerimento e o cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão Domiciliar
no 41º BPM – Belo Horizonte - 2011 e 2012

INTERVALO ENTRE SOLICITAÇÃO E CUMPRIMENTO	QTDE MANDADOS 2011 E 2012	PERCENTUAL RELATIVO
ATÉ 10 DIAS	40	31,3%
DE 11 A 20 DIAS	18	14,1%
DE 21 A 40 DIAS	39	30,5%
DE 41 A 70 DIAS	26	20,3%
MAIS DE 70 DIAS	5	3,9%

Fonte: Dados da pesquisa.

No intuito de prevenir o crime de homicídio, o Comando do 41º BPM vem requerendo com certa frequência junto ao Poder Judiciário a expedição de mandados de busca e apreensão domiciliar. A TAB. 10 mostra que os bairros Bonsucesso e Lindéia, além da Vila Pinho e Itaipú, são as regiões em que mais se cumpriu essa estratégia operacional. Comparando as informações extraídas da tabela ora em análise com o contido na TAB. 3 (quantidade de homicídios por bairro), verifica-se que o cumprimento de mandados está concentrado exatamente nos locais com maior incidência do crime de homicídio, demonstrando que ocorre na Unidade um acompanhamento sistemático dos padrões criminais que estão direcionando as decisões operacionais.

Nesse sentido, constata-se que as ações adotadas pelo Comando da Unidade estão em conformidade com o modelo criado por Weisel (2005), pois o padrão criminal de concentração criminal está sendo utilizado como instrumento para o desenvolvimento de respostas com vista à redução de índices criminais, no caso em análise, o homicídio.

Oportuno ressaltar o relevante serviço do analista criminal e dos militares responsáveis pela inteligência de segurança pública da Unidade no sentido de identificar os bairros com maior incidência criminal e assessorar o comando da necessidade de intensificar as estratégias policiais naquela localidade. De acordo com as informações passadas pelo chefe da Seção de Inteligência do 41º BPM em sua entrevista, esclareceu que para subsidiar pedido de MBAD determina levantamento de informações acerca do local e da pessoa alvo, no intuito de ter maior resultado.

Analisando detidamente a TAB. 10, constata-se um aumento percentual de 166,7% nos casos de cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar o bairro Bonsucesso, comparando o ano de 2012 com o ano anterior. No bairro Lindéia, verificou-se o cumprimento de 10 mandados no ano de 2012 sendo que, no ano de 2011, não houve qualquer registro. Na Vila Itaipú, no ano de 2011, não foi constatado qualquer cumprimento de mandado judicial, contudo, no ano de 2012, foi intensificado as diligências nessa localidade com 6 diligências cumpridas.

TABELA 10

Bairros alvos do cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão Domiciliar - 41º BPM –
Belo Horizonte - 2011 e 2012

BAIRROS ALVOS	2011	2012	VAR (%)
VILA PINHO	14	13	-7,1%
BONSUCESSO	3	8	166,7%
LINDÉIA	0	10	-
VILA FORMOSA	4	5	25,0%
JARDIM DO VALE	7	0	-100,0%
VILA ITAIPU	0	6	-
ARAGUAIA	6	0	-100,0%
VALE DO JATOBÁ	6	0	-100,0%
VILA CEMIG	6	0	-100,0%
MANGUEIRAS	5	0	-100,0%
OLARIA	0	3	-
VILA ECOLOGICA	0	3	-
RESIDENCIAL AGUAS CLARAS	1	2	100,0%
BAIRRO DAS INDUSTRIAS	3	0	-100,0%
INDEPENDENCIA	3	0	-100,0%
BARREIRO	0	2	-
VILA CASTANHEIRAS	0	2	-
DIAMANTE	2	0	-100,0%
FLAVIO MARQUES LISBOA	2	0	-100,0%
BRASIL INDUSTRIAL	0	1	-
TIROL	0	1	-
VILA VITÓRIA DA CONQUISTA	0	1	-
CARDOSO	1	0	-100,0%
VILA ESPERANÇA	1	0	-100,0%
VILA SANTA RITA	1	0	-100,0%
TOTAL	65	57	-12,3%

Fonte: REDS.

O trabalho eficiente de inteligência de segurança pública é de suma importância para colher melhores resultados no cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar, pois é uma atividade que visa verificar o fenômeno criminal, a partir da identificação de infratores contumazes e gangues, e acompanhar seu dia-a-dia, subsidiando o Comando da Unidade com informações fidedignas para a decisão da melhor estratégia operacional a ser colocada em prática.

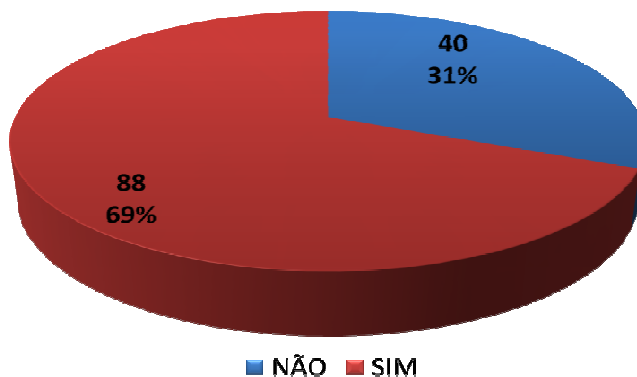
Nessa direção, o chefe da seção de inteligência do 41º BPM, em entrevista, afirmou que faz acompanhamento em relação ao autor contumaz, autor de crimes violentos, principalmente, e outros que geram sensação de insegurança ou mesmo que criam uma percepção de desordem pública, visando adotar medidas que possibilitem sua retirada do convívio social ou a eliminação dos meios que possibilitam ao criminoso executar a atividade ilícita. A prevenção ao crime de homicídio é entendida como a ação de maior relevância dentro da área de inteligência na UEOP, visto que o delito impacta em grande medida as pessoas da comunidade. Sua incidência na região é considerada alta e, obviamente, por ser, em boa medida, consequência de outros delitos menores utiliza-se desse acompanhamento para embasar solicitações à justiça.

Extrai-se do GRAF. 11 que, dos 128 mandados cumpridos nos anos de 2011 e 2012, em 69% deles, as pessoas consideradas alvo da diligência, com as quais ou na casa das quais se poderiam localizar drogas e armas de fogo, motivo e instrumento, para a prática do crime de homicídio, foram localizadas. É preocupante a informação de que em 31% de todos os mandados de busca domiciliar cumpridos os alvos não foram encontrados, mostrando uma necessidade de aprimoramento do policiamento orientado pela inteligência de segurança pública criado por Ratcliffe.

Tendo em vista os resultados do MBAD, conforme GRAF. 11, destacam-se as palavras do comandante da Companhia Tático Móvel do 41º BPM durante entrevista, ao afirmar que tal diligência auxilia na prevenção criminal, pois retira das ruas infratores por ventura presos ou apreendidos, aumenta a vigilância da localidade, desestimula possíveis novos agentes e aumenta a segurança subjetiva da população circunvizinha, estreitando os laços entre essa e a Instituição o que comprovadamente também auxilia na prevenção criminal

GRÁFICO 11

Alvos dos mandados de busca e apreensão domiciliar encontrados no 41º BPM
Belo Horizonte - 2011 e 2012



Fonte: Dados da pesquisa

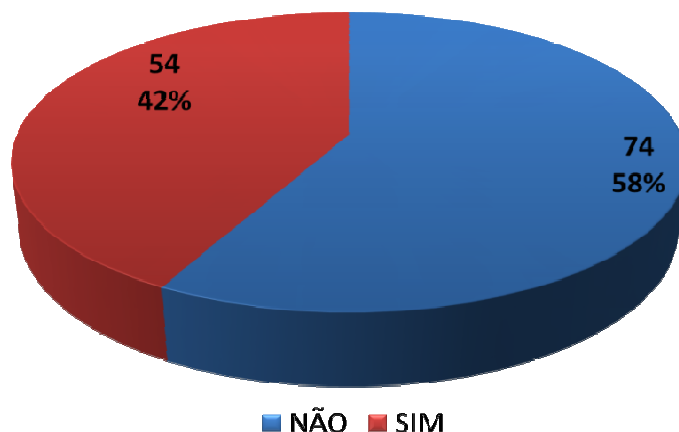
O GRAF. 12 mostra os resultados do cumprimento de mandados de busca domiciliar com relação a prisões efetuadas de agentes criminosos e sua importância na prevenção de crimes, principalmente o homicídio. Nesse sentido, é importante que sejam desencadeados esforços para identificar e, a seguir, verificar a contribuição dos ofensores repetidos nas ocorrências de crimes de uma localidade, para implementar estratégias direcionadas à sua imobilização.

Observa-se que 42% das diligências cumpridas resultaram em prisões desses agentes contumazes, tanto por flagrante delito quanto por ordem de prisão, o que é um passo importantíssimo para melhorar a qualidade de vida da sociedade local e alcançar a paz social.

O Comandante do 41º BPM, em sua entrevista, entende que o cumprimento de mandados de busca domiciliar é de fundamental importância para a prevenção criminal, pois, com o devido respaldo legal, os militares tem condições de realizar apreensões significativas e mostra a presença do Estado. Ressaltam-se as informações passadas pelo comandante da Cia Tático Móvel no sentido de repassar ao comando da Unidade todas as informações sobre agentes de crime e a necessidade de requerer ordem judicial de busca e apreensão domiciliar, com a finalidade de aumentar a sensação de segurança.

GRÁFICO 12

Prisões efetuadas em consequência do cumprimento de mandando de busca e apreensão domiciliar no 41º BPM - Belo Horizonte - 2011 e 2012

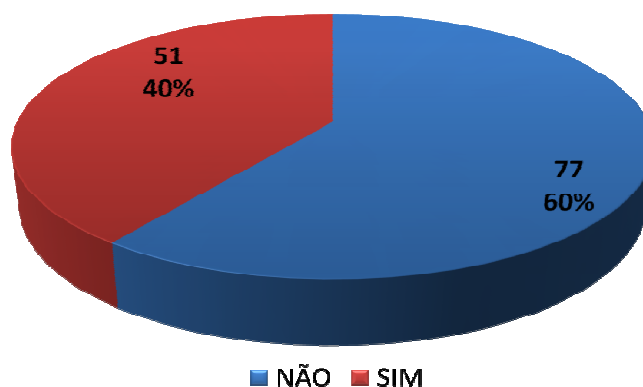


Fonte: Dados da pesquisa.

Abstrai-se da análise do GRAF. 13, que 40% de todos os mandados de busca e apreensão domiciliar cumprido no 41º BPM nos anos de 2011 e 2012 resultaram em apreensões de material ilícito, como drogas, munições, produtos de crime e, principalmente, armas de fogo de diversos calibres e poder de fogo. A presente informação mostra que o mandado de busca e apreensão domiciliar, apesar de ser uma ação policial de repressão qualificada, é uma estratégia operacional importante para prevenir o crime de homicídio, pois, conforme TAB. 5, 92,8% dos homicídios foram cometidos com arma de fogo.

GRÁFICO 13

Apreensão de material ilícito em consequência do cumprimento de mandando de busca e apreensão domiciliar no 41º BPM - Belo Horizonte - 2011 e 2012



Fonte: Dados da pesquisa.

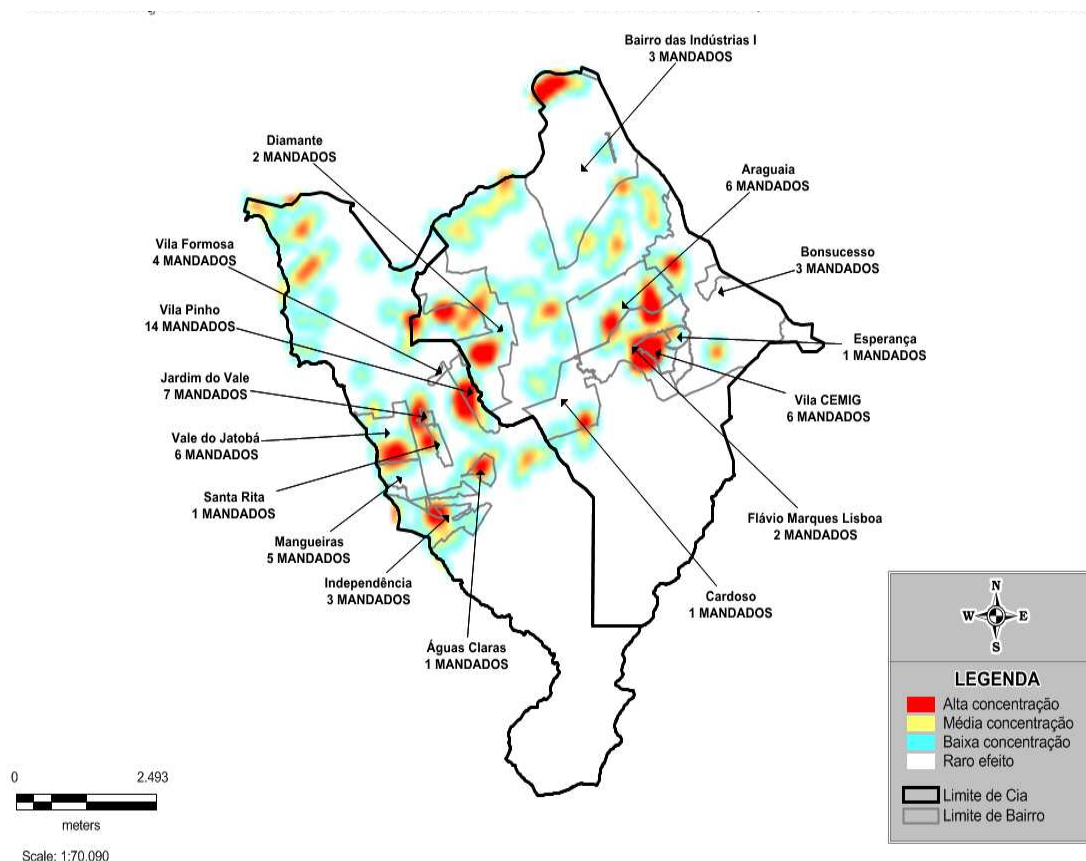
O MAPA 3 permite uma visualização clara sobre a concentração dos homicídios ocorridos na área de responsabilidade do 41º BPM e os mandados e busca e apreensão domiciliar cumpridas no ano de 2011. Percebe-se que estas diligências operacionais estão sendo cumprida exatamente nas proximidades onde há alta concentração dessa modalidade criminosa. Logo, constata-se que o Comando da Unidade está acompanhando de perto esse fenômeno criminal e determinando ações de polícia para prevenir novos casos.

Esse resultado eficiente é fruto de um trabalho pormenorizado por parte da seção de inteligência e análise criminal da Unidade, pois, tanto o chefe da seção de inteligência quanto o comandante da Cia Tático Móvel, esclareceram que realizam um trabalho prévio de levantamento de informações e acompanhamento da rotina dos principais agentes de crime da região, principalmente agentes de homicídio, alvo deste trabalho.

MAPA 3

Concentração de homicídios com destaque para o cumprimento de M.B.A.D. no 41º BPM

Belo Horizonte – 2011



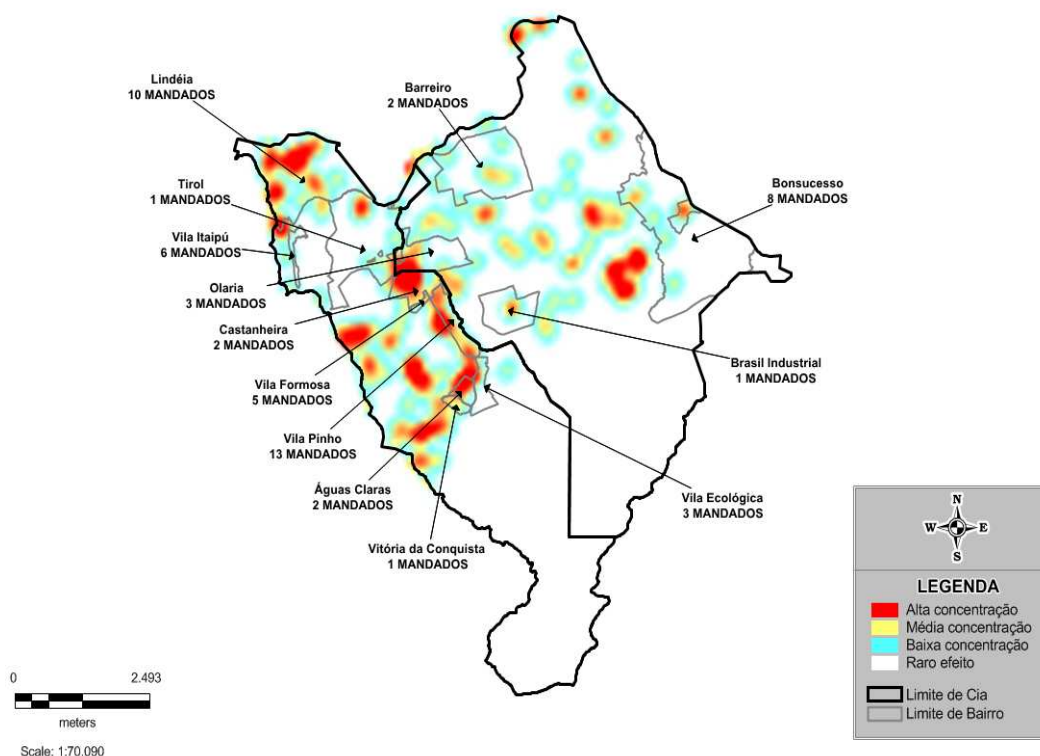
Fonte: Seção de estatística do 41º BPM.

Por fim, o MAPA 4 permite também uma análise visual sobre a concentração dos homicídios ocorridos na área de responsabilidade do 41º BPM e os mandados e busca e apreensão domiciliar cumpridos no ano de 2012. Percebe-se que estas diligências operacionais continuaram sendo cumpridas exatamente nas proximidades onde há alta concentração dessa modalidade criminosa, demonstrando existir um trabalho incessante por parte do Comando da Unidade no intuito de reduzir os casos de homicídios.

Corroborando com as informações extraídas do MAPA 4, o Comandante da Unidade, durante entrevista, esclareceu que sua principal preocupação ao requerer e cumprir mandados de busca e apreensão domiciliar é combater o crime de tráfico de drogas, corolário do crime de homicídio. Assim, percebe-se que o cumprimento dos mandados está sempre próximo ao local onde ocorre alta concentração de homicídios, mostrando um trabalho de qualidade.

MAPA 4

Concentração de homicídios com destaque para o cumprimento de M.B.A.D. no 41º BPM
Belo Horizonte - 2012



Fonte: Seção de estatística do 41º BPM.

A fim de verificar se os requisitos legais relativos ao cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar estão sendo obedecidos pelos integrantes do 41º BPM, Unidade alvo deste estudo, foram realizadas entrevistas com as principais autoridades da Unidade que estão diretamente ligadas a esta diligência. Todos os entrevistados, Comandante da Unidade, Chefe da Seção de Inteligência e Comandante da Cia Tático Móvel, afirmaram que os militares responsáveis pelo cumprimento da ordem judicial têm conhecimento dos requisitos legais que devem ser observados durante o cumprimento do MBAD. Destacam-se as palavras do Comandante da Unidade ao afirmar que as informações são repassadas durante a chamada para a deflagração das operações, inclusive determinou a filmagem de todas as ações e operações sob a responsabilidade do 41º BPM.

Com os resultados mostrados neste trabalho, acredita-se que o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar, entendido como uma ação policial de repressão qualificada, contribui para a prevenção de homicídios, o que foi confirmada pelo Comandante da Unidade, pelo Chefe da Seção de Inteligência e pelo Comandante da Cia Tático Móvel durante a entrevista. Entretanto, para se chegar a melhores resultados é necessário um aprimoramento dos serviços de inteligência em segurança pública e análise criminal.

Desse modo, encerra-se a análise dos dados quantitativos e qualitativos e passa-se, na Seção 6, à apresentação das principais conclusões da presente pesquisa, as quais são seguidas de sugestões para melhorar a prevenção do crime de homicídio através do cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar.

CONCLUSÃO E SUGESTÕES

6 CONCLUSÃO

As estratégias para a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais têm passado por transformações, principalmente, no sentido de acompanhar a evolução das ações criminosas, no sentido de articular respostas mais adequadas e eficientes. Com efeito, a PMMG procurou rever e instituir novos modelos de atuação operacional no intuito de aumentar a capacidade de antecipar e de prevenir ocorrências criminosas, de maneira especial, o homicídio, entendida atualmente como de maior relevância, haja vista que é um delito que mitiga o bem juridicamente tutelado mais importante que é a vida e, via de consequência, impacta, negativamente, na sociedade e resulta em uma sensação e insegurança pública.

Assim, o problema proposto, sob a perspectiva da atividade operacional, foi o seguinte: **os mandados de busca e apreensão domiciliar cumpridos na área do 41º BPM contribuíram para a prevenção do crime de homicídio?** Nessa esteira, a presente pesquisa teve como objetivo geral avaliar a contribuição dos M.B.A.D. expedidos pelo Poder Judiciário e cumpridos na área de responsabilidade do 41º BPM para a prevenção do crime de homicídio, anos de 2011 e 2012.

Para isso, foram traçados quatro objetivos específicos. Entretanto, inicialmente, procurou-se verificar as principais teorias relativas à prevenção situacional do crime e os entendimentos mais recentes sobre o mandado de busca e apreensão domiciliar, o que foram tratados na seção 2, tendo sido pesquisados, principalmente, os trabalhos de Clarke e Eck (2003), Clarke e Felson (1998), Gordner (2010), Lazzarini (1999), Moreira (2006) e Ratcliffe (2003).

Nesse sentido, verificou-se que a criminologia ambiental defende que o crime deve ser analisado cientificamente através de padrões espaciais e de mobilidade, das percepções dos potenciais criminosos e da seleção dos alvos. Dessa forma, as teorias da escolha racional, das atividades rotineiras e do padrão criminal destacam-se como teorias sustentadoras das principais ideias defendidas pela criminologia ambiental. A primeira explica que o agente comete crime por influências externas, ainda que a decisão de cometer o delito ou não, seja absolutamente pessoal. A segunda vincula a racionalidade criminosa ao fator oportunidade e ao contexto situacional do infrator. Por fim, o padrão criminal tem o propósito

de auxiliar no processo de análise explicativa da distribuição dos crimes em seus diversos locais de ocorrência.

Evidenciou-se que a PMMG utiliza todas essas teorias emanadas pela criminologia ambiental para implementar algumas modalidades de policiamento, como o policiamento direcionado para a solução de problemas, policiamento orientado pela inteligência, análise criminal e autor repetido, no intuito de prevenir o crime e imobilizar o agente infrator.

Ressalta-se que essas modalidades de atuação policial, na maioria das vezes, estão relacionadas umas com as outras. A título de exemplo, o autor contumaz pode ser identificado através do policiamento de inteligência (levantamento de informações) ou através da análise criminal (locais de alta concentração de crime). Assim, o responsável pela segurança pública daquela localidade pode executar ações operacionais para solucionar o problema como, por exemplo, cumprir mandados de busca e apreensão domiciliar, temática do presente estudo.

Constatou-se, sobre o mandado de busca e apreensão domiciliar, que se trata de uma ferramenta importante utilizada pela PMMG na contenção e prevenção criminal. Os principais juristas nacionais entendem que tal ordem judicial deve ser expedida com ressalvas, devendo a autoridade requerente apresentar todos os argumentos pertinentes, a fim de convencer o integrante do Poder Judiciário de tal necessidade.

Verificou-se, também, que o mandado de busca e apreensão domiciliar tem o condão de mitigar alguns direitos constitucionalmente garantidos, como a inviolabilidade do domicílio, a garantia da intimidade e vida privada, dignidade da pessoa humana e, por fim, da incolumidade física e moral do indivíduo. Contudo, estas garantias constitucionais, segundo os autores pesquisados, não podem ser evocadas para garantir atividades ilegais.

As principais finalidades do M.B.A.D estão diretamente relacionadas à prevenção criminal, ou seja, para prender criminosos, apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos, apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados contrafeitos, apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu, apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja

suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato, apreender pessoas vítimas de crime, colher qualquer elemento de convicção.

Conforme inserto na Seção 3, verificou-se a função constitucional da PMMG, sua competência para requerer e cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar e algumas estratégias adotadas para prevenir o crime de homicídio, tomando-se como base os documentos normativos expedidos pela Instituição e as obras de Bayley (2001), Bittner (2003) e Carter (2009).

Constatou-se que a maioria dos juristas defendem que não há qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte da PM em requerer e cumprir tal ordem judicial, sendo que os resultados dessa diligência serão carreada para os autos de processo e considerada prova lícita. Este entendimento é admitido, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal.

Evidenciou-se, também, que a PMMG emana diretrizes de suma importância para garantir a paz social no Estado de Minas Gerais, contidas, principalmente, no Sistema de Gestão Estratégica, publicado em 2012, com vigência até 2015. As principais estratégias relacionadas à prevenção criminal, alvo deste estudo, são: atuação qualificada no controle da criminalidade, inteligência de segurança pública voltada ao policiamento ostensivo e elevada sensação de segurança. Nesse sentido, constatou-se que vários documentos normativos foram expedidos no intuito de se alcançar estes objetivos estratégicos, dando ênfase nas ações de cunho preventivo, na repressão qualificada da violência e na inteligência e segurança pública voltada para a prevenção e repressão qualificada.

Constatou-se, durante a pesquisa, a ausência de qualquer documento normativo na PMMG que trate sobre o objetivo do mandado de busca e apreensão domiciliar, os requisitos que devem ser observados durante o seu cumprimento, as garantias constitucionais a serem respeitadas, os procedimentos operacionais que devem ser seguidos. Neste sentido, esposo o entendimento que esta lacuna deve ser preenchida.

Ficou evidente, após a presente pesquisa, que a principal preocupação dos órgãos de segurança pública do Estado está voltada à prevenção do crime de homicídio (tentados e consumados). Nesse sentido, constatou-se que, conforme (GRAF. 6), que esta modalidade

criminosa vem aumentando a cada ano, de 32,87% de 2010 para 2011 e de 5,72% de 2011 para 2012.

Foi estudado o padrão de vitimização por homicídios ocorridos no 41º BPM no ano de 2011 e 2012, estabelecido como um dos objetivos específicos, chegando à seguinte conclusão:

- a) na subárea da 12ª Cia Esp. houve um aumento de 40,5% nos casos de homicídios (tentado e consumado) no ano de 2012, em comparação ao ano anterior;
- b) não foi verificado um padrão bem estabelecido com relação ao mês do ano; contudo, percebe-se uma tendência de aumento para o ano de 2013;
- c) as quintas-feiras e os sábados e domingos foram os dias da semana com maior incidência dessa modalidade criminosa nos anos de 2011 e 2012. Ressalta-se que no ano de 2012 houve um aumento de 48,0% nas quintas-feiras, motivo de atenção;
- d) o período noturno teve registrada maior incidência de homicídios, principalmente de 19h00min as 00h00min horas;
- e) os bairros Castanheiras, Lindéia e Vila Pinho tiveram registrados números preocupantes de homicídios;
- f) as avenidas Perimetral e Waldir Soeiro Emrich são os logradouros que tiveram maior registro de homicídios;
- g) 58% dos agentes de homicídios praticados na área do 41º BPM, nos anos de 2011 e 2012, são conhecidos e atuam sistematicamente no mundo do crime;
- h) arma de fogo é o meio mais utilizado para cometer os homicídios com 92,8% dos registros;
- i) a principal motivação do crime de homicídio é o tráfico de drogas com 43,6% dos registros.

Após a análise e interpretação dos dados, verificou-se que os mandados de busca e apreensão domiciliar cumpridos na área de responsabilidade do 41º BPM nos anos de 2011 e 2012 auxiliaram na prevenção do crime e homicídio. Nesse sentido, oportuno ressaltar os resultados dessas diligências, conforme se vê:

- a) foram cumpridos 128 mandados de busca e apreensão domiciliar em toda a área de responsabilidade do 41º BPM, Unidade alvo deste estudo;
- b) o principal argumento utilizado pelo Comando da Unidade para requerer a expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar junto ao Poder Judiciário foi o tráfico de drogas/homicídios, com 89,3% dos pedidos;
- c) somente 45,4% dos mandados foram cumpridos até 20 dias, contados do requerimento até o efetivo cumprimento;
- d) os bairros Lindéia e Bonsucesso, e a Vila Pinho são as localidades onde se cumpriram a maior quantidade de mandados de busca e apreensão domiciliar nos anos de 2011 e 2012;
- e) dos 128 mandados cumpridos nos anos de 2011 e 2012, em 69% deles o alvo da diligência foi localizado;
- f) em 42% dos mandados de busca domiciliar cumpridos nos anos de 2011 e 2012 houve prisões efetuadas;
- g) em 40% de todas as diligências cumpridas houve apreensões de materiais ilícitos, como armas de fogo, munições e drogas;
- h) os MAPAS 3 e 4 demonstram que os mandados de busca e apreensão domiciliar expedidos nos anos de 2011 e 2012 foram cumpridos, exatamente, nas proximidades dos locais com alta concentração de homicídios;
- i) o 41º BPM no ano de 2012, em comparação com o ano de 2011, conseguiu reduzir os casos de homicídios em 5%. Foi a terceira Unidade do Comando do Policiamento da Capital que mais reduziu esta modalidade de crime.

Ao interpretar os dados da pesquisa e os comentários dos pesquisados, vicejou a conclusão de que o mandado de busca e apreensão domiciliar é, atualmente, uma ferramenta importantíssima para a atividade operacional na PMMG e que, de certa forma, auxilia muito na prevenção do crime de homicídio, ao retirar de circulação os criminosos contumazes, armas de fogo, munições e outros materiais utilizados na prática de crime.

Entretanto, para tornar esta estratégia operacional mais eficiente na prevenção do crime de homicídio é preciso, ainda, sanar algumas deficiências demonstradas na pesquisa, das quais se destacam, a seguir, as principais:

- a) não há qualquer documento normativo expedido pela PMMG que disciplina a forma correta de se cumprir o mandado de busca e apreensão domiciliar, principalmente quanto aos requisitos legais a serem respeitados durante o seu cumprimento, sob pena de nulidade das provas obtidas;
- b) a Seção de Inteligência da Unidade alvo desta pesquisa carece de efetivo e capacitação, tanto para buscar informações sobre os padrões do crime de homicídio, quanto para auxiliar no cumprimento do referido mandado judicial, pois, segundo o próprio Chefe da Seção, os militares possuem pouco treinamento e raro contato com esta atividade operacional;
- c) foi observado que os analistas de crime das Companhias com responsabilidade territorial precisam direcionar mais suas atividades na busca dos padrões do crime de homicídio que ocorrem em sua área de atuação, tornando assim um importante integrante da equipe de prevenção criminal da Unidade;
- d) pouco contato com as autoridades judiciais, trazendo uma limitação em alcançar as autorizações judiciais com maior celeridade.

Assim, diante de toda a fundamentação teórica e dos resultados desta pesquisa, conclui-se que a hipótese básica foi confirmada, onde se demonstrou que o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar auxilia na retirada de armas de fogo e objetos utilizados para a prática do crime de homicídio das mãos de cidadãos infratores. Entretanto, essa estratégia operacional, por si só, não resolve o problema de homicídio, devendo associar-se à filosofia da Polícia Orientada para Solução de Problemas, a filosofia da Repressão Qualificada da criminalidade e violência e, principalmente, o Policiamento Direcionado pela Inteligência de Segurança Pública.

Quanto ao objetivo geral da pesquisa, ou seja, avaliar a contribuição dos mandados de busca e apreensão domiciliar expedidos pelo poder judiciário cumpridos na área de responsabilidade do 41º BPM, nos anos de 2010 e 2011, para a prevenção do crime de homicídio, pode-se assegurar que ele foi alcançado, considerando que todos os passos foram trilhados por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:

- a) conhecer os principais requisitos legais para requerer e cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar e as principais teorias da prevenção situacional do crime (Seção 2);
- b) verificar as principais modalidades de policiamento implementadas pela PMMG direcionadas à prevenção criminal e sua competência para cumprir mandados de busca e apreensão domiciliar (Seção 3);
- c) conhecer os argumentos utilizados pelo Comando do 41º BPM e sua fundamentação ao solicitar do poder judiciário a expedição de mandados de busca e apreensão domiciliar, além de verificar se os requisitos legais estão sendo obedecidos quando do cumprimento da referida ordem judicial (Seção 5);
- d) investigar o padrão de vitimização por homicídios ocorridos na área de responsabilidade do 41º BPM (Seção 5);
- e) verificar os reflexos no crime de homicídio em razão do cumprimento de mandados de busca e apreensão (Seção 5);
- f) verificar os resultados imediatos do cumprimento do mandado de busca e apreensão domiciliar (Seção 5).

Diante de toda a fundamentação teórica carregada para este trabalho, da análise do objeto de estudo e dos resultados estatísticos obtidos, observa-se a necessidade de se adotar algumas medidas para melhorar os resultados na prevenção do crime de homicídio através do cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar. Para isso, sugere-se o seguinte:

- a) intensificação da capacitação e do treinamento dos integrantes da Seção de Inteligência da Unidade, principalmente no sentido de identificar os agentes contumazes de crime, principalmente do homicídio;
- b) intensificação da capacitação e do treinamento dos responsáveis pela análise criminal das subunidades;
- c) estreitar o relacionamento profissional entre os Comandantes de Unidades e os integrantes do Poder Judiciário e Representantes do Ministério Público;
- d) inserir na grade do Treinamento Policial Básico aulas sobre modalidades de policiamento para a prevenção criminal e as principais ações de repressão qualificada da criminalidade e violência;

- e) inserir no Plano Anual de Treinamento da Unidade, sob a responsabilidade da Adjuntoria de Ensino e Treinamento, instruções e palestras sobre o mandado de busca e apreensão domiciliar;
- f) estabelecer como rotina da Unidade o levantamento mensal dos padrões criminais dos principais crimes que afligem a comunidade, principalmente os crimes contra a pessoa;
- g) intensificar o Policiamento Orientado para a Solução de Problemas, o Policiamento Direcionado pela Inteligência de Segurança Pública e ações de repressão qualificada da criminalidade e da violência nas áreas de alta concentração de homicídios e de tráfico de drogas, este corolário do crime de homicídio, no intuito de prevenção criminal;
- h) estabelecer medidas para a divulgação dos resultados alcançados diante do cumprimento de M.B.A.D;
- i) desenvolvimento de novas pesquisas a partir dos problemas apresentados neste trabalho.

Finalmente, espera-se que os resultados desta pesquisa possam contribuir para tornar o cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar uma rotina operacional no 41º BPM e, conseqüentemente, em toda a PMMG, e demonstrar que é possível prevenir o crime de homicídio através de uma ação operacional específica para a utilização deste instrumento.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Ronaldo Silveira de. **A institucionalização da inteligência de segurança pública como potencializadora do exercício da polícia ostensiva em Minas Gerais**. 2011. 214 f. Monografia (Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública) – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro/Academia de Polícia Militar-MG, Belo Horizonte, 2011.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento**. São Paulo: Ed. USP, 2001. (Polícia e Sociedade, 1).

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Ed. USP, 2003. (Polícia e Sociedade, 8).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/CON1988.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2012.

BRASIL. Decreto n. 4 376, de 13 de setembro de 2002. Dispõem sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei n 9 883, de 07 de dezembro de 1999, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 set. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/-decreto/2002/D4376compilado.htm>. Acesso em: 18 fev. 2013.

BRASIL. **Decreto Lei n. 2 848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 1 dez. 2012.

BRASIL. **Decreto Lei n. 3 689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/-decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 1 dez. 2012.

BRASIL. **Lei n. 5 172**, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Brasília: Senado Federal, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 17 fev. 2013.

BRASIL. **Lei n. 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 12 fev. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Licitude da prova adquirida por mandado de busca e apreensão executada pela polícia militar**. Recurso Extraordinário n. 404593-1. Ronaldo Belo de Carvalho versus Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Relator: Cezar Peluso. Brasília. Acórdão de 18 de agosto de 2009. Coordenadoria de Análise de Jurisprudência, Brasília. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1471-2221/recurso-extraordinario-re-404593-es-stf>. Acesso em: 07 jan. 2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CARTER, David L. **Law Enforcement Intelligence: a guide for State, Local and Tribal Law Enforcement Agencies**. 2. ed. Washington, D.C., U.S. Department of Justice. Office of Community Oriented Policing Services, 2009. Disponível em: <http://www.fas.org/irp/-agency/doj/lei/index.html>. Acesso em: 18 dez. 2012.

CLARKE, Ronald V.; ECK, John E. **Análise de Crime para Solucionadores de Problemas em 60 Pequenos Passos**. Tradução de Alessandro Souza Soares e revisão de Elenice de Souza. Washington/EUA: Departamento de Justiça, 2003. 239 p.

CLARKE, Ronald V.; FELSON, Marcus. **A oportunidade faz o ladrão: teoria prática da prevenção da criminalidade**. Tradução de Letícia Godinho. Police Research Series, Paper 98. Home Office. Policing and Reducing Crime Unit. Londres, 1998. 10 p. Disponível em: <http://www.homeoffice.gov.uk/rds/prgpdfs/fprs98.pdf>. Acesso em 02 dez. 2012.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 20. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, Themis Maria Pacheco de. A ocasião faz o ladrão: como prevenir a delinquência através do controle situacional. **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas. RECJ**. 2 abr. 2005. Disponível em: <http://www2.mp.ma.gov.br/ampem/artigos/Artigos2005-2/AOcasiaoFazLadrao-RECJ.02.04-05.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2012.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. **Curso de Direito Penal**. v. 2 São Paulo: Saraiva, 1991.

DANTAS, George Felipe de Lima; PERSIJN, Annik de; SILVA JÚNIOR, Álvaro Pereira da. O medo do crime, 2006. **O Alferes**, Belo Horizonte, v. 22, n. 62, p. 11-44, jul./dez. 2007.

FARRELL, Graham; PEASE, Ken. Criminology and security. In: GILL, M. **The handbook of security**. Loughborough University. Perpetuity Press, 2005. Disponível em: http://www-staff.lboro.ac.uk/~ssgf/PDFs/06forthcoming_Criminology_and_Security.pdf. Acesso em 2 jan. 2013.

FEITOZA, Denílson. **Direito Processual Penal: teoria, crítica e práxis**. 7. ed. Niterói: Impetus, 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Maria de. **Manual para normalização de publicações técnico-científicas**. 8. ed. rev. e amp. Belo Horizonte. Ed. UFMG, 2007.

GORDNER, Gary. **Reduzir o medo do crime: estratégias policiais**. Tradução de Evaristo Ferreira. Kutztown University. 2010. Título original: Reducing Fear of Crime: Strategies for Police.

GRECO, Rogério. **Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

JOÃO, Paulo Abel de Almeida. **Modelo preditivo da criminalidade: georeferenciação ao conselho de Lisboa**. 2009. 169 f. Dissertação (Mestrado em Estatística e Gestão de Informação) – Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2009.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. 8. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. 2. ed. São Paulo: Millennium, 2000.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). **Constituição do Estado**, 1989. Belo Horizonte: Gráfica ALMG, 1989.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 13. Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte. **Parecer sobre o inquérito policial n. 2216809-55.2011**. Belo Horizonte, 2011a.

MINAS GERAIS. Polícia Civil. **Recomendação n. 01**, de 19 de agosto de 2010. Belo Horizonte, 2010.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 06**, de 02 de maio de 2003. Regula o papel do administrador da polícia ostensiva

de preservação da ordem pública, sob os efeitos sociais, políticos e econômicos da nova ordem mundial (Globalização). Belo Horizonte, 2003.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 010**, de 29 de dezembro de 2005. Regula o emprego dos policiamentos de meio ambiente e trânsito. Belo Horizonte, 2005b.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 11**, de 10 de abril de 2006. Disciplina o desenvolvimento das atividades de comunicação organizacional na PMMG. Belo Horizonte, 2006.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz nº 3.01.01**, de 15 setembro de 2010. Regula o Emprego Operacional da Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2010a.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 3.01.02**, de 07 de fevereiro de 2011. Regula o emprego da Polícia Militar de Minas Gerais nas ocupações de imóveis urbanos e rurais. Belo Horizonte, 2011b.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 3.01.03**, de 06 de maio de 2010. Regula a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais na prevenção da demanda e da oferta de drogas. Belo Horizonte, 2010b.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 3.01.04**, de 07 de maio de 2010. Regula a aplicação do Programa Educacional de Resistência às Drogas pela PMMG. Belo Horizonte, 2010c.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 3.01.05**, de 06 de dezembro de 2010. Regula a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a filosofia de direitos humanos. Belo Horizonte, 2010d.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 3.01.06**, de 18 de março de 2011. Regula a aplicação da filosofia de polícia comunitária pela na Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2011c.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz n. 3.02.01**, de 24 de agosto de 2009. Regula Procedimentos e Orientações para a Execução com Qualidade das Operações na Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009a.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz n. 002**, de 23 de fevereiro de 2010. Organiza e disciplina o Sistema Operacional para Resultados na PMMG. Belo Horizonte, 2010e.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 3.02.02**, de 09 de novembro de 2009. Estabelece orientações gerais para as atividades de coordenação e controle a serem realizadas no âmbito da PMMG. Belo Horizonte, 2009b.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 3.02.03**, de 29 de dezembro de 2011. Define a estratégia e o processo de gestão do programa polícia para a cidadania e a prestação do serviço da PMMG, no projeto “Polícia e Família”. Belo Horizonte, 2011d.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Manual de administração de armamento e munição**. Belo Horizonte, 2011e.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Aprova o manual de armamento convencional**. Belo Horizonte, 2011f.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Manual de treinamento com arma de fogo**. Belo Horizonte, 2011g.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Manual sobre a integração em segurança pública**. Belo Horizonte, 2009c.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Memorando n. 11.235.2**, de 11 de maio de 2007. Mandado de busca e apreensão requeridos por integrantes da PMMG. Belo Horizonte, 2007.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Memorando n. 31.161.2**, de 15 de junho de 2005. Observância de requisitos legais para solicitação de mandados de busca e apreensão. Belo Horizonte, 2005a.

MINAS GERAIS. **Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado- PMDI (2011-2030): Gestão para a cidadania**. Belo Horizonte, 2011h.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Prática Policial Básica (Caderno doutrinário 1): Intervenção policial, verbalização e uso da força**. Belo Horizonte, 2010f.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Prática Policial Básica (Caderno doutrinário 2): Tática policial, abordagem a pessoas e tratamento às vítimas**. Belo Horizonte, 2011i.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Prática Policial Básica (Caderno doutrinário 3): Blitz policial**. Belo Horizonte, 2010g.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Prática Policial Básica (Caderno doutrinário 4): Abordagem a veículos**. Belo Horizonte, 2011j.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Prática Policial Básica (Caderno doutrinário 5): Escoltas policiais e conduções diversas**. Belo Horizonte, 2011k.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Resolução n. 3.664**, de 10 de junho de 2002. Aprova o manual de prática policial – v. 1. Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Sistema de Gestão Estratégica da Polícia Militar. Diretriz nº 002/2012-CG.** Organiza e disciplina a Metodologia de Gestão para Resultados na PMMG. Belo Horizonte: Assessoria de Gestão para Resultados/Estado-Maior, 2012.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código de processo penal interpretado.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal.** 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2007.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia:** introdução aos seus fundamentos teóricos. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MOORE, Mark H.; TROJANOWICZ, Robert C. Estratégias institucionais para o policiamento. **Perspective on Policing**, n. 6, Washington, D.C., National Institute of Justice and Howard University, 1988. Disponível em: <www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/114215.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2012.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MOREIRA, Cícero Nunes. **A passar de largo:** vitimização repetida e violência conjugal. 2006. 137 f. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública) – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro/Academia de Polícia Militar-MG, Belo Horizonte, 2006.

MÜLLER, Aline Sinhorelli. A mercancia de pequena quantidade de substância entorpecente em face da objetividade jurídica da Lei nº 6.368/76. Crime de bagatela ou estado de necessidade exculpante?. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 11, n. 1129, 4 ago. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8716>>. Acesso em: 29 jan. 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado.** 5. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PITOMBO, Cleunice A. Valentim Bastos. **Da busca e da apreensão no processo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999 (Coleção estudos de processo penal Prof. Joaquim Canuto Mendes de Almeida, 2).

RATCLIFFE, Jerry H. **Intelligence-led policing.** Australian Institute of Criminology, trends and issues in crime and criminal justice. Australia, 2003. Disponível em:

<<http://www.aic.gov.au/publications/current%20series/tandi/241260/tandi248/view%20paper.html>>. Acesso em: 18 dez. 2012.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. 312 p.

ROLIM, Marcos. Uma introdução aos novos paradigmas em Segurança Pública. **Preleção**, v. 3, n. 6, ago. 2009. Vitória, 2009.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Forças Policiais e ordem pública**, 2003. Disponível em <<http://www.advogado.adv.br/direitomilitar/ano2003/pthadeu/forcaspoliciaiseordempublica.htm>>. Acesso em: 29 jan. 2013.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Polícia Militar e as suas atribuições legais e constitucionais**. Belo Horizonte: Recanto das Letras, 2007. Disponível em <<http://www.recanto-dasletras.com.br/textosjuridicos/733420>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SILVA, Gibran Maciel da. **Repetição em crimes contra o patrimônio: roubos a estabelecimentos comerciais na área do 5º Batalhão da Polícia Militar nos anos de 2010 e 2011**. 2012. 97 f. Monografia (Curso de Especialização em Segurança Pública) - Escola de Governo, Fundação João Pinheiro/Academia de Polícia Militar-MG, Belo Horizonte, 2012.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de processo penal comentado**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

WEISEL, Deborah Lamm. **Analisando a Repetição da Vitimização**. Tradução de Chefe Evaristo Ferreira. Washington/EUA. Departamento de Justiça, 2005. 54 p. Título original: **Analyzing Repeat Victimization**.

APÊNDICES



APÊNDICES

APENDICE “A” – ROTEIRO PARA ENTREVISTA (COMANDANTE DO 41º BPM)

INDICADORES	PERGUNTAS
Importância do Mandado de busca e apreensão domiciliar.	1. Para o Senhor a estratégia operacional de cumprir mandados de busca e apreensão domiciliar auxilia na prevenção criminal? Como?
Fundamentação do pedido.	2. Quais são os principais fundamentos apresentados pelo Senhor ao poder judiciário para a expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar?
Análise de informações.	3. O Senhor determina alguma análise de informações sobre autor repetido ou local com alta concentração de homicídio, para reforçar o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar?
Objetivo principal do cumprimento do mandado.	4. O senhor, quando requer a expedição de mandado judicial, tem a pretensão de reduzir qual(is) modalidade(s) de crime(s)?
Excelência	5. Faz parte da rotina da Unidade juntar ao ofício direcionado ao poder judiciário documentos produzidos pela inteligência de segurança pública e/ou analista criminal?
Legalidade no cumprimento de M.B.A.D.	6. Os militares integrantes do 41º BPM são orientados sobre os requisitos para o cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar? De que forma?
Eficácia.	7. Quais as principais dificuldades encontradas pelo Senhor ao requerer e cumprir M.B.A.D.?

Fonte: Dados da pesquisa.

1 - Sim. Na medida em que, com o devido respaldo legal, os militares tem condições realizar apreensões significativas, bem assim de demonstrar a presença do Estado, notadamente, em aglomerados urbanos, nos quais, em alguns Estados da Federação, este não se faz presente.

2 - Alta incidência criminal, IN CASU, de tráfico de drogas, corolário do homicídio, nos locais em face dos quais se requer a expedição de Mandado, sendo os pedidos instruídos pelos Boletins de Ocorrência registrados.

3 - Sim. Inclusive porque a Segunda Seção da Unidade mantém estreito acompanhamento dos cidadãos infratores que são dados a esta prática.

4 - Tráfico de drogas, homicídio e roubos.

5 - Durante o meu Comando, não. Conforme descrito alhures, instruíamos os ofícios com os Boletins de Ocorrência sempre. Eventualmente, com os antecedentes criminais dos cidadãos infratores contumazes. Destarte, que os ofícios elaborados sempre foram bastante minudentes para atingir o seu escopo. Esses documentos auxiliam muito no lançamento eficaz das modalidades de policiamento da área da Unidade, no intuito de prevenir a ocorrência de crimes, principalmente o homicídio.

6 - Sim. Formalmente, por intermédio de documentos específicos e, especialmente, por intermédio de orientações quando das chamadas para a deflagração das operações. Há orientação, inclusive, para a filmagem das ações e operações.

7 - Graças a Deus, não tivemos grandes dificuldades. Houve, sempre, uma sensibilidade por parte do Poder Judiciário.

**APENDICE “B” – ROTEIRO PARA ENTREVISTA
(CHEFE DA SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA DO 41º BPM)**

INDICADORES	PERGUNTAS
Importância do Mandado de busca e apreensão domiciliar.	1. Para o Senhor a estratégia operacional de cumprir mandados de busca e apreensão domiciliar auxilia na prevenção criminal? Como?
Fundamentação do pedido.	2. Esse chefe determina acompanhamento dos integrantes da seção de inteligência quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar?
Análise de informações.	3. Os integrantes da seção realizam levantamentos de inteligência sobre autor contumaz ou local com alta concentração de homicídio, para reforçar o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar por parte do Comando da Unidade?
Objetivo principal do cumprimento do mandado.	4. Esse chefe de seção, quando propõem ao comando da Unidade a necessidade de cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar, tem a pretensão de reduzir qual(is) modalidade(s) de crime(s)?
Legalidade no cumprimento de M.B.A.D.	5. Os militares integrantes da seção de inteligência conhecem e cumprem os requisitos para o cumprimento dos mandados de busca e apreensão domiciliar?
Eficácia.	6. Quais as principais dificuldades encontradas pelo Chefe da Seção para requerer e cumprir M.B.A.D.?

Fonte: Dados da pesquisa.

1 – Auxilia bastante, porém, não é o principal mecanismo de enfrentamento à criminalidade. É uma ação pontual que deve ser utilizada com a moderação, visando um impacto num local específico. É também inegável que essa medida, muitas vezes, pelas dificuldades em implementá-la é eficaz em virtude do fator surpresa, posto que, em sua grande maioria os marginais não vislumbram uma ação da polícia em suas residências. Ao mesmo tempo, a limitação em alcançar as autorizações para execução dessa medida cautelar é um fator que desestimula os policiais porque se perde o momento do flagrante e gera sensação de impunidade entre os marginais.

2 – Algumas vezes. Essa decisão de acompanhamento da execução do M.B.A.D. está relacionada ao local e a conduta esperada dos marginais durante o cumprimento da diligência. Entretanto, para que seja solicitado junto ao judiciário o devido M.B.A.D. para um local, cem por cento das vezes, há um prévio levantamento feito pela seção.

3 – A seção faz acompanhamento em relação ao autor contumaz, autor de crimes violentos, principalmente, e outros que geram sensação de insegurança ou mesmo que criam uma percepção de desordem pública, visando adotar medidas que possibilitem sua retirada do

convívio social ou a eliminação dos meios que possibilitam ao criminoso executar a atividade ilícita. A prevenção ao crime de homicídio é entendida como a ação de maior relevância dentro da área de inteligência na UEOp, visto que é o delito impacta em grande medida as pessoas da comunidade. Sua incidência na região é considerada alta e, obviamente, por ser, em boa medida, consequência de outros delitos menores utiliza-se desse acompanhamento para embasar solicitações à justiça.

4 – Normalmente, quando se solicita M.B.A.D. o foco relaciona-se a autores de crimes de homicídio, roubo e tráfico de drogas, assim como, buscam-se apreender armas de fogo e combater contravenções relacionadas ao jogo de azar.

5 – A execução dos M.B.A.D. são realizadas pelas companhias com responsabilidade territorial ou pela Companhia Tático Móvel. Os militares da seção conhecem os tramites para execução do M.B.A.D., embora se reconheça que alguns agentes de busca teriam dificuldades para implementar eficazmente essa conduta operacional em virtude de pouco treinamento e pouco contato com essa atividade propriamente.

6 – As principais dificuldades para solicitação do M.B.A.D. são conseguir informações confiáveis, lidar com a burocracia no trâmite do pedido entre os órgãos e o tempo perdido nesse processo, bem como, justificar junto ao comando a necessidade dos pedidos quando esses são demandados por militares de graduação menor. Em relação a execução percebe-se alguma dificuldade no fechamento das operações pelo comando da UEOp, inclusive, algumas vezes, retardando a execução da ação, a manutenção do sigilo, o preenchimento dos formulários necessários à resposta ao pedido, a compreensão do militar acerca do que é um cumprimento de M.B.A.D. e nas ações que devem adotar para alcançar êxito na execução, bem como, o encaminhamento de todos os relatórios para a seção a fim de que se possa produzir ofício ao judiciário informando sobre os resultados alcançados.

**APENDICE “C” – ROTEIRO PARA ENTREVISTA
(COMANDANTE DA 96ª CIA TM)**

INDICADORES	PERGUNTAS
Importância do Mandado de busca e apreensão domiciliar.	1. Para o Comando da Cia a estratégia operacional de cumprir mandados de busca e apreensão domiciliar auxilia na prevenção criminal? Como?
Fundamentação do pedido.	2. Quais são os principais fundamentos apresentados pelo Comando da Unidade ao requerer do poder judiciário a expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar?
Análise de informações.	3. O Comando da Cia TM repassa informações ao comando da Unidade sobre autor repetido ou local com alta concentração de homicídio para subsidiar no pedido de expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar?
Objetivo principal do cumprimento do mandado.	4. Este comandante de Cia entende que o cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar auxilia na redução de homicídios?
Legalidade no cumprimento de M.B.A.D.	5. Os militares integrantes dessa conceituada Companhia são orientados sobre os requisitos que devem ser observados para o cumprimento de mandados de busca e apreensão domiciliar? De que forma?
Eficácia.	6. Quais as principais dificuldades encontradas pelo Comando da Cia ao cumprir M.B.A.D.?

Fonte: Dados da pesquisa.

1 - Seguindo a Doutrina Militar majoritária são elementos do crime a Ausência de vigilância, o agente motivado e as vítimas em potencial. O cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar (M.B.A.D.) retira das ruas infratores por ventura presos ou apreendidos, aumenta a vigilância da localidade, desestimula possíveis novos agentes e aumenta a segurança subjetiva da população circunvizinha, estreitando os laços entre essa e a Instituição o que comprovadamente também auxilia na prevenção criminal.

2 - Os militares do policiamento ostensivo, principalmente os da Cia TM, em regra, conhecem os infratores reincidentes e obtêm da população informações diretas sobre possíveis situações de flagrante delito, assim, sendo o Comandante da Unidade a autoridade a requerer o M.B.A.D. aplica-se a celeridade, a economia e eficiência, uma vez que evita o trâmite burocrático de documentos entre as polícias e demais órgãos estatais, bem como mitiga a possibilidade de dissolução do flagrante delito pelo decurso do tempo.

3 - Invariavelmente o Comando da Unidade é informado à cerca da situação do território

sobre seu comando, e as informações sobre autores “repetidos” e localidade com alta incidência de homicídios são retransmitidas diariamente para o Comando com a finalidade de reforçar o policiamento nessas localidades e requerer M.B.A.D. para apreender os infratores, bem como aumentar a segurança subjetiva da população e desestimular a prática criminal e geral, em especial, a violenta.

4 - Notavelmente os cumprimentos de M.B.A.D. auxiliam na redução da prática homicida, pois retira do agente motivado os meios de efetivar o delito quando existem apreensões de armas, mitigam os litígios causadores dos homicídios, geralmente provocados por dívida de entorpecentes, prende-se ou apreende-se os possíveis agentes e subtrai do agente a motivação para a prática delituosa visto que o aumenta-se a vigilância local, aumentando as possibilidades de captura e punição judicial.

5 - A 96ª Cia, Tático Móvel, providencia instruções quinzenais para seus militares, sem prejuízo das instruções pré turno, visando a qualificação do militar quanto ao melhor desempenho do serviço policial, sendo os requisitos para cumprimento de mandados de busca e apreensão tópico indispensável, visto que a necessidade, utilidade e eficácia desse meio no auxílio a prevenção criminal e as demais influências na sociedade.

6 - Frequentemente são repassadas denúncias falsas ou dados incorretos para o cumprimento, o que prejudica a eficácia do serviço, contudo o elemento mais prejudicial para o cumprimento de M.B.A.D. é a ausência de recursos humanos, logísticos em geral, como viaturas, armamentos, armamentos não letais, etc.